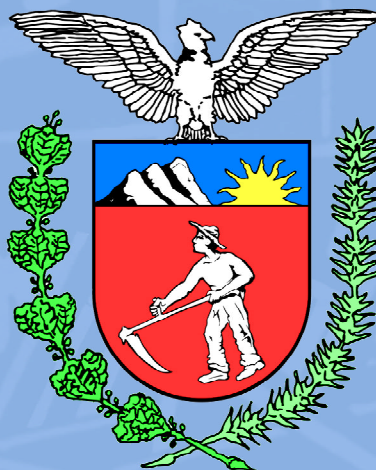


**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 62

Curitiba, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2006

Ano II 100 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	65
PAUTAS	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	70
ATAS	03	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	78
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	86
PRIMEIRA CÂMARA	27	SECRETARIA DA AUDITORIA	91
PAUTAS	27	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS	29	EDITAIS	96
ACÓRDÃOS	29	ATOS DE ALERTA	99
SEGUNDA CÂMARA	42	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS	42	ATOS NORMATIVOS	96
ATAS	43	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	44	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	53	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	56	JURISPRUDÊNCIA	99
CORREGEDORIA GERAL	57	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	100
ATOS DE GABINETES	59	COMUNICADOS	
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	59	ERRATAS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Nestor Baptista Vice Presidente	Henrique Naigeboren Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Marins Alves de Camargo Neto Auditor	Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
		Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Nestor Baptista Presidente	Marins Alves de Camargo Neto Auditor
Henrique Naigeboren Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Roberto Macedo Guimarães Auditor
SECRETÁRIA	
Maria Cristina Figueiredo Rocha	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Desirée do Rocio Vidal Diretora Geral	Mario Antonio Cecato Diretora de Contas Municipais	Thais Faccio Coordenadora de Comunicação Social
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer Coordenadora Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	Edimara Batista de Souza Coordenadora de Apoio Administrativo
Estér Camargo Ribas Volpi Diretora do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Antônio Ferreira Rüppel Filho Comissão Permanente de Licitação
Arlete Maria Chinasso de Macedo Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	José Siebert Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspeção de Controle Externo
Marisa de Fátima C. Bonkoski Diretora Jurídica	Alcides Jung Arco Verde Coordenador de Auditorias	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspeção de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspeção de Controle Externo
		José Rubens Cafareli 7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos Supervisora	Osmar José Correia Júnior Apoio Técnico
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 33 em 24 de Agosto de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 99628/06 Adiado desde 27/07/2006
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 117243/04
Origem: INSTITUTO RURAL DIOCESANO DE JACAREZINHO
Interessado: INSTITUTO RURAL DIOCESANO DE JACAREZINHO

Processo: 371450/04
Origem: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI

Processo: 280199/05
Origem: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: JONAS MIGUEL ROSA GODINHO

Processo: 326164/05
Origem: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER

Processo: 368568/05
Origem: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: CLÁUDIO ÁRTICO

Processo: 27104/06
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 210887/98 Adiado desde 10/08/2006
Origem: WILSON GOMES DUARTE
Interessado: JOÃO SANCHES PEREZ

Processo: 359315/00
Origem: TEREZINHA LAVAGNOLLI GIANNINI
Interessado: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 29040/01
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 131366/03
Origem: GILMAR GONÇALVES PASSOS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Processo: 251264/03
Origem: MAURI ALVES PEREIRA
Interessado: MAURI ALVES PEREIRA

Processo: 478781/03 Vistas desde 27/07/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 175194/06 Adiado desde 10/08/2006
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: SEBASTIÃO SALECIO COSTA

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

Processo: 155032/02
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 387065/02 Aguarda Voto de Desempate desde 03/08/2006
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 66254/03
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Processo: 367386/03 Vistas desde 10/08/2006 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Origem: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: NELSON CRIST

Processo: 73263/04
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 287790/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: VALÉRIO FERNANDES

Processo: 88635/04
Origem: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Processo: 152620/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 265360/05 Vistas desde 10/08/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Processo: 343166/05
Origem: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: JAIME LUÍS BASSO

Processo: 454464/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: SANTINOR FERREIRA DOS SANTOS

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

REQUERIMENTO TOGADOS

Processo: 215188/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIZEU DE MORAES CORREA

Processo: 227747/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JULIANA STERNADT

CONSULTA

Processo: 169836/06
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

Processo: 281628/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 431099/02 Adiado desde 20/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: CLAUDIO DOMINGOS SOLETTI

REQUERIMENTO TOGADOS

Processo: 303893/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: KATIA REGINA PUCHASKI

CONSULTA

Processo: 23961/05 Adiado desde 20/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: TAIZA RODRIGUES

Processo: 425146/05 Adiado desde 27/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 141140/03 Vistas desde 27/07/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Origem: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: HOMERO TALEVI CAMPOS

Processo: 17538/05 Vistas desde 27/07/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 410109/03
Origem: ARIOSVALDO RIBEIRO DE LIMA
Interessado: ARIOSVALDO RIBEIRO DE LIMA

Processo: 511797/03
Origem: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOÊRE LTDA
Interessado: OSMAR POMINI

Processo: 370453/04 Adiado desde 03/08/2006
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: JAIR ALÍPIO COSTA

Processo: 372278/04
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WALDIR EDUARDO GARCIA

Processo: 449165/04
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI

Processo: 92416/05
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR

Processo: 282515/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: PAULO SIDNEY DE CASTRO E SOUZA

Processo: 284399/05 Adiado desde 03/08/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: ALCÍDES MARQUES

Processo: 340809/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: ONIRIO WILMAR FRIES

Processo: 405862/05
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: SILVIO FERNANDES DA SILVA

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 292239/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL PLENO ATA Nº. 29/2006

Sessão Ordinária número 29 de 27 de julho de 2006

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a vigésima nona sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, bem como, os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO**; e a Procuradora Geral do Ministério Público junto a este Tribunal **ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**. Designado pela Portaria da Presidência nº 325/06, o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** para substituição do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, ausente em razão de férias. Designado pela Portaria da Presidência nº 257/06 o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** para compor o *quorum* da presente Sessão (art. 50, inciso I, § único, do Reg. Interno). Ausente, em razão de férias, o **AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral, **Desirée do Rocio Vidal**. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, submeteu à aprovação do Plenário a ata da sessão ordinária sob nº 28, do dia 20 de julho, para homologação. Na seqüência, o **PRESIDENTE**, concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** solicitou a inclusão do processo nº 239647/03, referente a Recurso de Agravo. O **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** solicitou a inclusão dos processos nºs 367483/03, 29980/06 e 44130/06, referentes a Consultas. Na seqüência relatou o Prejulgado nº 2 referente à possibilidade ou não de contratação de rádio e difusão para transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal. *Foi aprovada por unanimidade a proposta no sentido da possibilidade e publicidade na rádio difusão, englobando despesas com transmissões de sessões, divulgação e transmissões de audiências públicas, mensagens alusivas a eventos, serviços, campanhas, programas e homenagens a personalidades, tendo como parâmetros a serem atendidos o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, como também expressas e delimitadas objetivamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na respectiva Lei Orçamentária, observando-se os princípios constitucionais no caput do art. 37, da Magna Carta Federal, não podendo caracterizar promoção pessoal, conforme comandos esculpidos no § 1º, art. 37, da Constituição da República, bem como as normas contidas na Lei de Licitações, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Imprensa.* O **CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** solicitou a inclusão dos processos nºs 326338/06 e 176905/06, referente a Requerimento de Togados e Licitação, respectivamente e devolveu o processo nº 52516/06, referente a Recurso de Revista, constante da pauta do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**. Seu substituto, o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, solicitou retirada de pauta. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** solicitou inclusão em pauta dos processos nºs 281594/05 e 84663/06, referentes a Recurso de Agravo e Aditivo de Contrato, respectivamente. O **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES** solicitou a inclusão do processo nº 24750/06,

rito ordinário. Exige-se-lhe, regra geral, completude de provas ou, quando muito, diligência para permitir instrução adequada, sob pena de desnaturar-se essa modalidade procedimental.

Por essas razões, e por identificar no exame da prova coligidas elementos de convicção suficientes para autorizar juízo de valor sobre os fatos objeto da investigação, deixo de acolher a proposta de auditoria e passo ao exame dos fatos, sempre circunscrito à prova dos autos.

Assiste razão à Diretoria Jurídica. De todas as imputações lançadas em desfavor do denunciado, restaram provadas apenas aquelas relativas (i) à nomeação de servidores para titularizar cargos de provimento em comissão, embora em desempenho de funções próprias de cargos efetivos, acessíveis via concurso público, como também (ii) está flagrada nos autos a promoção pessoal do denunciado, que permitiu-se identificar bens públicos com seu nome, para extrair evidente proveito político.

Em ambos os procedimentos, identifica-se violação ao art. 37, *caput* e II da CF/88, já que foram vulnerados princípios de impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa, além de exercício de função pública de caráter efetivo sem concurso público.

De outra parte, como bem assinala a signatária do parecer da Diretoria Jurídica, as imputações de (i) enriquecimento ilícito do denunciado e de membros de sua família e (ii) de dispêndio irregular em obras públicas (reforma de praça) estão lançadas sem lastro suficiente na prova dos autos e, por isso, não merecem prosperar.

A imputação de irregularidade em obra de engenharia retratada por execução de pavimento asfáltico sem meio fim, já sendo objeto de protocolo específico (nº 309682/99 prestação de contas) deve a ela ficar restrita sem necessidade, neste procedimento, de emissão de juízo de valor sobre o mesmo assunto.

A reforma do hospital, derivada de convênio com o Ministério da Saúde e a construção das quadras esportivas, produto de semelhante ajuste com Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, sob as quais pesam acusações de aplicação irregular de dinheiro público, dizem respeito a recursos provenientes de fonte federal, portanto, cuja fiscalização deverá ser exercida, em caráter privativo, pelo Tribunal de Contas da União, a teor do disposto no art. 71 da CF/88.

A extinção do Fundo de Previdência reputada ilegal e lesiva aos cofres públicos, com base em cópia de projeto de lei, insuficiente, por óbvio para configurar a ilicitude, em verdade decorreu de lei, regularmente votada e por força da qual o tesouro municipal assumiu o encargo do pagamento das aposentadorias e pensões, tema sobre o qual esta Corte tem entendimento pacífico, conforme as ementas de consulta respondidas por esta Corte, constantes do parecer da mesma Diretoria Jurídica, de sorte que não há falar-se nem de ilegalidade nem de prejuízo ao Erário.

Em face de todo o exposto, sempre circunscrito à prova dos autos e em abono às conclusões do parecer nº 4323/00 da DATJ, voto pela procedência parcial da denúncia para propor a remessa das peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas cabíveis, ante a perspectiva da prática de ato de improbidade administrativa definido pelo art. 10 da Lei 8.429/92.

Dê-se ciência desta decisão ao denunciante e ao denunciado, via periódico oficial do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do prazo recursal estabelecido na Lei Orgânica desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente denúncia, com a remessa das peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas cabíveis, ante a perspectiva da prática de ato de improbidade administrativa definido pelo art. 10 da Lei 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 20 de julho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

³ *Relatório extraído, na íntegra, de despacho proferido às fls. 342 e seguintes.*

ACÓRDÃO nº 1019/06 – Pleno

PROCESSO N.º: 20297-9/02

INTERESSADO: KAZUHIRO TOMINAGA

ASSUNTO: DENÚNCIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA. IMPUTAÇÃO DE ILEGALIDADE AO EX-PREFEITO DE TAPEJARA POR APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF EM DESVIO DA FINALIDADE PREVISTA NA LEI 9394/96. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PROPOSTA DE AUDITORIA, QUATRO ANOS APÓS A OCORRÊNCIA DOS FATOS, IMPRODUTIVA POR FALTA DE EFETIVIDADE. DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA INEVITÁVEL. POSSIBILIDADE DE REPRODUÇÃO DE NOVA INICIATIVA ASSEGURADA AOS DENUNCIADOS, DESDE QUE MINIMAMENTE INSTRUÍDO O REQUERIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata-se de expediente datado de 08.04.02, pelo qual conselheiros do FUNDEF de Tapejara formulam denúncia contra o ex-Prefeito Kazuhiro Tominaga a quem imputam as seguintes irregularidades, detectadas na aplicação dos recursos destinados ao Fundo durante o exercício financeiro de 2001:

- pagamento de funcionários da Escola Profissionalizante com recursos do FUNDEF;

- pagamento de funcionários e professores de creches com recursos do FUNDEF;

- pagamento de cinco inspetoras (40 horas semanais), para um universo de quatro escolas;

- cargos de supervisora, orientadora e diretora ocupados por servidores sem a habilitação exigida pela Lei 9394/96;

- professor em desvio de função, professores de pré-escola e secretária da educação, remunerados com recursos do FUNDEF;

Ainda segundo o relato, ao qual foram acostados documentos, os denunciantes afirmam que o ex-prefeito sistematicamente não atendia à solicitação de

informações sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Regularmente intimado, o ex-prefeito comparece aos autos e opõe defesa tempestiva. Assinala que fundamentos de sua manifestação constam das notas expressas ao final do primeiro demonstrativo do relatório e representam a explicação contábil e jurídica sobre seu procedimento que, em síntese, não propiciou qualquer prejuízo ao ensino.

Em informação prestada à fl. 56, a Diretoria de Contas Municipais esclarece que “face à natureza das irregularidades apontadas na denúncia, as mesmas não são passíveis de averiguação conjunta com o processo de prestação de contas...” autuado sob nº 117157/02, conforme extrato anexo às fls. 58 e ss.

Pelo parecer nº 10698, lançado à fls. 64/66 em 17.10.02, a Diretoria Jurídica opina, em preliminar, pela realização de auditoria face à gravidade das imputações, mas, sobretudo, em virtude da “ausência de elementos de instrução capazes de comprovar os fatos apontados pelo Conselho do FUNDEF.

O Ministério Público junto a esta Corte adota mesmo entendimento e, em parecer elaborado em 03.11.05, conclui também pela necessidade de auditoria, tendo, em seguida, em atenção a despacho desta Corregedoria, proferido à fl. 68, indicado os tópicos sobre os quais deveria incidir a intervenção da comissão de auditoria. Novamente ouvida nos autos, a Diretoria de Contas Municipais informa ter esta Corte recomendado a desaprovação das contas do Município de Tapejara, relativas ao exercício de 2001 (Resolução nº 2311/05), pelos motivos que enumera, ao mesmo tempo em que consigna ter a decisão sido impregnada por recurso de revista ainda não apreciado.

a: FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O estrito exame da prova documental produzida nos autos aponta, em primeiro lugar, para a insuficiência de elementos de convicção seguros para dar lastro à imputações lançadas pelos conselheiros do FUNDEF em desfavor do denunciado, cuja defesa, aliás, sustenta a legalidade de seu procedimento e a inexistência de prejuízos ao ensino.

Conforme parecer da Diretoria Jurídica lançado em 10 de outubro de 2.002, as ilicitudes identificadas na aplicação dos recursos do FUNDEF, só seriam aferíveis por meio de auditoria, conclusão preliminar da qual comunga o Ministério Público junto a esta Corte, em opinativo lançado mais de três anos após, i. é, em 11 de novembro de 2005.

Porém, em virtude do decurso do longo prazo - mais de quatro anos - do encerramento do exercício de 2.001, durante o qual se afirma terem ocorrido as irregularidades, a auditoria preconizada pela instrução se afigura, agora, de pouca ou nenhuma valia. Falta-lhe, à toda evidência, a indispensável efetividade para justificar sua realização. O trabalho da auditoria equivaleria, neste momento e com a devia vnia da comparação, ao de uma equipe de legistas, totalmente improdutivo para os fins do processo.

Conquanto o relato dê notícia da gravidade dos fatos, a verdade, inatacável, é que prova dos autos mostrou-se insuficiente para legitimar juízo de restrição sobre a conduta do denunciado, e a realização de auditoria, pelos motivos declinados no parágrafo anterior, não atingiria a finalidade de dela se exige, isto sem referência ao custo financeiro desta Corte para disponibilizar equipe de técnicos em tarefa inócua.

Logo, tendo em conta que não há nos autos pronunciamento do Ministério Público junto a esta Corte a respeito do mérito das questões aqui suscitadas, voto por diligência interna para esse fim.

Dê-se ciência desta decisão ao denunciante e ao denunciado, via período oficial do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do prazo recursal estabelecido na Lei Orgânica desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, determinar diligência interna.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 20 de julho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO nº 1020/06 – Pleno

PROCESSO N.º: 304295-03

INTERESSADO: CLÁUDIO GOLEMBIA

ASSUNTO: DENÚNCIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: DENÚNCIA. IMPUTAÇÃO DE ILEGALIDADE POR APROVAÇÃO DE CANDIDATOS EM CONCURSO PÚBLICO NÃO SUCEDIDA DE REGULAR NOMEAÇÃO. SERVIDORES NÃO APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO AINDA EM DESEMPENHO DE FUNÇÕES, MESMO APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO POR OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. FALTA DE ENQUADRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DETERMINADA POR LEI ESPECÍFICA. CRIAÇÃO DE CARGOS COM CARGA HORÁRIA INFERIOR ÀQUELA ESTIPULADA NO ESTATUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES, ETC. OBJEÇÃO TEMPESTIVA DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS SEGUNDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. NEGATIVA INDIVIDUALIZADA DAS DEMAIS ACUSAÇÕES. INSUBSISTÊNCIA DE PROVAS. DENÚNCIA DESPROVIDA DE SUFICIENTES ELEMENTOS DE CONVICÇÃO A JUSTIFICAR JUÍZO DE CENSURA AO EX-PREFEITO. IMPROCEDÊNCIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente, pelo qual os vereadores, Cacilda de Fátima Gonçalves Marconi, Carlos do Amaral Góes, Jorge Gualberto dos Anjos e Valter Souza Cardoso, formulam denúncia em face de Claudio Golemba, o ex-Prefeito de Alto Paraná, a quem imputam as seguintes irregularidades detectadas nos exercícios de 2002 e 2003 [1]:

- que (*sic*) inobstante a publicação da Lei Municipal nº 1578/02, que reformulou o quadro pessoal do Executivo de Alto Paraná, não foram adotadas providências para contratação de pessoal, com prosseguimento de contratações irregulares de advogado, fisioterapeuta, cirurgião dentista e médico, dentre outros. Colocam que o Edital de Concurso nº. 001/2002 não

menciona referidos cargos.

- que o executivo não efetuou contratações para preenchimento das vagas mencionadas no Edital nº. 001/2002, causando revolta nos aprovados;
- que a Administração procurou acertar a situação de algumas pessoas através do concurso, visto que as mesmas já estavam atuando no órgão;
- que já existe denúncia em trâmite neste Tribunal acerca da contratação para cargo de confiança de Chefe de Viveiro, que em verdade atuava na função de motorista;
- que as candidatas aprovadas ao cargo de enfermeira já atuavam na administração;
- que embora houvesse candidatos aprovados para o cargo de instrutor de informática os mesmos não foram convocados pois algumas professoras já estariam exercendo estas funções em desvio de função;
- que houvesse concurso para o cargo de professor apesar de inúmeros professores estarem atuando em outras funções, inclusive cedidos para outras instituições, sem qualquer amparo legal;
- com relação ao concurso para Auxiliar Administrativo o Município ofereceu 3 (três) vagas, no entanto, existem inúmeros servidores que estão lotados em outras instituições, pois, foram cedidos sem autorização legal;
- com relação ao cargo de Agente Administrativo, o mesmo foi criado sem que se saiba qual a atividade a ser exercida, nem onde o servidor iria atuar; colocam também que se houve a criação da vaga é porque havia a necessidade, mas até então não houve a contratação;
- quanto ao cargo de Engenheiro Civil, ainda não foram convocados os aprovados, sendo que a administração estaria se utilizando dos serviços de engenheiro que se inscreveu no concurso e não prestou;
- quanto ao cargo de Farmacêutico a administração não efetuou a contratação, apesar de estar sendo atuada pelo órgão competente devido à falta de tal providência;
- que a criação de cargos com carga horária de vinte horas semanais desrespeita o Estatuto do Servidor Público Municipal que prevê carga horária de, no mínimo, quarenta horas semanais e no máximo de quarenta horas semanais;
- em relação ao Concurso Público os denunciantes apontam que houve redução no grau de instrução para os candidatos ao cargo de Auxiliar Administrativo, sendo que foi somente exigido como requisito a conclusão do primeiro grau completo quando em concursos anteriores a exigência foi de segundo grau completo e noções de informática;
- quanto às contratações de cargos de confiança, mencionam que estes cargos devem ser de dedicação exclusiva, porém alguns trabalham em dias e horários definidos por eles mesmos, conciliando o emprego público com atividades particulares;
- que o Executivo não teria tomado providências quanto aos atos de enquadramento exigidos pela Lei Municipal nº. 1578/02.

Regularmente intimado, o denunciado comparece aos autos e opõe defesa tempestiva, nos seguintes termos:

- que a administração realizou o Concurso Público nº 001/2002, no entanto, não foi possível de uma vez só realizar concurso para preencher todos os cargos criados pela Lei Municipal nº. 1.578/2002, face às dificuldades financeiras do Município e o que determina a LC 101/00 quanto aos gastos com pessoal.
- não há contratações irregulares para os cargos descritos na denúncia;
- quanto a não contratação para preenchimento das vagas do edital 01 /02, coloca que a aprovação em concurso público gera expectativa e não obrigatoriedade de contratação do aprovado;
- o concurso se deu com lisura e transparência e não houve nenhuma impugnação do seu resultado final;
- as contratações vêm sendo realizadas dentro das reais e afetivas necessidades da administração e sempre dentro de suas possibilidades financeiras;
- não corresponde à verdade a afirmação de que pessoas em situações irregulares estariam ocupando referidas vagas. Tal afirmação não restou comprovada;
- inverídicas e sem provas as afirmações de que com o concurso o Município procurou acertar situações de pessoas que já atuavam na administração;
- quanto a denúncia acerca do cargo de confiança de Chefe de Viveiro, coloca que a mesma é importante e os fatos já estão sendo objeto de outro protocolado;
- afirma que os candidatos par ao cargo de instrutor de informática foram chamados;
- quanto à acessão de servidores, após esclarecer que raramente ocorre, coloca que se daria em situações de necessidade dos outros órgãos, em colaboração para que o serviço público não seja interrompido;
- que as alegações obre as Vegas de Auxiliar Administrativo são improcedentes e que não acompanham provas;
- no que se refere ao cargo de farmacêutico, informa que o Município já chamou o primeiro colocado;
- coloca que não procede a alegação de que houve a criação de cargos com carga horária de vinte horas semanais somente para beneficiar pessoas da amizade do gestor; argumenta que os cargos são legais, tendo sido aprovados pela Câmara Municipal.
- A redução do grau de instrução para os candidatos ao cargo de Auxiliar Administrativo ocorreu porque se entendeu que este pré-requisito era suficiente para a realização das atividades do cargo;
- Aduz que é improcedente a alegação de que os servidores de cargos de confiança trabalham em dias e horários por estes definidos; todos cumprem sua jornada de trabalho;
- Argumenta que foi feita a publicação do ato de enquadramento dos servidores públicos na foram estabelecida pela Lei Municipal 1578/02 [2].

A Diretoria Jurídica, pelo parecer nº 4715/04 (fl. 600), opina pela designação de servidores desta Corte para a realização de auditoria no Poder Executivo Municipal, voltada à verificação dos fatos específicos na denúncia, ante a relevância das questões suscitadas e os indícios de cometimento de atos ilegais. O Ministério Público de Contas (parecer nº 6861/065, fls. 601 e ss.) acolhe os argumentos da defesa, reconhece a insuficiência das provas e opina pela improcedência da denúncia.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A prova carreada aos autos neste procedimento evidencia que a razão está com o denunciado. Os signatários da denúncia não lograram demonstrar, como lhes incumbia, a ocorrência de fraude no concurso público e nos atos que lhe sucederam, de forma a legitimar a emissão de juízo de censura sobre a conduta do ex-Prefeito

Câmara Municipal de Leopólis, Srs. José Osvaldo Tognato (gestão 01/04) e Orivaldo Toneze (gestões 01/04 e 05/08), relatando possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal, durante o exercício de 2001, relativas à realização, a posteriori, de processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços públicos, e ao pagamento irregular de um show pirotécnico cujo desembolso teria sido praticado como se fosse para o pagamento pneus, sendo que a responsabilidade notificada é do Ex-Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Braz da Silva (gestão 01/04).

Recebido o expediente nesta Corte e oportunizado o exercício do direito de defesa, o Ex-Prefeito Municipal denunciado apresentou defesa às fls. 08 a 263, às fls. 271 a 332 e às fls. 341 a 352, onde alega, em síntese, a improcedência da denúncia, fazendo juntar cópia do procedimento licitatório realizado, edital n.º 07/2001, cujo objeto seria a ponte sobre o Rio Pimenta, bem como a documentação relativa ao cheque e à nota fiscal (nº 2257, emitida por SODIPAR – Sociedade Distribuidora de Fogos Ltda., em 28/12/2001, no valor de R\$ 1.000,00) para aquisição de fogos de artifício.

Através do Ofício n.º 432/05-GCG, fls. 372, este Corregedor Geral notificou ao atual Prefeito Municipal de Leopólis, acerca da determinação de diligência junto ao Município, a fim de requisitar junto à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, cópia dos empenhos de pagamento à Construtora Antares e/ou Nilton Santos Dallamuta Construções Cíveis.

Em atenção ao Ofício, o Prefeito Municipal, Sr. Antonio Gonçalves (gestão 05/08), esclarece que recebeu em diligência o Servidor desta Corte, ratificando informação anterior, de que os recursos foram executados extra-orçamentariamente, não gerando a emissão de empenho, informação esta confirmada pelo Técnico Francisco Lowen, através da Informação n.º 1335/05, da então Diretoria Revisora de Contas, fls. 377.

Conclusão da Diretoria Jurídica (Parecer n.º 760/06): Opina pela procedência da denúncia para os fins de determinar o ressarcimento, aos cofres do Município, do valor de R\$ 1.000,00 gastos irregularmente com o noticiado show pirotécnico, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento que deverá ser comprovado nesta Casa, para a conseqüente baixa de responsabilidade e sob pena de encaminhamento para execução, além do encaminhamento das principais peças ao Ministério Público, para o ajuizamento das ações penais e de improbidade administrativa que o caso enseja e que escapam à competência do Tribunal de Contas.

Conclusão do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 11084/06): Considera que, em relação à denunciada irregularidade na realização de licitação após a contratação dos serviços, foi juntado o procedimento licitatório completo e os contratos e aditivos relativos à contratação da empresa Nilton Santos Dallamuta Construções Cíveis-ME, comprovando que o certame foi julgado e homologado em 22.01.2001, o que, com as cópias dos cheques e notas fiscais respectivas, todos com emissão posterior, descaracterizam a irregularidade; e, em relação ao pagamento de show pirotécnico como se fosse compra de pneus, o particular Carlos Cordeiro afirma que o pagou (fls. 135), e existem via da nota fiscal de aquisição dos fogos e cópia do cheque de sua emissão, do mesmo valor e data do documento fiscal, nominal a sócio da empresa SODIPAR - Sociedade Distribuidora Paranaense de Fogos Ltda. (fls. :349 a 352), como se vê do extrato obtido junto à Diretoria de Execuções desta Casa (fls. 386 e 387). Conclui pela improcedência da denúncia.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Corroborando o entendimento esposado pelo Ministério Público junto a esta Corte, entendo que o exame da prova dos autos revela que as irregularidades denunciadas no presente expediente não restaram caracterizadas.

Isso porque, relativamente à denúncia de formalização, a posteriori, de processo licitatório para a aquisição de bens e serviços públicos, consta do expediente cópia do procedimento licitatório realizado, Edital n.º 07/2001 (fls. 285 a 328), cujo objeto seria a ponte sobre o Rio Pimenta, e os contratos e aditivos relativos à contratação da empresa Nilton Santos Dallamuta Construções Cíveis-ME, comprovando que o certame foi julgado e homologado em 22.01.2001, sendo que os extratos bancários e as notas fiscais respectivas (fls. 39 a 45), foram emitidos posteriormente, entre os meses de março e junho de 2001, descaracterizando qualquer irregularidade.

Ainda, quanto à notícia de pagamento irregular de um show pirotécnico ocorrido no final do ano 2001, cujo desembolso supostamente teria sido praticado como se fosse para o pagamento de pneus, através da declaração apresentada às fls. 135, o particular Carlos Cordeiro afirma que pagou o show, apresentando às fls. 349 a 352, a via da nota fiscal de aquisição dos fogos e cópia do cheque por ele emitido, do mesmo valor e data do documento fiscal, nominal ao Sr. Antonio Carlos Chieffi, sócio da empresa SODIPAR - Sociedade Distribuidora Paranaense de Fogos Ltda., como se vê do extrato obtido junto à Diretoria de Execuções desta Casa (fls. 386 e 387).

Diante do que, VOTO pela improcedência da presente Denúncia, com seu conseqüente arquivamento, considerando que não constam dos autos elementos que comprovem as irregularidades denunciadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por maioria absoluta, julgar improcedente a Denúncia, determinando seu arquivamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (votos vencedores) e EDUARDO DE SOUSA LEMOS (voto vencido). Curitiba, 10 de agosto de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO n.º 1148/06 – Pleno

PROCESSO N.º: 16400/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ASSUNTO: DENÚNCIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: DENÚNCIA – IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DE 2003 – FATOS OBJETO DE Apreciação POR ESTA CORTE EM PRESTACÃO DE CONTAS ANUAL – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata-se de expediente de denúncia através da qual o então Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Sr. Edvaldo Manoel de Barros (Exercício 2003/2004), denuncia a esta Corte possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal, durante o exercício de 2003, sendo que a responsabilidade notificada é do Ex-Prefeito Municipal, Sr. Nelson Ezequiel de Souza (Gestão 01/04).

Segundo a narrativa, o Ex-Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal, para apreciação e votação, a Proposta Orçamentária referente ao exercício de 2003, a qual, analisada pelo Assessor Jurídico do Legislativo Municipal, recebeu parecer no sentido de incompatibilidade da mesma com a LDO e o PPA. Assim, o relator da Comissão de Orçamento e Finanças devolveu a Proposta Orçamentária ao Executivo Municipal, para fins de compatibilização da Proposta à LDO, recomendando as alterações necessárias.

Entretanto, segundo consta, o Chefe do Executivo não se dispôs a proceder as alterações recomendadas, alegando que a peça orçamentária estava de acordo com as normas pertinentes. Dessa forma, a Proposta Orçamentária não foi devolvida à Câmara em tempo hábil, para apreciação e votação.

Ainda, assevera que o Executivo Municipal vinha soeneando informações ao Legislativo, deixando, inclusive, de remeter o Relatório de Gestão Fiscal e cópia das prestações de contas anuais relativas aos exercícios de 2001 e 2002, bem como que os dados referentes às contas públicas não estariam disponíveis nos meios eletrônicos, em violação ao princípio da transparência e às normas aplicáveis.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal denunciado, Sr. Nelson Ezequiel de Souza, apresentou defesa, fls. 11 a 180, alegando, em síntese, que a Proposta Orçamentária foi encaminhada dentro do prazo, mas que o funcionário encarregado da entrega ao Legislativo Municipal, não teria encontrado ninguém que recebesse, alegando que tal fato decorreu de “artimanha” de seu adversário político, com o intuito de inviabilizar a entrega da Proposta em seu prazo limite. Ainda, aduz que todos os projetos constantes no orçamento estavam de acordo com a LDO e o PPA.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais, através de sua Informação n.º 767/03, esclarece que o acompanhamento das questões orçamentárias é ponto integrante da avaliação da gestão pela Unidade, em âmbito de acompanhamento mensal e de contas anuais. Analisando os fatos denunciados, verificou a Diretoria a precipitação temporal na elaboração dos termos da denúncia, visto que, segundo demonstram os documentos, o processo legislativo de discussão do orçamento ainda não se encontrava integralmente esgotado. Esclarece que a validade do orçamento em discussão, publicado em 30/03/2003, será objeto de análise junto à prestação de contas, bem como que não foram indicados quais os desconcontros existentes entre a LDO e a PPA, que também é verificada no exame das contas.

No que se refere ao desatendimento do prazo, informa a Diretoria que a irregularidade foi superada com a aprovação ou encerramento do processo respectivo.

Com relação à falta de remessa do Relatório de Gestão Fiscal à Câmara Municipal nos prazos e condições estabelecidos em lei, informa qu e o feito delatório não disponibiliza informações sobre o descumprimento legal, afirmando que perante este Tribunal o Município apresenta-se em situação regular, no que diz respeito à remessa do Relatório.

Ainda, afirma que não está caracterizada por elementos materiais a desobediência ao comando previsto no artigo 49, *o caput*, da LRF.

Quanto à alimentação do Sistema de Contas Públicas, ressalva a competência do Tribunal de Contas da União.

Conclusão da Diretoria Jurídica (Parecer n.º 7471/06): Opina pelo não conhecimento da denúncia, pois as questões apontadas já são objeto de análise nos processos de Prestação de Contas.

Conclusão do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 11084/06): Opina pelo não conhecimento da denúncia.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

O exame da prova dos autos revela que as matérias tratadas no presente expediente, relativas ao aspecto orçamentário, integram a avaliação de gestão, objeto de análise quando da apreciação da respectiva prestação de contas municipal.

Conforme os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Contas Municipais, através de sua Informação n.º 767/03, houve precipitação temporal na elaboração dos termos da denúncia, visto que, segundo demonstram os documentos, o processo legislativo de discussão do orçamento ainda não se encontrava integralmente esgotado quando da apresentação da presente denúncia, sendo que a validade do orçamento em discussão, publicado em 30/03/2003, é objeto de análise junto à prestação de contas, não tendo sido indicados quais os desconcontros existentes entre a LDO e a PPA, o que também é passível de verificação no exame das contas.

Relativamente ao desatendimento do prazo, eventual irregularidade restou superada com a aprovação ou encerramento do processo respectivo.

Quanto à falta de remessa do Relatório de Gestão Fiscal à Câmara Municipal nos prazos e condições estabelecidos em lei, esclarece a Diretoria de Contas Municipais que nos autos não estão disponibilizadas informações sobre o descumprimento legal, afirmando que perante este Tribunal o Município apresenta-se em situação regular, no que diz respeito à remessa do Relatório.

Ainda, não restou caracterizada por elementos materiais a desobediência ao comando previsto no artigo 49, *caput*, da LRF.

A alimentação do Sistema de Contas Públicas, como ressalvado pela Diretoria de Contas Municipais, seria de competência do Tribunal de Contas da União.

Assim, corroborando o posicionamento esposado pelo Ministério Público junto a esta Corte em seu Parecer, entendo que é atribuição do próprio Poder Legislativo, por meio de diversos mecanismos legais constitucionalmente instituídos, a responsabilidade pela fiscalização dos atos do Poder Executivo. Pelo que, depreende-se que na ausência de remessa das contas, informações e relatórios ao Legislativo Municipal, deve a própria Câmara Municipal apurar as irregularidades e atuar na correção das irregularidades.

Diante do que, VOTO pelo arquivamento da presente Denúncia, considerando que as matérias objeto de denúncia integram a análise da respectiva prestação de contas municipal, sendo que, conforme Informação da Diretoria de Contas Municipais, o Município apresenta-se em situação regular, não constando dos

autos elementos que comprovem ilegalidades ou irregularidades no aspecto orçamentário.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, determinar o arquivamento da Denúncia.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Curitiba, 10 de agosto de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO n.º 1149/06 – Pleno

PROCESSO N.º: 440164/03

INTERESSADO: OLÍMPIO MARCELO PICOLI

ASSUNTO: DENÚNCIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: DENÚNCIA – PROMOÇÃO PESSOAL – USO DO APARATO FISCALIZATÓRIO DO ESTADO NO PARA PROMOÇÃO POLÍTICA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES – IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corte pelo Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Sr. Francisco Menin (Gestões 01/04 e 05/08), relatando possíveis irregularidades na utilização de matérias divulgadas pela imprensa para promoção pessoal e política do então Vereador da Câmara Municipal, Sr. Olímpio Marcelo Picoli (Exercício 01/04), bem como na utilização da mídia para divulgação de informações inverídicas acerca de material em análise neste Tribunal de Contas, através de coluna por ele subscrita no Jornal “Gazeta do Paraná”, fls. 16 a 35.

Regularmente intimado, o Denunciado apresentou sua defesa às fls. 44 a 56, alegando, em síntese, que como Vereador do Município de Santa Tereza do Oeste, é seu dever a fiscalização dos atos do Executivo Municipal, aduzindo que, além de Vereador, é profissional do meio jornalístico. Afirma que as informações referentes a este Tribunal, por ele mencionadas na imprensa, foram regularmente obtidas junto à esta Casa. Acerca da noticiada promoção pessoal em veículo da imprensa, esclarece que em nenhum momento fez menções a si na coluna por ele assinada, e que as matérias veiculadas onde consta seu nome ou em que foi entrevistado, foram assinadas por outro jornalista, não havendo que se falar em promoção pessoal.

Conclusão da Diretoria Jurídica (Parecer n.º 6208/04-DATJ): Opina pela improcedência da denúncia, com seu arquivamento, considerando que os documentos que instruem a denúncia não configuram publicidade irregular ou promoção pessoal na forma vedada no art. 37, § 1º, da CF, tratando-se de matérias de cunho informativo, e que a menção aos processos em trâmite nesta Corte retrata situação fática, sendo que o controle da forma como as notícias se apresentam é questão que escapa à competência deste Tribunal, cabendo ao denunciante buscar eventual reparação junto ao Poder Judiciário na hipótese de lesão a algum direito subjetivo.

Conclusão do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 2899/05): Opina pela improcedência da denúncia, tendo em vista que os fatos noticiados pelo Denunciante não comprovam a atuação irregular por parte do Denunciado.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Corroborando o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte, entendo que o exame da prova dos autos revela que os fatos noticiados pelo Denunciante não comprovam a atuação irregular por parte do então Vereador Municipal, ora Denunciado.

Isso porque, os documentos que instruem a denúncia não configuram publicidade irregular ou promoção pessoal na forma vedada no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o qual dispõe que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos”, tratando-se de matérias veiculadas pela imprensa, mas que não dizem respeito à publicidade oficial de Órgão Público.

Ainda, a denunciada utilização da mídia para divulgação de informações inverídicas acerca de material em análise neste Tribunal de Contas, através de coluna subscrita pelo Denunciado, Sr. Olímpio Marcelo Picoli, no Jornal “Gazeta do Paraná”, fls. 16 a 35, retrata situação fática, sendo que o controle da forma como as notícias se apresentam é questão que escapa à competência deste Tribunal. Entretanto, cumpre salientar que os expedientes de denúncia em trâmite nesta Corte, conforme o disposto no artigo 281, do Regimento Interno, “*possuem caráter sigiloso e acesso restrito às partes, até o julgamento definitivo*”. Assim, o uso de forma indevida das informações obtidas regularmente junto a este Tribunal, fls. 52 a 55, através do aparato fiscalizador de que dispõe a Câmara Municipal, é passível de responsabilização. Entretanto, tal atribuição não se encontra descrita no rol de competências deste Tribunal de Contas, cabendo ao Denunciante buscar eventual reparação junto ao Poder Judiciário na hipótese de lesão a algum direito subjetivo.

Diante do que, VOTO pela improcedência da presente Denúncia, com seu conseqüente arquivamento, considerando que não constam dos autos elementos que comprovem promoção pessoal por parte do Denunciado ou publicidade irregular passível de responsabilização perante esta Corte de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar improcedente a Denúncia, determinando seu arquivamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Curitiba, 10 de agosto de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Primeira Câmara

Pautas

Primeira Câmara

Sessão Ordinária número 30 em 22 de Agosto de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 348067/04
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 430963/02
Origem: APM PROF. ANNA FERREIRA FREITAS DA ESC. EST. CORONEL DAVID CARNEIRO DE PALMEIRA
Interessado: APM PROF. ANNA FERREIRA FREITAS DA ESC. EST. CORONEL DAVID CARNEIRO DE PALMEIRA

Processo: 102013/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 173590/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 177510/03
Origem: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 221900/03
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Processo: 270463/03
Origem: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Processo: 568500/03
Origem: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS DE TELÊMACO BORBA
Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS DE TELÊMACO BORBA

Processo: 47704/05
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 127765/05
Origem: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: MUNICÍPIO DE MATO RICO

Processo: 141202/05
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 376323/05
Origem: APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CAMPO LARGO
Interessado: APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CAMPO LARGO

Processo: 174600/06
Origem: SANTA CASA DE PARANAVÁ
Interessado: SANTA CASA DE PARANAVÁ

Processo: 175984/06
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 181615/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 181984/06
Origem: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Interessado: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

Processo: 198550/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 201918/06
Origem: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILISOFIA ,CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL
Interessado: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILISOFIA ,CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL

APOSENTADORIA

Processo: 233468/05
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EUGENIO MARTINS

Processo: 259173/05
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAQUEL SALOME CECHIN

PENSÃO

Processo: 427676/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IZAURA DE QUADROS MOREIRA

Processo: 70417/06
Origem: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: ORIDIA MODESTO CASSIMIRO

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 257409/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 238306/03 Vistas desde 08/08/2006 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 417774/03 Vistas desde 08/08/2006 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Origem: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 13275/01
Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

Processo: 6680/05
Origem: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 17520/05
Origem: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 135426/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

Processo: 197960/03
Origem: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo: 198480/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 198510/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 198529/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 198545/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 198553/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 198561/04
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 518574/04
Origem: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Processo: 36630/05
Origem: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 45582/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Processo: 45604/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Processo: 79665/05
Origem: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

Processo: 173767/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA

Processo: 177231/05
Origem: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIOS PELA VIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIOS PELA VIDA

Processo: 178599/05
Origem: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Processo: 305833/05
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA

Processo: 123410/06
Origem: AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO DE TOLEDO
Interessado: AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO DE TOLEDO

Processo: 193575/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA

APOSENTADORIA

Processo: 11059/90
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Processo: 365924/02
Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: MARIA ANTONIA ALVES CASSOLI

Processo: 479990/03
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CARMEN DIAS DO NASCIMENTO

Processo: 319750/04
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIANE APARECIDA CALACA DE AVILA

Processo: 409490/04
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: RUBENS MENDES

Processo: 207963/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ANNA SIZANOSKI BARÃO

Processo: 268636/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERACI NUNES

Processo: 305957/05
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: LECI DORST DA SILVA

Processo: 334221/05
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: MANOEL ANTONIO AGUIRRE

Processo: 334779/05
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: JULIA ALBERTI D' AGOSTIN

Processo: 390270/05
Origem: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: SEBASTIANA LOURENÇO CORREIA

Processo: 414667/05
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: MERCEDES PUKA

Processo: 414691/05
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: SALVADOR CARDOZO DE PAULA

Processo: 491696/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MILTON DA SILVA BRAGA

Processo: 509315/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Processo: 110610/06
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ORDALIA DE OLIVEIRA

Processo: 173396/06
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: PALOMINO CESARIO VAZ

Processo: 179912/06
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: JANISSE BEATRIZ TRAMONTINA

Processo: 212570/06
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: APARECIDA DONIZETE ALVES

Processo: 225248/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA SILVA OLIVEIRA

Processo: 229200/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALFRIDO VENICIUS TREVISAN

Processo: 236100/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA DE CASSIA PALADINO DE SOUZA

Processo: 297931/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMELIA DA SILVA CAILLET

Processo: 298601/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM LUIZ

Processo: 298911/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZA FILOMENA CANIATTI RODRIGUES

Processo: 299098/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA MARIA LUBACHESKI NASSIF

Processo: 299179/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCY APARECIDA ZANLORENZI DE ASSUNÇÃO

PENSÃO

Processo: 487640/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE ASTRID MOREIRA SALLES

Processo: 332012/04
Origem: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: SONIA MATILDE ENTRAUT

Processo: 108675/06
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARIA TERESINHA ISSLER VAUCHER

Processo: 160707/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDA PEREIRA DA SILVA

Processo: 290830/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIAS LEMES DE MORAES

Processo: 299276/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDO HUFFENBAECHER

Processo: 305500/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERONICA COSTA SANTOS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 205203/03
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NEUCI LOPES ZANUTTO

Processo: 205645/03
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOÃO RODRIGUES FURTADO

Processo: 19544/04
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: JAIR DELCIN ANDRADE

Processo: 19595/04
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: LAUDELINO GAIOTTO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 367010/04
Origem: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 212649/05
Origem: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 46680/06
Origem: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 230381/06
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 131858/04
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 136078/04
Origem: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Processo: 136388/04
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 105923/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 116550/05
Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 123034/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 129245/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Processo: 129555/05
Origem: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Processo: 129598/05
Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 140672/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 115790/02
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 528459/02
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 131480/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 131528/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 134080/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 134691/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 134918/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS

Processo: 140136/03
Origem: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON

Processo: 141094/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 141221/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 170248/03
Origem: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON

Processo: 176505/03
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAS DO RIO IGUAÇU E SERRA DO MAR
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAS DO RIO IGUAÇU E SERRA DO MAR

Processo: 160254/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 160840/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 173100/04
Origem: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 36567/05
Origem: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Processo: 73225/05
Origem: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: MUNICÍPIO DE DOURADINA

Processo: 99607/05
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 179820/05
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 180160/05
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 180216/05
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 248090/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

Processo: 453948/05
Origem: APMF DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR MAILON MEDEIROS DE BANDEIRANTES
Interessado: APMF DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR MAILON MEDEIROS DE BANDEIRANTES

Processo: 167221/06
Origem: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON

APOSENTADORIA

Processo: 482387/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVA ELVIRA FAGAN

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 351762/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 145375/03
Origem: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 184869/03
Origem: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 70159/04 Vistas desde 25/07/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Processo: 123731/04 Vistas desde 25/07/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

ACÓRDÃO Nº 2141/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 372603/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ROLÂNDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 372603/05,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ROLÂNDIA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.625,50 (seis mil, seiscientos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), que teve por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
HENRIQUE NAIGEBOREN NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 2142/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 182026/06
INTERESSADO : UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 182026/06,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 4.083,86 (quatro mil, oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), que teve por objeto o II Seminário Estadual de Estudos Territoriais, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2143/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 189381/06
INTERESSADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 189381/06!.,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais), que teve por objeto a execução do Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnicos – Científicos 2005, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2144/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 201853/06
INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 201853/06,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.940,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais), que teve por objeto a VI Semana de Iniciação Científica, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2145/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 212367/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 212367/06,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ao MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, no exercício financeiro de 2005, valor de R\$ 136.174,37 (cento e trinta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), que teve por objeto reforma do parque de exposições, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2146/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 261490/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 261490/06,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que teve por objeto à aquisição de Equipamentos para us da Pastoral da Criança de ova Esperança, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
:Presidente

ACÓRDÃO Nº 2147/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 135369/05
INTERESSADO : INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de comprovação de Subvenção Social firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Paranaense de Cegos de Curitiba, no valor de R\$ 88.578,60 (oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), referente ao exercício de 2.004, destinado ao pagamento de pessoal.

Ao realizar o primeiro exame do procedimento, a Diretoria de Análise de Transferências, antiga DRC, em sua Instrução nº 3287/05-DRC/CAS – fls. 280, indicou diversas irregularidades, não considerando as contas aptas a serem aprovadas, opinando, no entanto, pela concessão do direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Devidamente oficiado (Ofício nº 210/06-OCN-DAT – fls. 291), o Presidente da Associação manifestou-se mediante o protocolado nº 133980/06 (fls. 295) encaminhando parte da documentação solicitada e, ainda, um termo de convalidação de despesas emitido pela Chefia do Departamento de Educação Especial da Secretaria de Estado e Educação
Em novo exame, a Diretoria de Análise de Transferências, Instrução nº 3175/06-DAT/CAS – fls. 339 recomendou, uma vez que os objetivos do convênio foram atingidos, a regularidade com ressalvas das presentes contas, aplicando o disposto no art. 13, II, do Provimento 29/94 – TC.

O Interessado manifestou-se novamente nos autos (Protocolado nº. 240778/06, fls. 344) encaminhando novas justificativas e documentação.
Em análise conclusiva (Instrução nº. 4392/06, fls. 351) a Diretoria de Análise de Transferências, opina que a nova documentação não altera o seu entendimento e reiterou o posicionamento do Parecer nº. 3175/06 – DAT.
Diante do exposto e, tendo em vista que não houve lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 11332/06, opina pela aprovação com ressalva da presente comprovação de subvenção social.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 135369/05,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular, com **ressalvas**, a prestação de contas de subvenção social do INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS DE CURITIBA e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente a convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação, tendo em vista decisões desta Corte de Contas em processos análogos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
HENRIQUE NAIGEBOREN NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 2148/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 181247/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de termo de convalidação de despesas não previstas inicialmente no convênio.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de subvenção social, firmado com SEED, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 81.343,34 (Oitenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais.

Em atendimento ao solicitado através da Instrução nº. 4596/06 (fls. 162/164), da Diretoria de Análise de Transferências, a entidade manifesta-se às fls. 167, apresentando esclarecimentos com relação às folhas acima de valores devidos e despesas não previstas no convênio, conforme citado na instrução.

Assim, quanto ao pagamento de profissionais e encargos não previstos no termo de convênio (juros e multas, encargos, merendeira), bem como os valores pagos acima dos previstos pelo convênio, a entidade apresenta às fls. 166 o Termo de Convalidação, emitido pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação.

Em relação ao saldo em conta corrente, em 30/12/2003, a entidade apresentou conciliação bancária, comprovando a utilização do valor de R\$ 6.178,79 (seis mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), às fls. 168/170.

Diante do exposto, a Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 5586/06, opina pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas, o que é acompanhada pelo Parecer nº 11986/06 do Ministério Público junto a este Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 181247/05,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com **ressalvas**, a prestação de contas de subvenção social da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente a convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação, tendo em vista decisões desta Corte de Contas em processos análogos.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2149/06 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 263692/02
INTERESSADO : CAETANO ANTUNES RODRIGUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: “Ementa. Aposentadoria do Município de Salto do Lontra – Aposentadoria compulsória – Município retificou cálculos para constar proporcionalidade correta – Legalidade e registro.”

RELATÓRIO

Retorna de diligência o presente protocolado de aposentadoria compulsória, proporcional, concedida a Caetano Antunes Rodrigues, ocupante do cargo de Vigia, do Município de Salto do Lontra, contando 20 anos, 02 meses e 22 dias. Em atendimento ao solicitado, o Município retificou cálculo de proventos para constar a proporcionalidade correta.

A DIJUR, em Parecer nº 8268/06, entendeu incorreto o cálculo de proventos, que excluiu o adicional avanço, manifestando-se pela negativa de registro da aposentadoria.

O MPJTC, pelo Parecer nº 12056/06, em que pese a manifestação da DIJUR, entende correto o procedimento adotado pelo Município e opina pela legalidade e registro do ato.

VOTO

O voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 12056/06 do MPJTC é pela legalidade e registro do Decreto nº 414/2003, que concedeu aposentadoria compulsória, proporcional, ao servidor Caetano Antunes Rodrigues, do Município de Salto do Lontra.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 263692/02, entre as partes MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA e CAETANO ANTUNES RODRIGUES .
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar legal a presente documentação e determinar o registro do ato que aposentou o Sr. CAETANO ANTUNES RODRIGUES.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO N° 2159/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N ° : 156200/05
 INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná –CIEE/PR, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – campus de Foz do Iguaçu -, no valor total de R\$ 40.625,47 (quarenta mil seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos). A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 156200/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Determinar a baixa de pendência de recursos repassados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE-PR à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO N° 2160/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N ° : 156242/05
 INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná –CIEE/PR, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Hospital Universitário do Oeste do Paraná - no valor total de R\$ 36.882,53 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 156242/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Determinar a baixa de recursos repassados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE-PR à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO N° 2161/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N ° : 156269/05
 INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná –CIEE/PR, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – campus de Toledo - no valor total de R\$ 123.457,87 (cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 156269/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência de recursos repassados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE-PR à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ o :- CAMPUS DE TOLEDO, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO N° 2162/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N ° : 156277/05
 INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná –CIEE/PR, da Faculdade de Artes do Paraná , no valor total de R\$ 59.178,14 (cinquenta e nove mil cento e setenta e oito reais e quatorze centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 156277/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Determinar a baixa de pendência dos recursos repassados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE-PR à FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 59.178,14 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos), que teve por objeto contratação de estagiários, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO N° 2163/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N ° : 156285/05
 INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná –CIEE/PR, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão , no valor total de R\$ 18.596,65 (dezoito mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 156285/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Determinar a baixa de pendência dos recursos repassados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE-PR à FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 18.596,65 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), que teve por objeto a contratação de estagiários, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO N° 2165/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N ° : 156374/05
 INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná –CIEE/PR, da Fundação Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro , no valor total de R\$ 18.407,21 (dezoito mil quatrocentos e sete reais e vinte e um centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 156374/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Determinar a baixa de pendência, de recursos repassados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE-PR à FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO, da listagem da Diretoria de Análise de Transferências, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO N° 2166/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N ° : 156404/05
 INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná –CIEE/PR, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória , no valor total de R\$ 9.343,48 (nove mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 156404/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Determinar a baixa de pendência dos recursos repassados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE-PR à FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 9.343,48 (nove mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), que teve por objeto a contratação de estagiários, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 1 de agosto de 2006 – Sessão nº 27.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ACÓRDÃO N° 2167/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N ° : 156439/05
 INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Comprovação de convênio. Não caracterização de transferência voluntária. Baixa de Pendência.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná –CIEE/PR, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná ,no valor total de R\$ 46.912,59 (quarenta e seis mil novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela baixa da pendência, tendo em vista que os valores repassados decorreram de pagamentos contratuais à entidade, pela cessão de estagiários e não de transferências voluntárias. Por fim, recomenda que o procedimento seja submetido à Inspeção competente, para as devidas anotações dentro de suas competências institucionais.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.
—VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 156439/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Determinar a baixa de pendência dos recursos repassados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE-PR à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 46.912,59 (quarenta e seis mil, novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), que teve por objeto a contratação de estagiários, com a recomendação de encaminhamento à Inspeção competente.

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ao MUNICÍPIO DE VENTANIA, no exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que teve por objeto o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Pecuario – Sub-Projeto PIA, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2180/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 161869/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 161869/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ao MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.288,57 (dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos), que teve por objeto execução de pavimentação poliédrica, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2181/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 150747/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVATUBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 150747/04,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE IVATUBA, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 10.231,24 (dez mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos de informática, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2183/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 94761/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 94761/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 69.186,99 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), que teve por objeto compra de peças, pneus, serviços mecânicos e aquisição de combustível, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2184/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 260546/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAFEARA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 260546/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAFEARA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 5.312,36 (cinco mil, trezentos e doze reais e trinta e seis centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2185/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 488784/05
INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUÍS LUISE DE CAFELÂNDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 488784/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL/CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS LUISE DE CAFELÂNDIA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 8.424,18 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2186/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 141494/06
INTERESSADO : CRECHE JESUS CRIANÇA DE CAMPINA DA LAGOA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 141494/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à CRECHE JESUS CRIANÇA DE CAMPINA DA LAGOA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 27.456,90 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos, material de consumo, pagamento de pessoal e veículo, para atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2187/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 150507/06
INTERESSADO : CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO AUDITOR NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 150507/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.278,20 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, para atendimento à crianças e adolescentes, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2188/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 182077/06
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 182077/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 6.220,22 (seis mil, duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos), que teve por objeto a Feira de Profissões, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2189/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 183367/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 183367/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL/CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à APAE DE SÃO JORGE DO IVAÍ, nos exercícios financeiros de 2005/2006, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2190/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 184002/06
INTERESSADO : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 184002/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 27.186,30 (vinte e sete mil, cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), que teve por objeto a realização do Campeonato Paranaense de Basketball – Categoria Infâto-Juvenil, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2191/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 187206/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 187206/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, nos exercícios financeiros de 2005 e 2006, no valor de R\$ 6.656,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Parteciparam da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 8 de agosto de 2006 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 83426/03
Origem: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 9445/00
Origem: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Processo: 253140/02
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS APMF
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS APMF

Processo: 168502/03 Vistas desde 26/07/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 170124/03
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ

Processo: 203790/03
Origem: GRUPO DE ESTUDOS ESPELEOLOGICOS DO PARANÁ - AÇUNGUI
Interessado: GRUPO DE ESTUDOS ESPELEOLOGICOS DO PARANÁ - AÇUNGUI

Processo: 195570/04
Origem: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPIRA

APOSENTADORIA

Processo: 348608/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZELIA IVONE FRANCOLIN

Processo: 211142/04
Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: SERGIO RAMALHO

RESERVA

Processo: 422034/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELCIO VULCANIS

Processo: 321425/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO DE LARA

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 67065/01 Adiado desde 09/08/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 127834/04
Origem: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

Processo: 107969/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 136690/02 Adiado desde 02/08/2006
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 251710/03 Adiado desde 19/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Processo: 252880/03 Adiado desde 02/08/2006
Origem: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 114422/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 155552/04
Origem: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Processo: 195864/04
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Processo: 258769/04
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 44667/05
Origem: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 49014/05
Origem: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON

Processo: 81627/05
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 82666/05
Origem: GRUPO DE TEATRO THESPIAS
Interessado: GRUPO DE TEATRO THESPIAS

Processo: 144201/05
Origem: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Processo: 166515/05
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 207050/05
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DE CURITIBA

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 124002/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Processo: 126277/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 222209/04
Origem: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERTANEJA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERTANEJA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 86969/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 125572/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 115481/05 Vistas desde 09/08/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Processo: 122119/05 Vistas desde 09/08/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Processo: 123581/05
Origem: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 123603/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Processo: 126394/05 Adiado desde 09/08/2006
Origem: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

Processo: 132777/05 Vistas desde 02/08/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Processo: 133315/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

Processo: 139712/05
Origem: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA CÂMARA
ATA Nº. 27/2006**

Sessão Ordinária nº. 27 de 02 de agosto de 2006

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a vigésima sétima sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o exercício da presidência do **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal. Designado pela Portaria Presidencial nº325/2006, o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, em substituição ao **PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**. Em razão do cargo vago de Conselheiro, para efeito de quorum, o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, foi designado pela Portaria da Presidência nº349/2006, em substituição ao **AUDITOR EDUARDO DE SOUZA LEMOS**, do período de 31 de julho a 02 de setembro de 2006. Presente o **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALARES FONSECA** e, ainda, o Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal **MICHAEL RICHARD REINER**. Ausente o **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e o **AUDITOR EDUARDO DE SOUZA LEMOS**, ambos por motivo de suas férias. Inicialmente, o Presidente em exercício submeteu à aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária nº. 26, de vinte e seis de julho de 2006 do corrente ano para homologação. Após, concedeu a oportunidade para os Expedientes previstos no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, fazendo uso da palavra, o **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** que solicitou a retirada da pauta do Processo nº 119657/05, de Prestação de Contas, do Município de Nova Olímpia, fundamentando-se no artigo 9º, do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº02, de 28 de julho de 2006. Na continuidade, o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, requereu o sobrestamento dos processos de admissão de pessoal nº252741/06, 214300/06, 152893/00, 404110/04, 428850/04, 235960/06, 156777/06, 486668/05, 316460/05 e 426622/05; aposentadoria nº. 172213/05, 119431/01, 361180/97, 262920/02, 463117/04, 272010/99 e 60221/03; de pensão nº90728/06 e nº395603/05, até decisão definitiva nos processos originais. Posteriormente, o Presidente em exercício **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, abriu oportunidade para inclusão em pauta, de autos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, tendo o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** se manifestado para inclusão do Processo nº316790/06, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adrianópolis; do Processo nº300312/06, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Roncador e do Processo nº335213/06, da APMF, do Colégio Estadual Teotônio Vilela, que lhe foi deferido pelo Presidente, após terem sido observadas as exigências contidas no §5º, do artigo 429, do Regimento Interno, com a nova redação determinada pela Resolução nº02, de 28 de julho de 2006. Ainda, na oportunidade, o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** devolveu em Mesa ao **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, os Processos nº255715/03 e nº230666/03 que foram adiados e o nº509438/02, sendo retirado de pauta. Foi deixada livre a palavra, não havendo quem dela fizesse uso. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O Presidente em exercício **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, antes de relatar seus processos, oportunizou aos **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** ao relato dos feitos incluídos em suas respectivas pautas. O **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** pediu adiamento em mesa do Processo nº8654/06, ficando a discussão da matéria suspensa, até ser retirado de pauta, por sua própria solicitação. No decorrer dos trabalhos, o Presidente em exercício **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** por ocasião do julgamento do Processo nº 11439/02, arguiu incidente processual de uniformização de jurisprudência, tendo em vista a divergência de decisões entre os Órgãos Deliberativos deste Tribunal quanto à interpretação de direito referente à imputação de responsabilidade, isto é, se pessoal ou institucional, ressalvando-se, neste último, o direito de regresso. Reconhecida à divergência de decisões, após ser retirado de pauta a pedido do Relator, foi acordado pelo encaminhamento deste processo ao Tribunal Pleno, devendo o Relator **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** suscitar o incidente junto àquele Colegiado, observada a tramitação procedimental prevista no artigo 415, do Regimento Interno, com as novas alterações delineadas na Resolução nº02, de 28 de julho de 2006. Os processos nº 174707/03, do Município de Cruzeiro do Oeste; nº 8654/06, do Município de Juranda e nº165635/03, do Município de Santana do Itararé, todos de Comprovação de Convênio, constantes da pauta do RELATOR **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** foram retirados de pauta em virtude da arguição do incidente supramencionado. O julgamento destes ficará sobrestado até decisão definitiva da matéria da divergência, pelo Tribunal Pleno, nos termos do §5º do artigo 427, do Regimento Interno, com nova redação determinada pela Resolução nº02, de 28 de julho de 2006. **Foram julgados os seguintes processos:** 57807/05, 198100/06, 196310/06, 196329/06, 196345/06, 196388/06, 196442/06, 196469/06, 198240/06, 226147/06, 278589/06, 141490/02, 502836/03, 112225/04, 201604/05, 271665/06, 207045/06, 119703/05, 177711/05, 188806/06, 130499/05, 132815/05, 133099/05, 417863/03, 141205/03, 173646/03, 173948/03, 216604/03, 156524/04, 432726/04, 92467/05, 300312/06, 316790/06, 335213/06, 125734/04, 123638/05, 132416/05, 135431/05. O **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** requereu adiamento do Processo nº136690/02 e nº252880/03 e a retirada de pauta do Processo nº509438/02. Foi solicitada vista do Processo nº 132777/05 constante da pauta **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** pelo **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente em exercício deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 15h03min encerrou a vigésima sétima sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 09 de agosto de 2006, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derville**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, Presidente em exercício deste Colegiado.

Resenha de Distribuição

1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 15 de agosto de 2.006.

Heinz Georg Herwig
Presidente

Período de 08/08/2006 a 14/08/2006
Total de processos distribuídos no período: 603

08/08/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

20334/89 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CMNS
14301/90 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - AML
4439/94 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - AML
428520/03 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - CMNS
428547/03 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - CMNS
504170/03 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - NB
33695/04 - MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - ESL
157130/04 - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - HN
183181/04 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CMNS
502007/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - FAMG
502058/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - FAMG
502082/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - AML
1514/05 - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - HN
283449/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - FAMG
341260/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - AML
362900/05 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - FAMG
362918/05 - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - FAMG
463048/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML
481208/05 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - NB
86321/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - FAMG
106516/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA - HN
264928/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB
291186/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB
291607/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - NB
370973/06 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN
371007/06 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN
371597/06 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - FAMG
371899/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB
371902/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB
371910/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB
373182/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - NB
373450/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - FAMG
373735/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - AML
373930/06 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - CMNS
374103/06 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - CMNS
374146/06 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - HN
375223/06 - MUNICÍPIO DE ASTORGA - HN
375983/06 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - AML
376530/06 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/ HOLDING - FAMG
376548/06 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/ HOLDING - HN
376556/06 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/ HOLDING - NB

APOSENTADORIA

243449/00 - DEOCLYDES VENDRAMEL - FAMG
246189/00 - EDGAR APARECIDO MACHADO - CMNS
291834/00 - LEONIDES FERREIRA DE OLIVEIRA - HN
8342/02 - ANTONIO NUNES BRAGA - AML
262939/02 - TEREZINHA COUTINHO BLASQUES - CMNS
467220/02 - SEBASTIÃO VICENTE GONÇALVES - CMNS
474294/02 - MARIA MARGARIDA CUSTODIO DA SILVA - HN
528335/02 - ANTONIA GLACI CHEMIN - HN
457601/03 - INES GONCALVES - RMG
463458/03 - DILCE CLAUDINO DA SILVA LISOWSKI - AML
420647/04 - CAROLINA ROSA TIBLIER - FAMG
503542/04 - MILTON JOSÉ DA SILVA RIBAS - CMNS
284089/05 - ILDA BARRINUEVO SANCHES - FAMG
325052/05 - ELHEN TEREZINHA ANTONIACK - CMNS
329279/05 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA - HN
445570/05 - MARA LORRAINE KAGHOFER - NB
518942/05 - WILSON IARZA ROLAN - FAMG
369525/06 - MARIA FATIMA PANSERA - NB
370620/06 - DIRCEU ESTEVAO - NB
370760/06 - MARIA NEUSA MORETTA - CMNS
371040/06 - VERA LUCIA SIQUEIRA GRUNDEMANN - HN

CERTIDÃO

169119/06 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CMNS

334497/06 - APMF COLÉGIO ESTADUAL FLAVIO FERREIRA DA LUZ - CMNS
371554/06 - MUNICÍPIO DE ÂNGULO - FAMG
371708/06 - APMF COLÉGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA DE CURITIBA - FAMG

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

216795/03 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - RMG
431793/03 - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - RMG
37202/05 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - RMG
172861/06 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA SÃO PAULO DE JESUÍTAS - RMG
172969/06 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS AMIGOS DO MUNDO NOVO DE JESUÍTAS - RMG
373921/06 - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE ITAMBARACÁ - CMNS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

140955/99 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - CMNS
156369/03 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - AML
168227/03 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - FAMG
174618/03 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - RMG
176629/03 - MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - RMG
248360/03 - MUNICÍPIO DE MARUMBI - RMG
325004/03 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - RMG
406519/03 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - RMG
425904/03 - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - RMG
476774/04 - MUNICÍPIO DE PARANAÍ - CMNS
33711/05 - MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - RMG
49448/05 - MUNICÍPIO DE PORTO RICO - RMG
51906/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL - RMG
69406/05 - MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA - NB
70641/05 - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - RMG
128958/05 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - FAMG
156315/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - FAMG
174267/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR - RMG
263880/05 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA - RMG
64875/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO OESTE - RMG
87310/06 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA - RMG
123321/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES DE CURITIBA - RMG
128595/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - RMG
167353/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - RMG
186838/06 - CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MIS. DE STª TERESA DO MENINO JESUS DE PARANAÍ - RMG
205506/06 - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - AML
207339/06 - MUNICÍPIO DE ARARUNA - CMNS
248620/06 - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA DE TAMARANA - RMG
281512/06 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - NB
370264/06 - MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - CMNS
370302/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - CMNS
370671/06 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - AML
371996/06 - APA DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA DE RIO NEGRO - AML
372038/06 - LAR BATISTA ESPERANÇA DE CURITIBA - FAMG
372470/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE - CMNS
374340/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JARDIM OLINDA - CMNS
374847/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - HN
375614/06 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA - NB
375657/06 - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - CMNS
376068/06 - MUNICÍPIO DE MORRETES - HN
376475/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - AML
376645/06 - MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - FAMG
376696/06 - APMF DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE UMUARAMA - HN
376742/06 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE ARIRANHA DO IVAÍ - HN

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

180607/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - RMG
310881/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE - FAMG

DENÚNCIA

527262/01 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - FAMG
404385/02 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - FAMG
336227/03 - MUNICÍPIO DE ICARAIMA - FAMG
576910/03 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - FAMG

IMPUGNAÇÃO DE ATO

500825/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - FAMG

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

230229/99 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - RMG

15269/03 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - RMG
291294/04 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - RMG
457869/04 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - FAMG

INSPEÇÃO EXTERNA

227271/05 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - HN
307313/05 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - HN
371651/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO - CMNS
371660/06 - PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - AML
371678/06 - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO - FAMG

PEDIDO DE RESCISÃO

369240/06 - ATAIDE MOACYR FERRAZZA - NB
377439/06 - VALDEMAR JOSÉ BOSI - AML
377447/06 - MARIA DE FATIMA BOSI - NB
377455/06 - MARIA DE FATIMA BOSI - NB

PENSÃO

1741/01 - LORECI PEREIRA SKOROPAD - FAMG
528343/02 - JOSE SIDNEI GOMES - NB
400588/03 - ISAC MARTIMIANO DA SILVA - NB
4208/04 - LUZINETE ALVES DOS SANTOS - NB
57489/04 - MARIA SANTOS SOUZA - NB
123634/04 - CEZAR LUIZ DA SILVA - HN
342875/04 - RODRIGO PAES PAULO - AML
39094/05 - SIMONE RIBEIRO FARIAS - FAMG
319770/05 - GABRIELA OLIVEIRA DA ROCHA - HN
368294/06 - ANITA DIANA CORREIA DE SOUZA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

240378/03 - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - RMG
172710/05 - PARANÁ ESPORTE - RMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

100281/00 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - SRVF
126645/05 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE - NB
376483/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - CMNS

PROCESSOS SERVIDORES TC

363004/06 - ABEL FERREIRA MAIA - FAMG

RECURSO DE AGRAVO

249840/04 - JOÃO DA LUZ MAROCHI - RMG
365720/05 - NILTON DE SORDI JÚNIOR - CMNS
394720/05 - IRENEU INÁCIO ZACHARIAS - RMG

RECURSO DE REVISTA

142917/02 - LAERCIO BARRIQUELO - FAMG
179020/02 - RUBENS DE SOUZA PEREIRA - RMG
417794/04 - MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA - NB
503976/04 - OLIMPIO MARCELO PICOLI - RMG
13826/05 - MARCOS ANTONIO HIPOLITO - RMG
146727/05 - EVALDO PISSAIA - RMG
369718/05 - ROZE MARLI DAVANÇO MERCÚRIO - RMG
460499/05 - NARCIZO JOVENTINO CACILHA - RMG

REGISTRO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

194016/06 - KIELSE BORDINI CRISOSTOMO - FAMG

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

292158/06 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - RMG
372100/06 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - NB
372119/06 - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - HN
372127/06 - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG
372143/06 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - FAMG

REPRESENTAÇÃO

370531/06 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - FAMG
370809/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
370833/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
371775/06 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG
374014/06 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - FAMG
375258/06 - MUNICÍPIO DE CURIÚVA - FAMG

REQUERIMENTO TOGADOS

321140/06 - LAERZIO CHIESORIN JUNIOR - RMG
370132/06 - EDUARDO DE SOUSA LEMOS - HN
370140/06 - EDUARDO DE SOUSA LEMOS - FAMG

09/08/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

527207/02 - COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - NB

157253/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS - CMNS
229955/04 - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - CMNS
229998/04 - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - CMNS
317650/04 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ - HN
472116/04 - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - NB
475670/04 - MUNICÍPIO DE RONDON - CMNS
487814/04 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML
502031/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - NB
358791/05 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML
416830/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - AML
438272/05 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - AML
239206/06 - MUNICÍPIO DE COLORADO - NB
376173/06 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG

APOSENTADORIA

241616/00 - MARIA MALAQUIAS BRAGA - FAMG
107872/03 - JOSÉ DA SILVA CORREIA - FAMG
207117/03 - SANTA GARCIA LEITE - CMNS
207714/04 - JOSÉ AFONSO DE SOUZA - NB
479218/04 - DIRLEI MARIA ROSSETTO BAUMGARTNER - NB
120310/05 - IRENE SCHARNBERG SCHOLER - FAMG
509137/05 - MARIA ESCOLASTICA LOPES DA ROSA - NB
370370/06 - NOELI MESQUITA - NB
370388/06 - HELENA EVA DA SILVA - CMNS
370647/06 - MARIA FAGUNDES DE ARCANJO - HN
372879/06 - MARINA ESTRADA PADION - CMNS
372887/06 - MARIA ILZA LEITE CAVALCANTE - NB
373069/06 - JOSE ALBERTO MALHEIROS - CMNS
373743/06 - ROLANDO MAUERBERG - FAMG
374090/06 - GILDA MARIA DE SOUZA - HN
374162/06 - TOSHIE TOMINAGA - AML
374278/06 - ROSA MARIA SIRENA BOEING - FAMG
374286/06 - JOSÉ MAZZARI - FAMG
374294/06 - ANA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA - CMNS
374413/06 - SOLANGE CREMONESE DOS SANTOS - HN
374510/06 - WALDETE BISPO PEREIRA - FAMG
374529/06 - PEDRO PEREIRA DE LIMA FILHO - FAMG
374588/06 - MARILENE DA SILVA SANTOS - CMNS
374987/06 - JOSE FRANCISCO LADEIRA - AML
374995/06 - JOAQUIM FERNANDES DA SILVA - FAMG
375010/06 - JANETE MARIA DOS SANTOS - NB
375070/06 - FRANCISCO LOURENCO - NB
375096/06 - EVA CAMARGO DE JESUS - FAMG
375126/06 - CREUZA MARIA DA SILVA - NB
375142/06 - BENEDITA DA SILVA - NB
375169/06 - CLIMACO GOMES DA SILVA - NB
375835/06 - MARIA JOSE LEANDRO - CMNS
376793/06 - MARIA SUELI MACIAS - AML

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

455331/03 - MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - HN
186075/04 - MUNICÍPIO DE XAMBRÊ - CMNS
322815/04 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA - CMNS
173767/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA - CMNS
350280/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350301/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350310/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350336/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350344/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350352/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350409/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350417/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350425/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350433/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350450/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350530/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350557/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350565/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
376963/06 - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - FAMG
378010/06 - PROJETO CURUMIM DE UBIRATÁ - NB

CONSULTA

140770/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE - JTL

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

352145/04 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - HN
352358/04 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - AML
352412/04 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - AML
79320/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HN

PEDIDO DE RESCISÃO

379563/06 - JOSE EDILSON VANZELLA - NB
379580/06 - JOSE EDILSON VANZELLA - NB
379598/06 - JOSE EDILSON VANZELLA - NB

PENSÃO

278526/05 - NELI RITA WINKERT - CMNS
373085/06 - JOAO DRABZINSKI - CMNS
374111/06 - EDGARD BONIM - CMNS
374120/06 - ADELAIDE SCHMIDT - AML
374170/06 - IZAURA DE CARVALHO QUEIROZ - CMNS
374308/06 - LUCILENE NASCIMENTO - FAMG
374383/06 - MARIA UMBELINA DONATO DINIZ - CMNS
374456/06 - CLEUZA ALVES ROSA RODRIGUES - FAMG
374502/06 - CÉLIA CRISTOFOLI ROPELATTO - CMNS
374596/06 - ROMÃO FRANCO - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

133940/99 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - TBC
120476/02 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - SRVF
78346/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - AML
90982/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - TBC
131637/04 - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - TBC
134709/04 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML
134725/04 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - AML
134784/04 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - AML
134806/04 - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA - AML
134873/04 - CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA - AML
134903/04 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - AML
175286/04 - AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA - AML
175308/04 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE LONDRINA - AML
175316/04 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA - AML
175324/04 - SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA - AML
175359/04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA - AML
175367/04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA - AML
175391/04 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PUBLICO DE LONDRINA - AML
113756/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - SRVF
119797/05 - MUNICÍPIO DE Balsa Nova - SRVF
121953/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO - TBC
123441/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova - SRVF
127404/05 - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - SRVF
130782/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL - SRVF
141253/05 - MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - SRVF
141920/05 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - TBC
142756/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO - TBC
147359/05 - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - SRVF

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

380600/06 - JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI - FAMG

RECURSO DE AGRAVO

322185/05 - NILTON PEREIRA ANTUNES - NB

RECURSO DE REVISTA

165674/02 - LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN - JTL
156273/04 - JOAO DALPRA - CMNS
372278/04 - WALDIR EDUARDO GARCIA - RMG
449165/04 - FLAVIO ARAMIS ACCORSI - RMG
33991/05 - DILSON DELAVY MORAES - CMNS
78715/05 - JAIME HIGINO DOS SANTOS - JTL
92416/05 - MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR - RMG
149033/05 - ERADI ANTONIO BUSS DUTRA - JTL
210425/05 - VALDIR ANDRADE DA SILVA - JTL
210646/05 - ISMAEL SERAFIM TAVARES - JTL
229436/05 - IZAEEL SKOWRONSKI - AML
242530/05 - LUIZA APARECIDA MANOSSO BARSZCZ - JTL
245008/05 - RENATO BERGAMO - FAMG
282515/05 - PAULO SIDNEY DE CASTRO E SOUZA - RMG
340809/05 - ONIRIO WILMAR FRIES - RMG
115612/06 - HUGO BERTI - JTL

RESERVA

236640/01 - JOSE CARLOS TEIXEIRA - CMNS
559625/03 - ALBERTO KLOSTER FILHO - CMNS
376785/06 - VENILSON FONSECA DUTRA - CMNS

REVISÃO DE PROVENTOS

252368/03 - MITIKO SARUHASHI - NB

10/08/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

311670/02 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGÁ - FAMG
82763/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - CMNS
348680/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FAMG
348761/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - AML

376866/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS
376882/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS
377005/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS
378842/06 - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE - NB
380286/06 - MUNICÍPIO DE MIRADOR - AML

APOSENTADORIA

244486/05 - FRANCISCO PASSO - CMNS
244664/05 - BENEDITO RIBEIRO SIMÕES - AML
349377/05 - GUARACY HOFFMANN - HN
373018/06 - SANTINA MARIA GOES - FAMG
373026/06 - ILE NATÁLIA HENKE - FAMG
373042/06 - LUZIA CANDIDA DE OLIVEIRA SCHITT - AML
373050/06 - IVANIR DINIZ BATISTELA SANTA BARBARA - CMNS
373204/06 - NOÉ FERREIRA DA CRUZ - FAMG
373263/06 - SILVIA HELENA BORIN NAKAHARA - FAMG
375819/06 - SIRIA ASTA STREPPPEL - AML
375827/06 - NAIR DO CARMO ZECA - AML
375843/06 - MANOEL LUIZ DE CARVALHO - CMNS
376386/06 - ILSO JUREMO STERCHILLE - NB
376394/06 - GENI RIBEIRO PAZ - HN
376688/06 - ELZA GINEBRA RAYMUNDO BASSOLI - FAMG

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

202502/02 - MUNICÍPIO DE FAROL - RMG
348067/04 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - NB

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

384366/99 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - FAMG
51495/01 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - CMNS
51509/01 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - CMNS
312626/02 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE INÁCIO MARTINS - FAMG
102013/03 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - NB
162920/03 - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - RMG
256260/04 - PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA - RMG
519139/04 - MUNICÍPIO DE SARANDI - RMG
25824/05 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - AML
46740/05 - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - CMNS
48999/05 - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - CMNS
52155/05 - MUNICÍPIO DE PINHALÃO - CMNS
53186/05 - MUNICÍPIO DE MALLET - CMNS
140915/05 - MUNICÍPIO DE JAPURÁ - AML
16528/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - RMG
200180/06 - INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RMG
381460/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE - CMNS
381550/06 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CASULO DE OURO DO SERTÃOZINHO - FAMG
381649/06 - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - CMNS
381762/06 - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - CMNS
382190/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA RAINHA DO LAR DE SANTA LUCIA - CMNS

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

184765/04 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AML

CONSULTA

380812/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA - HN

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

338636/00 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HN

PEDIDO DE RESCISÃO

328799/06 - JOSE CARLOS DOS SANTOS - FAMG
379083/06 - VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALERIO - AML

PENSÃO

410490/02 - LUIZ DA SILVA COSTA - HN
410571/02 - ANDRÉ LUIZ PORTES DOS SANTOS - CMNS
394936/03 - MARIA MARGARIDA SIMON REVERS - AML
369258/06 - LOURDES NASCIMENTO CARDOSO - HN
370639/06 - ALAIDE DA CONCEIÇÃO CORDEIRO - NB
373093/06 - JUSSARA NARCISO - CMNS
373115/06 - EDELBIO VIEIRA DE SOUZA - NB
373123/06 - HILDA CASTRO DA SILVA - NB
373140/06 - TEREZA LOPES ROBAINA - AML
373158/06 - PATRICK JOSÉ PATRITO - CMNS
373166/06 - RUPERTA FERREYRA GONÇALEZ - CMNS
373174/06 - MARIA DA LUZ CAPPELLETTI CARDOSO - NB
373220/06 - SANDRA MARA LEITE - FAMG
373247/06 - RENATO LOPES - FAMG
375800/06 - WALTER BERGAMASCO - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

99973/00 - MUNICÍPIO DA LAPA - JTL
192586/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS - FAMG
133796/04 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA - MACN
133818/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA - MACN
133940/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ - JTL
137872/04 - MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - JTL
138631/04 - MUNICÍPIO DE PITANGA - TBC
106580/05 - FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI - SRVF
114671/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - SRVF

126149/05 - MUNICÍPIO DE FAROL - JTL
129601/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL - JTL
130383/05 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA - JTL
130545/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - SRVF
131070/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO - RMG
131088/05 - MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO - RMG
131819/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - RMG
140613/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA - JTL
140761/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA - JTL
147332/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - SRVF

RECURSO DE REVISTA

352501/04 - JOSE LEOCADIO COSTA - HN
255941/05 - RENATO GUIMARÃES ADUR - NB
397029/05 - JOSÉ ROBERTO RUIZ - FAMG
398700/05 - JAIME ERNESTO CARNIEL - AML
450701/05 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - AML
454464/05 - SANTINOR FERREIRA DOS SANTOS - CMNS
82636/06 - TEREZINHA DE FATIMA SANCHES - JTL

RESERVA

376670/06 - FLORESVAL IACHUK - CMNS
376858/06 - SERGIO LUIZ VAN DALL - HN
376890/06 - WILSON BONOMETO - CMNS

TOMADA DE CONTAS

382694/00 - ASSOCIAÇÃO DOS EX-MORADORES DO VALE DO IVAÍ DE CURITIBA - FAMG
467677/01 - MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - FAMG
428188/05 - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU - AML

11/08/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

381100/06 - MUNICÍPIO DE TURVO - AML
381134/06 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - NB
381169/06 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - FAMG
382300/06 - MUNICÍPIO DA LAPA - FAMG
382394/06 - MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - AML
383587/06 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - FAMG
383676/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - AML

APOSENTADORIA

378923/06 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - FAMG
379105/06 - HILARIO SCORZATO - CMNS
379466/06 - IZABEL DA CRUZ MARTINEZ CEBRIAN - AML
379504/06 - MARIA ALICE REZLER - FAMG
380561/06 - DIRLENE CONCEIÇÃO PISSAIA - AML
381223/06 - LEONARDO FURTADO - FAMG
381592/06 - NELSON DE SOUZA DE ALMEIDA - RMG
381614/06 - IGNEZ VIDOTTI - FAMG
381681/06 - HILDA VASCONCELLOS SELLA - RMG
381703/06 - ODETE TOMAZONI FERNANDES - NB
381711/06 - ZENIR PIRES DE CAMPOS - RMG
381746/06 - PAULO ROBERTO PARISOTTO - CMNS
381754/06 - ANOLFO PEREIRA - CMNS
382254/06 - ALCIONE BUCH DIETRICH - FAMG

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

205358/02 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - RMG
166879/03 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - RMG
160939/04 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - RMG
46007/05 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - RMG
51051/05 - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - RMG
155718/05 - APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL RIBAS - RMG

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

198925/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO - RMG

PENSÃO

380553/06 - RAMONA LUIZA MOLAS CAVALIN - FAMG
381533/06 - QUIRUBINA SANTOS CARVALHO - FAMG
381690/06 - ELENA MELQUÍADES DA SILVA - RMG
381738/06 - LEONIRDA INOCENCIA DA SILVA - FAMG
382017/06 - NAIR FERREIRA DOS SANTOS - NB
382025/06 - NILSON VICENCONI - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

102948/99 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - JTL

REQUERIMENTO TOGADOS

383994/06 - HEINZ GEORG HERWIG - CMNS
384010/06 - NESTOR BAPTISTA - CMNS

REVISÃO DE PROVENTOS

379490/06 - LUCINHA PEREIRA DE ARAÚJO - FAMG

14/08/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

253973/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - AML
351150/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG
405315/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CMNS
487249/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - RMG
365341/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - JTL

APOSENTADORIA

191477/01 - MIGUEL SILVA MARTINS - RMG
391620/01 - FRANCISCO DE JESUS LOBO - AML
458805/01 - GENI DE LOURDES FERST KLEINIIBING - CMNS
94584/03 - CARLOS ALBERTO RESETTI OLIVEIRA - NB
219026/03 - SUELI SALLES ESMANHOTO - RMG
240904/03 - CLARICE RODRIGUES - RMG
275350/03 - OSMAR NASCIMENTO - FAMG
330377/03 - IDELBERTO LAGANA - CMNS
351765/03 - MARLI RAMOS CORDEIRO - FAMG
44470/05 - ANTONIO DUDA - RMG
145593/05 - ALIETE CESCHIM LABEGALINI - CMNS
154070/05 - ANTONIO DENIZ MULINARI - IZL
154088/05 - MARIA CANDIDO DA COSTA - IZL
192095/05 - IRACI VEZENTIN PALAVEZZINI - IZL
268679/05 - CELIA HELENA DRIETRICH WENTZ - RMG
373081/05 - IVANILDE GOMES DE OLIVEIRA - FAMG
373103/05 - MARIA RITA DE SANTANA - NB
373146/05 - MARIA APARECIDA DE TOLEDO PEREIRA - CMNS
373154/05 - LUIZ MITSUAKI KAWABATA - CMNS
415370/05 - GENI PEREIRA DA CRUZ - CMNS
423950/05 - ZILDA LINO DE FARIA - RMG
434811/05 - JURACI OLIVEIRA DA VEIGA - AML
482271/05 - LOURDES FIABANE - RMG
489292/05 - ESTER MENDES DE MORAES - AML
491955/05 - IZABEL REIS DA SILVA XAVIER - FAMG
496108/05 - VALDEMAR MARIANO SOARES - NB
518462/05 - MARIA DE NAZARETH ANSELMO FERREIRA - AML
518543/05 - SONIA REGINA DA ROCHA CARNEIRO - NB
377692/06 - BASÍLIO CABRERA - RMG
377706/06 - DIVA SCARAMELLA OGIBOWSKI - RMG
377714/06 - JUAREZ DE QUADROS GONÇALVES - CMNS
377900/06 - ZULEICA DE JESUS VIEIRA MACHADO - FAMG
378036/06 - ANTONIO RODRIGUES - AML
378095/06 - DEOLINDA PAIVA DA SILVA - AML
379008/06 - ZULEICA DE JESUS VIEIRA MACHADO - NB
379377/06 - EDNA APARECIDA BORGES - NB
382866/06 - MARIA IVANI BORGES GOULART - NB
383021/06 - MARIA ANA BATISTÃO DE CASTRO - CMNS
383056/06 - ELPIDIO FERREIRA HENEMANN - FAMG
383064/06 - NERCI APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA - NB

AUDITORIA

18845/03 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - CMNS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

173670/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - RMG
175174/05 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DE CURITIBA - FAMG

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

90507/97 - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - RMG
32660/03 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - FAMG
164299/03 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - CMNS
105903/04 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - NB
183211/04 - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - FAMG
200604/04 - MUNICÍPIO DE MARQUINHO - RMG
273407/04 - APM DA ESCOLA ESTADUAL GODOFREDO MACHADO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - RMG
328449/04 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA - CMNS
4530/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - RMG
156234/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
156323/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - FAMG
156390/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - NB
156447/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - NB
332261/05 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA - RMG
187214/06 - CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES - RMG
189799/06 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - IZL
205891/06 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - IZL
222044/06 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - IZL
289467/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNELIO PROCOPIO - RMG
311837/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA - IZL
350298/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML

350484/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350492/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350522/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
350581/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
356385/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
356423/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML
385709/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CLETO DE CURITIBA - NB
386080/06 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - AML
386896/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - FAMG
387353/06 - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÁ - RMG

CONSULTA

386543/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FAMG

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

155032/02 - 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - FAMG

DENÚNCIA

29040/01 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - FAMG
177466/01 - MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA - FAMG
131366/03 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - FAMG
251264/03 - MAURI ALVES PEREIRA - FAMG

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

27151/95 - BANCO DEL PARANÁ S/A - AML

INSPEÇÃO EXTERNA

455207/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍVA - CMNS

PEDIDO DE RESCISÃO

385156/06 - JOSE LUIZ DE FREITAS - RMG

PENSÃO

103435/03 - ADEGMAR PEREIRA GONÇALVES - FAMG
262186/06 - MARIA HELENA TIBERY QUEIROZ - FAMG
374316/06 - MESSIAS APARECIDO DE OLIVEIRA - CMNS
374499/06 - ALEX LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CMNS
378044/06 - ANTONIO FERREIRA MEASSI - FAMG
378796/06 - EVA SELESTINO DA MOTA DA ROCHA - FAMG
379407/06 - NEUZA NUNES DE OLIVEIRA - FAMG
379458/06 - DALVINA GALVÃO CARDOSO - FAMG
387710/06 - EMMY ARLETE PIOLI BASSETTI - RMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

129680/98 - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - JTL
222043/03 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - RMG
133478/04 - MUNICÍPIO DE LOBATO - RMG
133788/04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRETAMA - MACN
133800/04 - MUNICÍPIO DE IRETAMA - MACN
133826/04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRETAMA - MACN
342638/04 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - CMNS
122720/05 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - MACN
133412/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - MACN
135555/05 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - MACN
135571/05 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTA GROSSA - MACN
135580/05 - FUNDAÇÃO CULTURAL PONTA GROSSA - MACN
135598/05 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA - MACN
135601/05 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - MACN
135610/05 - INSTITUTO DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - MACN
135628/05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA - MACN
135644/05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PONTA GROSSA - MACN
135679/05 - FUNDAÇÃO MUNIC. DE PROM. E PROT. AS PESSOAS PORT. DE DEFICIENCIA DE PONTA GROSSA - MACN

RECURSO DE REVISÃO

251800/06 - WAGNER LUIZ CALIXTO - RMG

RECURSO DE REVISTA

143298/02 - PEDRO GONÇALVES - NB
439626/02 - GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO - AML
367428/04 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA CHAVES - NB
229428/05 - GETULIO FERRARI JUNIOR - NB
337395/05 - AMARILDO RIBEIRO NOVATO - NB
405862/05 - SILVIO FERNANDES DA SILVA - RMG
76032/06 - MARIO ALBERTO CORDEIRO - FAMG

RELATÓRIO

69550/04 - ADEMAR SANTO PIEREZAN - FAMG

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

292239/06 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - RMG

RELATÓRIO DE AUDITORIA

343212/05 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - NB
465768/05 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - JTL

REPRESENTAÇÃO

66254/03 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
73263/04 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - FAMG

REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

386071/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - FAMG
387221/06 - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - FAMG

RESERVA

379474/06 - DEVANIR TEIXEIRA DE SOUZA - NB

REVISÃO DE PROVENTOS

42687/02 - JOAO GOMES DE ABREU FILHO - RMG
73137/03 - LUIZ GARCIA - CMNS
73145/03 - ISAURA DE OLIVEIRA PACHEMSHY - NB
205106/03 - YOLANDA PIRES DE GOES - NB
205114/03 - SUELY MARIA DE OLIVEIRA - RMG
205270/03 - JOSE PEREIRA DA SILVA - RMG
205289/03 - NELSON MARTINS GIMENES - CMNS
205351/03 - RUBENS MENOLI - NB
205564/03 - SUELY SABOIA NASCIMENTO CORREA - CMNS
205572/03 - VILMA FERREIRA BUENO - AML
252384/03 - LENI VIVAN BRANCO - AML
364654/03 - GERALDO DUTRA DE SOUZA - CMNS
364964/03 - RUTH HERNANDEZ ALVES - FAMG
455471/03 - TERTULIANA MARIA BICUDO MACCAGNANN - AML
524953/03 - JOSÉ PEDRO DE ARAUJO - CMNS
524996/03 - HYLCEIA VILLAS BOAS DE OLIVEIRA - NB
19650/04 - ANNA FUCCHTER GARLA - NB
250350/04 - CONCEIÇÃO APARECIDA GOULART DA SILVA - AML
379431/06 - WILLIBALDO ERICO EICHELBAUN - RMG

TOMADA DE CONTAS

428897/05 - UNIÃO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL DO PARANA - PARANA LITORAL DE PARANAGUA - FAMG

DEAP, em 15 de agosto de 2006.

Gabinete da Presidência**PORTARIA Nº 099/2006**

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Sistema de Controle Implantado pelo Provimento 14/87 - TC e Provimento 26/93 - TC, o deliberado pela Resolução nº 9689/2005, de 13 de dezembro de 2005, exarada no protocolo nº 498.127/05-TC,

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO, para fins do disposto nos artigos 3º e 7º do Provimento - TC, os segmentos da Administração Pública Estadual, para o exercício financeiro de **2006**, na forma abaixo, ficando, em consequência, revogada a **Portaria nº 31/2005**, publicada no DOE. nº 6.910 de 09 de fevereiro de 2005.

Publique-se e Arquive-se.

Sala da Presidência, 24 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

GRUPO A

Quinta Inspeção de Controle Externo - 5ºICE
Superintendente: **Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF
- Colégio Estadual do Paraná - CEP
- Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR
- PARANÁEDUCAÇÃO
- Paraná Esportes

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

- PARANÁCIDADE
- Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC

- Biblioteca Pública do Paraná - BPP

- Centro Cultural Teatro Guaira - CCTG
- Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE
- Fundo Estadual de Cultura - FEC

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**CHEFIA DO PODER EXECUTIVO - CPE**

- Casa Militar
- Casa Civil
- Secretaria Especial da Corregedoria e Ouvidoria Geral - SECOG
- Secretaria Especial de Relações com a Comunidade - SERC
- Secretaria Especial de Representação do Paraná em Brasília
- Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
- Serviço de Loteria do Estado do Paraná - SERLOPAR
- Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - BADEP

GRUPO B

Sétima Inspeção de Controle Externo - 7ºICE
Superintendente: **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.**

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

- Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
- Universidade Estadual de Londrina - UEL
- Universidade Estadual de Maringá - UEM
- Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
- Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
- Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO
- Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR (compreendendo 12 entidades)
- Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória - FEFCLUV
- Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA
- Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM
- Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procopio - FAFICP
- Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho - FAEFJA
- Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA
- Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro - FUNDINOPI
- Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR
- Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba - FAFIPA
- Faculdade de Artes do Paraná - FAP
- Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP
- Fundação Faculdade Luiz Meneghel - FFALM
- Fundo Paraná
- Fundação Araucária
- Paraná Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS**GRUPO C**

Terceira Inspeção de Controle Externo - 3ºICE
Superintendente: **Conselheiro QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

- Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL
- Fundo de Reequipamento do Trânsito - FUNRESTRAN
- Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
- Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM
- Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - FUNCBM

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU

- Fundo Penitenciário - FUPEN
- Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FEID
- Fundo Estadual Antidrogas - FEA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ

- Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS

MINISTÉRIO PÚBLICO - MP

- Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - PGE

- Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FEPGE/PR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP**GRUPO D**

Quarta Inspeção de Controle Externo - 4ºICE
Superintendente: **Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

- Administração Geral do Estado - AGE/SEFA
- Coordenação da Receita do Estado - CRE
- Paraná Investimentos S.A.
- Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná
- Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE
- Paraná Desenvolvimento S.A.
- Agência de Fomento do Paraná

- Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

- Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP
- PARANÁPREVIDÊNCIA

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

- Copel Distribuição S.A.
- Copel Geração S.A.
- Copel Participações S.A.
- Copel Transmissão S.A.
- Copel Telecomunicações S.A.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A. - ELEJOR S.A.
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS**GRUPO E**

Primeira Inspeção de Controle Externo - 1ºICE
Superintendente: **Conselheiro RAFAEL IATAURO**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR

- Departamento de Estrada de Rodagem - DER
- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
- Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
- Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná - FUNCOR
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA

- Superintendência Desenv. Rec. Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA

- Instituto Ambiental do Paraná - IAP
- Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI
- Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMMA
- Fundo de Terras - FT
- Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE

- Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPL

- Administração Geral do Estado - AGE/SEPL
- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SERMC

- Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC
- Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - FPA/RMC

PORTARIA Nº 099/2006

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL - SEIM

- Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
- Minerais do Paraná - MINEROPAR
- Fundo Paranaense de Mineração - FUPAM
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM
- Ambiental Paraná Florestas S.A.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU

- Paraná Turismo - PRTUR

- Centro de Convenções de Curitiba S.A. - CCC
- ECOPARANÁ

GRUPO F

Segunda Inspeção de Controle Externo - 2ºICE
Superintendente: **Conselheiro NESTOR BAPTISTA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

- Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP
- Centrais de Abastecimento do Paraná - CEASA
- Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
- Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
- Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
- Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP

- Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
- Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA
- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

- Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE
- Instituto de Saúde do Paraná - ISEP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

- Departamento Estadual de Construção e Manutenção - DECOM

PORTARIA Nº 366/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 104.505/06-TC, resolve

II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
É o despacho.
Gabinete, 7 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 193183/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2760/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 35939-2/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 7 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 43547/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2761/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5493/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 7 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 226135/05
ORIGEM : APM DA ESCOLA ESTADUAL DONA CAROLA DE CURITIBA
INTERESSADO : APM DA ESCOLA ESTADUAL DONA CAROLA DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2762/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho pedido de nova diligência à entidade, para atendimento acerca do aduzido no Despacho de fls. 58 (verso) do Ministério Público junto a esta Corte;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 7 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 174077/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2763/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao atual Prefeito, para atendimento e manifestação acerca do contido no Parecer nº. 13047/06, do Ministério Público junto a esta Corte;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 7 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 148782/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2764/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 36220-2/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 7 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 108171/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2765/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado à Secretaria de Estado da Educação, para atendimento acerca do aduzido no Requerimento nº. 205/06 do Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 7 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 429721/03
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO : 2766/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 37229-1/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 7 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 293685/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2768/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6653/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 7 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 34666/06
ORIGEM : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
INTERESSADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2774/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 11878/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino **diligência à SESA e à Entidade beneficiada** para esclarecimentos quanto ao valor repassado conforme apontado no Parecer Jurídico;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 180635/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2776/06
I – Trata o presente de prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques;
II – À DAT, pela Informação nº 389/06 (fls. 20), tendo em vista não se tratar de transferência voluntária, opina pela baixa de pendência com devolução à origem, devendo a prestação de contas ser encaminhada por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM/AM e SIM/PC) e apreciada quando da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde;
III – Pela **baixa de pendência** nos termos da informação de fls. 20 do Órgão Técnico;
IV – À DAT para as anotações e, posteriormente, à DP para devolução à origem;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 73467/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2777/06
I – Anexo ao presente os processos 295337/01 e 278070/02 e o protocolo 580640/03 (fls. 125) com pedido de baixa de responsabilidade pelo recolhimento dos valores referente à contrapartida;
II – À DEX, pela Informação nº 1309/03, atesta às fls. 127, que os valores recolhidos estão corretos;
III – Pela **baixa de responsabilidade** nos termos da Instrução nº 5939/06 da DAT (fls. 134) e tendo em vista os recolhimentos de fls. 132 e 133;
IV – À DAT e à DEX para as anotações e, posteriormente, à DP para arquivar;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 285976/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ILONA LAHNI MIGUEL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2781/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10037/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 148928/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2782/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6239/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 237986/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2783/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9898/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 494075/05
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : CLARINDA DE LIMA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2785/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9902/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 287871/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANTONIO NUNES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2786/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10038/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 173329/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : JUDITE DA CONCEIÇÃO DE CASTRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2787/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9941/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 99321/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO : JUVENCIO PAES LANDIM
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2788/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9943/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 268849/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2789/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9627/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 468392/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE COLORADO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2790/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10043/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 274516/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : SELMA ELIANE VACCARI LEINDORF
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2791/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº./06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 437949/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO : NERCI DA SILVA PEDROSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2792/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10295/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 64646/06
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : DEJANIRA ALVES DA ROCHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2793/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10287/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 518470/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES PUZZI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2795/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº.31089-0/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 450841/05
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2796/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 12942/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 184858/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : LUIZ CARLOS PEREIRA CORRÊA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2797/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10264/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 445732/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO : ONDINA VALADARIO DA SILVA SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2798/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9999/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 88376/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANA WILCZEK
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2799/06
I - Nos termos do art. 427 do Regimento Interno, acolho o pedido de sobrestamento do feito, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10198/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 170893/06
ORIGEM : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2800/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10107/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 366057/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO : JAIRO MARCOVICH
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2801/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9582/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 246113/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO : ALICE DO ROCIO DIVINO, LEONICE DIVINO, LICÉRIA DIVINO, MARIA EUNICE DIVINO, VALDIR DIVINO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2805/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9973/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 127270/03
ORIGEM : APMF COLÉGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA DE CURITIBA
INTERESSADO : APMF COLÉGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2812/06
I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa de responsabilidade de APMF COLÉGIO ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA DE CURITIBA, referente à Resolução nº 9985/2005, Pleno;
II – À DEX atesta às fls. 137 (Instrução nº 1038/2006), que os valores recolhidos estão corretos;
III – Com fundamento no art. 514 do Regimento Interno, pela **baixa de responsabilidade** nos termos da Instrução da Diretoria de Execuções;
IV – À DEX para anotar e, posteriormente à DP para arquivar;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 8 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 143993/98
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO : OSMAR ORTEGA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2815/06

O Prefeito Municipal de Bandeirantes, por meio do ofício nº 528/2006, solicita prorrogação do prazo para cumprimento da diligência pelo prazo de 90 (noventa) dias, uma vez que o servidor se submeteu a uma cirurgia e não poderá exercer seu direito de defesa.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10288/06, encaminha o expediente para deliberação.
O Regimento Interno prevê no parágrafo único do artigo 389 que a prorrogação se dá por igual período, isto é, 15(quinze) dias, entretanto, a situação mencionada pelo Município demonstra que tal período não seria o suficiente para cumprimento da diligência determinada por esta Casa.
Posto isto, defiro o pedido de prorrogação do prazo de diligência, devendo o processo ser encaminhado à origem.
Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 264269/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAPIRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 2818/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 37439-1/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 453746/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2820/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, autorizo a cópia solicitada no Protocolado nº. 37034-5/06, com ônus ao requerente, bem como acolho o pedido de dilação de prazo;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias para a dilação de prazo;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 262440/02
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 2821/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno determino diligência à APPA, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6457/06, da Diretoria de Análise de Transferências,;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 511573/05
ORIGEM : CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA
INTERESSADO : CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 2822/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova diligência à origem para notificação da Sra. Welli Terezinha Abramovicht em seu endereço residencial, para atendimento acerca do contido na Instrução nº. 6395/06, da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 144115/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 2823/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11864/06 do Ministério Público junto a esta Corte;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 184622/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO EVANGELIZAR É PRECISO
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO EVANGELIZAR É PRECISO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2824/06

PROCESSO N ° : 216885/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2856/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6701/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 202604/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 2859/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6552/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 198976/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 2860/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6672/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 202566/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 2861/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6723/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 236770/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARANIÇAÇU

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARANIÇAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIOto:

DESPACHO : 2864/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino diligência à Sra. Ana Neoli dos Santos, Prefeita Municipal, para que efetue o recolhimento aos cofres estaduais, dos valores que deixaram de ser auferidos em razão de ausência de aplicação financeira de recursos recebidos, quais sejam, R\$ 69.120,16, de 16/05/2002 a 09/07/2002 e R\$ 69.120,15, de 05/06/2002 a 09/07/2002, devidamente corrigidos, sob pena de desaprovação das contas, nos termos do Parecer nº 9641/06/06, do Ministério Público junto a este Tribunal e da Instrução nº 2915/06/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III- À DEX para cálculo e atualização dos valores;

IV – Posteriormente à Diretoria de Análise de Transferências para os demais fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

V – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 126400/00

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : CLUBE DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 2865/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova citação da entidade, mediante ofício com AR, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6555/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428811/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO RURAL PARANACITY E CRUZEIRO DO SUL EM PARANACITY

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 2866/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino a citação por edital nos Atos Oficiais do Tribunal, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6291/06, da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

III – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 72749/00

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 2867/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino que seja novamente oficiado o Sr. Sady Malacarne, para atendimento e manifestação acerca do contido no Parecer nº. 12929/06, do Ministério Público junto a esta Corte;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428315/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 2869/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino a citação por edital nos Atos Oficiais do Tribunal, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6329/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

III – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 145472/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2870/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino nova diligência ao Sr. Ricardo Crachineski Gomyde, para que atenda ao contido no despacho nº 854/06 deste Gabinete, sob pena de aplicação de multa, caso não haja resposta, nos termos do Parecer nº 13542/06 do Ministério Público junto a este Tribunal e da Instrução nº 5756/06, da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428870/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : SOCIEDADE RURAL E COMUNITÁRIA DE SANTO INÁCIO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 2872/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova citação por edital nos Atos Oficiais do Tribunal, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6358/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

III – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428269/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RURAL JOSÉ DOLVINO GARCIA DE PARANAVÁ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 2873/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova citação por edital nos Atos Oficiais do Tribunal, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6334/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

III – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 499421/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : IRACEMA MASCHIO FIGUEIREDO

ASSUNTO : RESERVA

DESPACHO : 2877/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 13346/06 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 177200/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO : GERCINA RIBEIRO LARROSA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2878/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 13168/06 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 235260/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ELENA DE FARIAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2879/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10532/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 97388/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2880/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8015/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 363440/99

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : COMISSÃO PASTORAL DA TERRA DE LONDRINA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 2881/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino abertura de prazo para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº. 6185/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 42206/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 2882/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino devolução à origem, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6219/06 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 176459/03
ORIGEM : MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS DE CURITIBA
INTERESSADO : MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2883/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6311/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 178303/03
ORIGEM : MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS DE CURITIBA
INTERESSADO : MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2884/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6396/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 491785/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA
DESPACHO : 2887/06
I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº. 491785/05, constante do protocolado nº. 35893-0/06;
II – Prazo de 05 (cinco) dias;
III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
É o despacho
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 312922/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DIVA TOMAZ DE AQUINO MORA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2889/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência, para manifestação quanto ao aduzido no Parecer nº. 13468/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 305152/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARCIA MARQUES DA SILVA TOZZI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2890/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para manifestação quanto ao aduzido no Parecer nº. 13462/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 455331/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2893/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência à origem para atendimento e manifestação acerca do aduzido no Parecer nº. 13544/06, do Ministério Público junto a esta Corte;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 317650/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2895/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência à origem, para atendimento acerca do contido no despacho de fls. 50 (verso) do Ministério Público junto a esta Corte;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 305330/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : TEODOSIA RAMIREZ ROJAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2910/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, autorizo a cópia solicitada no Protocolado nº/06, com ônus ao requerente;
II – À Diretoria depara as devidas providências.
É o despacho.
Gabinete, 14 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 126264/00
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : PROGRAMA NOSSO S/C
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 2913/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova citação da entidade, mediante ofício com AR, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6556/06, da Diretoria de Análise de Transferências;
II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
III – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428307/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITÁLIA DE CURITIBA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 2914/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova citação por edital nos Atos Oficiais do Tribunal, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6343/06, da Diretoria de Análise de Transferências;
II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
III – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428226/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS DE PINHÃO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 2915/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova citação por edital nos Atos Oficiais do Tribunal, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6332/06, da Diretoria de Análise de Transferências;
II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
III – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 1514/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2917/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Requerimento nº. 210/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 152402/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2921/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº.6862/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 188210/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2922/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6735/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 179129/05
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2923/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova diligência, para atendimento acerca do aduzido na Instrução nº. 6921/06, da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 215285/06
ORIGEM : ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS
INTERESSADO : ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 2924/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6674/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 157004/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2925/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino diligência à Sra. Ana Neoli dos Santos, Prefeita Municipal, para que efetue o recolhimento aos cofres estaduais, dos valores que deixaram de ser auferidos em razão de ausência de aplicação financeira de recursos recebidos, quais sejam, R\$ 23.000,00, de 16/08/2002 a 03/10/2002, devidamente corrigidos, sob pena de desaprovção das contas, nos termos do Parecer nº 11573/06, do Ministério Público junto a este Tribunal e da Instrução nº 5005/06 da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III- À DEX para cálculo e atualização dos valores;
IV – Posteriormente à Diretoria de Análise de Transferências para os demais fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 190266/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2926/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6660/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 179718/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2927/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6883/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 09 de agosto de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 171938/06

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO: 2928/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6756/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 200598/06

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO ALTO RIBEIRA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO ALTO RIBEIRA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO: 2929/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6649/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 154855/06

ORIGEM: CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO: 2930/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6050/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 73102/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CARLOS MASSO FILHO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2943/06

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2341/03-DATJ, opinou pela legalidade e registro da revisão de proventos e o Ministério Público, por meio do Parecer nº 199/06, menciona a existência de várias decisões desta Corte de Contas quanto a sexta parte concedida a servidores londrinenses.

Decido pelo encaminhamento em diligência à origem para manifestação e atendimento do Parecer do MPJTIC.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

HENRIQUE NAIGEBORN

Conselheiro Relator

Fernando Augusto Mello Guimarães

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 642/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 525054/03

INTERESSADO: NEUZA MARCELINO DOS REIS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 54/2003, da Caixa de assistência, aposentadoria e pensões dos servidores municipais de Londrina, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 10/04/2003, por meio do qual foi revisado o pensionamento a que faz jus a Sra. NEUZA MARCELINO DOS REIS.

A revisão está fundamentada nas regras insertas no artigo 5º, V, do Decreto 109/2001.

A pensionista teve seu ato registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 60/2003.

Os proventos correspondem a R\$ 1.060,86 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 06.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1011/04) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12843/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 5º, V, do Decreto 109/2001; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de revisão de proventos objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 643/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 389510/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Pinhão. O objetivo proposto no convênio foi o fornecimento de suporte financeiro na aquisição e na preparação de alimentação dos participantes dos jogos Colegiais do Paraná/2004, o valor pactuado foi de R\$ 36.900,00, sendo referente ao exercício de 2004.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 4100000413536-0.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Antonio A. Kirschbauer (CRC/PR 17924).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4329/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13130/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 644/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 171469/04

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O objetivo proposto no convênio foi a execução de cinco projetos de pesquisa, contemplados no Programa de Disseminação Científica e Tecnológica, o valor pactuado foi de R\$ 28.492,60, sendo referente ao exercício de 2003.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 45310000303314-6, 45310000303403-7, 45310000303317-0, 45310000313503-3, 45310000303316-2, 45310000303426-6, 45310000303777-0, 45310000303386-3, 45310000303127-5, 45310000303128-3, 45310000303123-2, 45310000303171-2, 45310000303126-7, 45310000303212-3.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Luiz Antonio Martins Wosiack (CRC/PR 34795/0-7).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6242/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13483/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

Gr:DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 645/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 160106/04

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná em Curitiba.

O objetivo proposto no convênio foi a implementação dos projetos protocolados sob nº 3538, 3828, 3834, o valor pactuado foi de R\$ 20.360,00, sendo referente ao exercício de 2003.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Denise M.M. Wolff dos Santos (CRC/PR 23848).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5004/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13180/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 646/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 334060/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Tapira. O objetivo proposto no convênio foi a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rde de ensino público estadual, residentes na área rural do município, o valor pactuado foi de R\$ 32.487,65, sendo referente ao exercício de 2004. O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 4100000425013-4.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Antonio Paulo de Lima Silva (CRC/PR 45127/0-4).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5155/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 12963/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 647/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 83935/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Godoy Moreira.

O objetivo proposto no convênio foi a aquisição de uma ambulância, o valor pactuado foi de R\$ 50.000,00, sendo referente ao exercício de 2003.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 4730000201920-6.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Vanda Martins Bassani (CRC/PR 13796/0-2).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5787/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 12688/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 648/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 128958/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Santa Cruz do Monte Castelo.

O objetivo proposto no convênio foi a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município, o valor pactuado foi de R\$ 40.833,10, sendo referente ao exercício de 2004.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41000000416227-8, 41000000414473-3, 41000000418152-3.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Manoel Messias Firmino (CRC/PR 45902/0-7).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5201/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 12992/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 649/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 458270/04

INTERESSADO: APA DO CEAD PROFESSOR IGNÁCIO ALVES SOUZA FILHO DE JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela FUNDEPAR à APA do CEAD Professor Ignácio Alves Souza Filho de Jaguariaíva.

O objetivo proposto no convênio foi a execução de reparos na cobertura e instalações elétricas do estabelecimento, o valor pactuado foi de R\$ 18.369,00, sendo referente ao exercício de 2002.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 41310000202035-8.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Mario Canizella (CRC/PR 15350/0-0).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5660/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13550/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 650/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 45744/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Guaporema.

O objetivo proposto no convênio foi a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal, o valor pactuado foi de R\$ 29.043,01, sendo referente ao exercício de 2004.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4100000038885-2.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Waldemir Tasca (CRC/PR 19274).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5722/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13110/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 651/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 66466/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILENA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela FUNDEPAR ao Município de Marilena.

O objetivo proposto no convênio foi a execução de reparos, recuperação e adaptação do prédio escolar no estabelecimento de ensino CE Princesa Izabel, o valor pactuado foi de R\$ 58.584,00, sendo referente ao exercício de 2004.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41310000300895-5.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Marcos da Silva Barbosa (CRC/PR 22.555/0-8).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4536/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 12982/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 652/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 183983/05

INTERESSADO: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MON-MUSEU OSCAR NIEMEYER DE CURITIBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Cultura à Sociadadedos Amigos do Mon-Museu Oscar Niemeyer de Curitiba.

O objetivo proposto no convênio foi a administração e gestão do Museu Oscar Niemeyer, o valor pactuado foi de R\$ 1.150.000,00, sendo referente ao exercício de 2004.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 51000000401755-0, 51000000401756-9, 51000000401757-7, 51000000401758-5, 51000000401759-3, 51000000401760-7.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Geraldo Ivo Manfrim (CRC/PR 13543/0-8).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6322/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13435/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 653/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 178362/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo IASP ao Município de Congonhinas.

O objetivo proposto no convênio foi a aquisição de equipamentos em geral e diversos materiais de consumo, o valor pactuado foi de R\$ 18.000,00, sendo referente ao exercício de 2002.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 53600000200373-9, 53600000200372-0.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Mario Maduenho (CRC/PR 16477/0-4).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5108/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 12911/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 656/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 181301/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mamborê.

O objetivo proposto no convênio foi o pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais, o valor pactuado foi de R\$ 102.822,94, sendo referente ao exercício de 2004.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4100000389086-5, 4100000400946-1, 4100000400568-7, 4100000402495-9, 41000000413043-0, 41000000414451-2, 41000000415679-0, 41000000417469-1, 41000000419687-3, 41000000420918-5, 41000000418957-5, 41000000420101-0, 41000000421578-9, 41000000422859-7, 4100000424529-7, 41000000423633-6.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Edgar Schwab (CRC/PR 19510/0-4).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4855/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 12895/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

a: Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 657/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 362565/01

INTERESSADO: ERVINO FRANKOWSKI

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 3716/01, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/07/2001, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. ERVINO FRANKOWSKI, no posto de Cabo LF-01.

O Interessado ingressou no serviço militar em 22/05/1975, contando com período de contribuição de 26 anos e 05 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 1.065,91 mensais, conforme cálculo a fls. 52.

A Diretoria Jurídica (Parecer 5126/03) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13186/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 658/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 315212/06

INTERESSADO: ILENI MARIA PASSARELI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8166/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/05/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. ILENI MARIA PASSARELI, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 29/07/1986, contando com período de contribuição de 31 anos, 10 meses e 13 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 2.534,69 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 48.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9804/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13322/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 659/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 435184/05

INTERESSADO: LILIAN MARIA SANTOS DE LUCA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6663/05, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 09/09/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. LILIAN MARIA SANTOS DE LUCA, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 15/06/1994, contando com período de contribuição de 11 anos e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 422,94 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 58.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10116/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13568/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 660/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 427036/03

INTERESSADO: ELISABETH DAGMAR HEGELE DE WALLAU

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1620/03, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 07/08/2003, por meio do qual foi aposentada a Sra. ELISABETH DAGMAR HEGELE DE WALLAU, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 31 anos e 01 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98.

Os proventos correspondem a R\$ 1.802,16 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 38.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12618/05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13590/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 661/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 215056/06

INTERESSADO: MARIA VALENGA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 74/06, da Prefeitura Municipal de Irati, publicado no jornal Folha de Irati de 12/05/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA VALENGA, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/04/1980, contando com período de contribuição de 25 anos e 02 meses. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 577,04 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 17.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9379/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13350/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 662/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 376676/05

INTERESSADO: LUZIA VIEIRA ABREU

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 133/2005, da Prefeitura Municipal de Tapira, publicado no jornal Ilustrado de 16/09/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. LUZIA VIEIRA ABREU, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/08/1976, contando com período de contribuição de 29 anos. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a 90% dos vencimentos efetivos mensais, não podendo ser inferior a 01 (um) salário mínimo constitucional.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9411/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13527/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 663/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 271851/06

INTERESSADO: VERONICA PIVETA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61500/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 04/05/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. VERONICA PIVETA DA SILVA, cônjuge do servidor João Damásio da Silva, falecido em 27/02/2006.

O *de cuius* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 294,72 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 15, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge), sendo garantido 01 (um) salário mínimo constitucional.

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10128/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13306/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 664/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 205794/06

INTERESSADO: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo IASP ao Núcleo Social Evangélico de Londrina.

O objetivo proposto no convênio foi a aquisição de equipamentos e material de consumo, o valor pactuado foi de R\$ 8.119,00, sendo referente ao exercício de 2005.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 53600000400928-9, 53600000400929-7.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Wilma Leni Sheehagen (CRC/PR 23342/0-3).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5814/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13630/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 665/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 209910/01

INTERESSADO: MARLENE ABRÃO FANCKIN

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Retificação do Ato de Benefício Previdenciário nº 3537/01, a fls. 103, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial nº 6949, de 06/04/2005, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. MARLENE ABRÃO FANCKIN, cônjuge do servidor Antonio Fanckin Filho, falecido em 10/04/2001.

O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 3.596,42 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 102, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9401/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13475/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 666/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 337119/06

INTERESSADO: NILDA RODRIGUES CARLOS

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61414/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 27/03/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. NILDA RODRIGUES CARLOS, cônjuge do servidor Joaquim Carlos, falecido em 13/01/2006.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 471,40 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 19, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10097/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13661/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 667/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 310385/06

INTERESSADO: JOCELINO JORGE LEITE

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61652/06 e 61654/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 12/06/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. JOCELINO JORGE LEITE, cônjuge da servidora Maria Aparecida Neves Leite, falecido em 08/03/2006.

A *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 1.258,32 e R\$ 1.415,61 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 36 e 37, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10165/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13669/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 668/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 299128/06

INTERESSADO: MARIA DE LURDES WACHOLS BIELICK

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61628/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/06/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. MARIA DE LURDES WACHOLS BIELICK, cônjuge do servidor Leonco Dirceu Bielick, falecido em 30/01/2006.

O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 487,94 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 18, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10544/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13673/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 669/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 19071/06

INTERESSADO: IRIA MARIA GARMATZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7105/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/12/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. IRIA MARIA GARMATZ, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 26/05/1994, contando com período de contribuição de 29 anos, 04 meses e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 1.730,19 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 82.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6428/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13641/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 670/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 178010/06

INTERESSADO: MARIA JOSÉ MARTINS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 067/2006, da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, publicada no jornal “Gazeta de Quitandinha e Campo do Tenente”, de 22/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA JOSÉ MARTINS, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 17/03/2003, contando com período de contribuição de 06 anos, 08 meses e 07 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 408,75 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 33.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6130/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13743/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 671/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 177936/06

INTERESSADO: JACYRA DA LUIZ PEREIRA URBAN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 50/06, da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, publicado no jornal Gazeta de Quitandinha e Campo do Tenente, de 25/03/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. JACYRA DA LUIZ PEREIRA URBAN, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/09/1985, contando com período de contribuição de 25 anos, 03 meses e 08 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 692,75 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 16.

A Diretoria Jurídica (Parecer 5758/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13781/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 672/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 107872/03

INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA CORREIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 221/03, da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, publicado no jornal União da 1ª quinzena de fevereiro de 2003, por meio do qual foi aposentado o Sr. JOSÉ DA SILVA CORREIA, no cargo de Operário.

O Aposentando ingressou no serviço público em 12/03/1992, contando com período de contribuição de 13 anos, 11 meses e 14 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 110,60 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 07, sendo assegurado 01 (um) salário mínimo constitucional.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4430/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8084/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 673/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 120310/05

INTERESSADO: IRENE SCHARNBERG SCHOLER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 280/05, da Prefeitura Municipal de Toledo, publicado no Jornal do Oeste de 17/03/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. IRENE SCHARNBERG SCHOLER, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 12/04/1991, contando com período de contribuição de 23 anos, 07 meses e 22 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.156,63 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 11.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6853/05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 13535/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 674/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 222558/03

INTERESSADO: CLAYTON REIS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 4209/04, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 24/08/2004, por meio do qual foi aposentado o Sr. CLAYTON REIS, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 13/08/1979, contando com período de contribuição de 37 anos, 04 meses e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 2.737,03 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 96.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1525/05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7999/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.083/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 36051-0/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 1.084/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 32408-4/06

INTERESSADO: ALCIDES MASQUIETTO

ASSUNTO: BAIXA DE PEBDÊNCIA

Vistos e examinados.

À luz do noticiado a folhas 07 (Instrução 1.010/2.006-DEX), encaminhado o presente feito à Diretoria de Execuções para expedição de quitação do débito e demais medidas de estilo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.085/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 19154-3/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Uma vez comprovado o cumprimento da decisão materializada na Resolução 5.036/2.005 (folhas 54), encaminhado o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para retirada deste feito do rol de pendências do Município.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1086/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 192927/06
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 88-92, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1087/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 274817/03
INTERESSADO: APM DO COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 35-36, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1088/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 156415/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

I. Defiro o pedido de carga dos autos, solicitado no protocolado nº 35966-0/06;
II. Quanto ao pedido de prazo, tendo em vista que o Despacho a fls. 148, determina seja atendida diligência em 15 dias, indefiro o presente pedido constante no protocolado supracitado, tendo em vista a ausência de motivação, devendo o interessado solicitar a prorrogação de prazo, devidamente motivado, se necessária se fizer;
Encaminhado o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências, para cumprimento do Despacho nº 828/06, a fls. 148, por conseguinte à Diretoria de Protocolo para as finalidades descritas no item I, posteriormente retornem os autos em questão à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1090/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 4629/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Indefiro o pedido de prorrogação de prazo, a fls. 74;
Devolva-se o presente feito à Diretoria Jurídica, para que comunique o Interessado e dê tramitação normal.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1092 2006/ - FAMG

PROCESSO N.º: 19635-3/06
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o Termo de Distribuição 14348/06, a folhas 73, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 114821/04, mencionado naquele termo.
Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1093/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 510820/03
INTERESSADO: IRACEMA ZAGO PANISSA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 58, que sugere o apensamento do presente feito ao protocolo nº 41417/95;
Tendo em vista que o protocolo nº 41417/95, foi devolvido ao Município em 12/07/2006, conforme extrato anexo;
Encaminhado o presente feito à Diretoria Jurídica, para que proceda a solicitação do reenvio o protocolo nº 41417/95 a esta Corte, e, por conseguinte, anexação ao presente expediente, podendo dessa forma ser instruído o processo de pensão.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1094/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 2582-4/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o Termo de Distribuição 22877/06, a folhas 116, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 523342/05, mencionado naquele termo.
Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1094/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 2582-4/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o Termo de Distribuição 22877/06, a folhas 116, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 523342/05, mencionado naquele termo.
Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1096/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 42818-8/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
Vistos e examinados.
Considerando o Termo de Distribuição 23046/06, a folhas 11, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 125037/05, mencionado naquele termo.
Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1097/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 5318-6/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MALLET
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o Termo de Distribuição 23034/06, a folhas 44, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 22477/05, mencionado naquele termo.
Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1098/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 39568/01
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando a oportunidade da Entidade apresentar os documentos, cuja ausência foi apontada no opinativo do Ministério Público de Contas, a fls. 118-120, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1099/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 109089/04
INTERESSADO: MARLUCI MAZUCO WEILER
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de cópias, protocolado nº 10787-3/06, a fls. 23, e remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1104/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 171884/04
INTERESSADO: PEDRO ALCALA LOPES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 37, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1105/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 261344/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 19-20, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1106/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 501569/02
INTERESSADO: JONAS PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 36-37, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1107/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 30980/04
INTERESSADO: ROSANE SVISTALSKI
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 42, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1108/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 311411/06
INTERESSADO: SEBASTIÃO PREVIERO
ASSUNTO: RESERVA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 36, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1109/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 343291/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 30, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1110/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 453088/03
INTERESSADO: MARGALY HERMENEGILDO BARROS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados.
Considerando o Requerimento de fls. 24, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1111/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 192862/06
INTERESSADO: LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA DE MARINGÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 95-97, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.112/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 385-5/02
INTERESSADO: VARA CÍVEL A ANEXOS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO
Vistos e examinados.
Não obstante possam as manifestações atuadas sob o número 39419-7/03 poderem, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, serem conhecidas como recurso de revista, verifica-se que foram intempestivamente manejadas.
Isso posto, encaminhado o presente expediente à Diretoria de Execuções para adoção das medidas de estilo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1113/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 181798/06
INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de carga dos autos, nos termos do art. 362 do Regimento Interno desta Corte;
Encaminhado o presente feito à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1114/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 42889-7/05
INTERESSADO: UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ – PARANÁ LITORAL DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
Vistos e examinados.

Considerando o Termo de Distribuição 23098/06, a folhas 12, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 179179/02, mencionado naquele termo.

Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1115/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 37183-0/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1116/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 371848/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1117/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 371856/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1118/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 371864/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1119/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 469971/01

INTERESSADO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUAR DE SÃO JOÃO DO IVAI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 25-26, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1120/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 428862/05

INTERESSADO: SOCIEDADE RURAL DE UBIRATÃ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 12-13, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1121/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 126531/00

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DO DISTRITO DE ÁGUABOIA DE PAIÇANDU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 15-16, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1122/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 428153/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 09-10, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1123/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 428692/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE LOBATO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 07-08, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1124/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 428889/05

INTERESSADO: SOCIEDADE RURAL ESPORA DE PRATA DE TERRA ROXA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 12-13, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1125/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 470007/01

INTERESSADO: CRECHE MENINO JESUS DE PAPURA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 25-26, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1126/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 486129/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INAJÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 07-08, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.129/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 39553-1/05

INTERESSADO: HELIO BELTER

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Uma vez não recebido o recurso e havendo o Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares sido o relator da decisão que se pretendia atacar, devolvo o presente à Diretoria de Protocolo para correção na distribuição deste expediente.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1130/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 24602-3/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 12878/06, a fls. 72 (verso), encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1131/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 321026/06

INTERESSADO: ISMAEL REQUE

ASSUNTO: RESERVA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 37, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1132/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 487830/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 37, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1133/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 316405/06

INTERESSADO: ALVARO TONINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 36, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1134/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 173291/04

INTERESSADO: EVANIRA PEREIRA RIBEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 52, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1135/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 297117/06

INTERESSADO: ROSELI DO LAGO COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 82, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1137/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 10590-3/04

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o Termo de Distribuição 21783/06, a folhas 167, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 80502/04, mencionado naquele termo.

Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1138/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 295971/06

INTERESSADO: ADELINO VARGAS DE LIZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Acolho o opinativo a fls. 35, encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo, para devolução à origem.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.139/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 8050-2/04

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 4.564/2.006-DAT/CAS (folhas 158 e seguintes), encaminho o expediente à 1ª Inspeção de Controle Externo – responsável pela fiscalização da EMATER –, para que informe se o termo de acordo objeto desta prestação de contas vem sendo examinado nas atividades normais de fiscalização, configurando contrato, ou se entende que o pactuado constitui, diversamente do apontado pela Diretoria de Análise de Transferências, convênio.

Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1140/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 274508/06

INTERESSADO: NEUZA DE LOURDES SCHREINER RAMOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Acolho o opinativo a fls. 35, encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo, para devolução à origem.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.141/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 19209-5/05

INTERESSADO: IRACI VEZENTIN PALAVEZZINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para redistribuição do presente ao Insigne Auditor Ivens Zschoerper Linhares, prevento na análise do expediente (v. Resolução 10.049/2.005 – folhas 129)

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1.142/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 15407-0/05

INTERESSADO: ANTONIO DENIZ MULINARI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para redistribuição do presente ao Insigne Auditor Ivens Zschoerper Linhares, prevento na análise do expediente (v. Resolução 10.047/2.005 – folhas 142)

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1143/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 1741/01
INTERESSADO: LORECI PEREIRA SKOROPAD
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1653/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 16, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1.144/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 15408-8/05
INTERESSADO: MARIA CANDIDO DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para redistribuição do presente ao Insigne Auditor Ivens Zschoerper Linhares, prevento na análise do expediente (v. Resolução 10.048/2.005 – folhas 141)
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1145/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 309509/04
INTERESSADO: ELZA FATIMA NOGUEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1682/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 72, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1146/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 405451/04
INTERESSADO: ALCIDES MACHADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 9252/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 31, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1147/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 154479/05
INTERESSADO: SALETE NEULI PADILHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1690/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 25, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1149/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 338196/02
INTERESSADO: MARIA ALFA DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 92, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, bem como solicite ao Município que remeta os autos sob nº 397501/03 – que trata da resposta enviada pelo município em atenção ao ofício nº 218/03-DG, e, por algum equívoco foi protocolado e atuado em separado e tramita como processo autônomo – a esse Tribunal, após o devido apensamento feito, encaminhe os presentes autos ao Conselheiro prevento.
De-se o prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1150/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 4769/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDÓI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1558/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 129, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1151/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 317479/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1869/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 109, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, até que o protocolo sob nº 36731-6/05, que se encontra pendente de decisão final, seja julgado.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1152/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 290384/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1981/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 34, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, até que o protocolo sob nº 48843-1/05, que se encontra pendente de decisão final, seja julgado.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1153/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 358694/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1845/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 34, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1155/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 358597/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1844/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 14, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1156/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 199600/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1865/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 156, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1157/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 468414/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1846/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 195, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1158/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 285402/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 2054/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 64, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, até que o protocolo sob nº 4316-9/06, que se encontra pendente de decisão final, seja julgado.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1159/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 294746/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 2056/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 67, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, até que o protocolo sob nº 4316-9/06, que se encontra pendente de decisão final, seja julgado.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1161/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 363270/99
INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE IVAIPORÃ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 12-13, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda citação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV do Regimento Interno desta Corte.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.162/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 17785-5/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Vistos e examinados.
Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo, para que seja promovida sua anexação aos autos do Processo 360510/06.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1163/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 319293/06
INTERESSADO: PERCIVAL ABEL FROMHOLTZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 13122/06 do Ministério Público de Contas, a fls 60-66, encaminho os presente autos à Diretoria Jurídica para que proceda o sobrestamento, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, pelo período necessário, até a uniformização de jurisprudência.
Após encaminhe este feito ao MPJTc para nova análise.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1164/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 195675/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 220-223, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1165/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 183308/06
INTERESSADO: INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 46-48, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de novo contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1166/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 420647/04
INTERESSADO: CAROLINA ROSA TIBLIER
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 12848/05 da Diretoria Jurídica, a fls. 137, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1167/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 39094/05
INTERESSADO: SIMONE RIBEIRO FARIAS
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 1580/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 30, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1168/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 518942/05
INTERESSADO: WILSON IARZA ROLAN
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 25, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1170/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 243449/00
INTERESSADO: DEOCLYDES VENDRAMEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 1593/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 51, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1171/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 244020/03

INTERESSADO: CLARIBEL CECILIA ALMEIDA TUPICH CANTERI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 13578/06 do Ministério Público de Contas, a fls 58, encaminho os presente autos à Diretoria Jurídica para que proceda o sobrestamento, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, pelo período necessário, até a uniformização de jurisprudência.

Após encaminhe este feito ao MPJTC para emissão de parecer.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1172/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 409434/05

INTERESSADO: CLEMILDA DOS ANGELOS VEJAM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 13580/06 do Ministério Público de Contas, a fls 104, encaminho os presente autos à Diretoria Jurídica para que proceda o sobrestamento, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, pelo período necessário, até a uniformização de jurisprudência.

Após encaminhe este feito ao MPJTC para emissão de parecer.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1173/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 188934/05

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 29-30, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1174/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 410954/02

INTERESSADO: SILVESTRE PEREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 47-48, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro caso não atendida a diligência.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. téc./ dr

DESPACHO N.º 1.175/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 15631-5/05

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 4.757/2.006-DAT/CAS (folhas 75 e seguintes), encaminho o expediente à 5ª Inspeção de Controle Externo – responsável pela fiscalização da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão –, para que informe se o termo de acordo objeto desta prestação de contas vem sendo examinado nas atividades normais de fiscalização, configurando contrato, ou se entende que o pactuado constitui, diversamente do apontado pela Diretoria de Análise de Transferências, convênio.

Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1177/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 324270/06

INTERESSADO: DAVINA DE CASTRO

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Tendo em vista o exarado no Parecer nº 13397/06, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência ao Paraná Previdência, para que se manifeste acerca do opinativo, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.178/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 222043/03

INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Vistos e examinados.

Considerando o Termo de Distribuição 23142/06, a folhas 372, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 428153/05, mencionado naquele termo.

Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 1.179/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 45520-7/05

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTERNA

Vistos e examinados.

Considerando o Termo de Distribuição 23298/06, a folhas 140, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 100267/06, mencionado naquele termo.

Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 1.180/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 24329-3/05

INTERESSADO: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

ASSUNTO: TESTE SELETIVO

Vistos e examinados.

Considerando que compete à Diretoria de Contas Estaduais prestar as devidas informações em processos de admissão de pessoal no âmbito estadual, bem como proceder ao registro das admissões realizadas, entendo prudente que esta Unidade se manifeste quanto à existência de dependência entre o processado em análise e o processo 37643-5/04 citado pela Diretoria Jurídica.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.181/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 31107-8/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Vistos e examinados.

À Diretoria de Contas Municipais para que proceda à notificação do Sr. Vítor Procópio Osório Portela, solicitando o pagamento do débito imposto ou a apresentação de justificativas.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1182/2006 – FAMG

PROCESSO N.º: 169348/06

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Tendo em vista que a tentativa de notificação dos Interessados, via AR, quedou-se infrutífera, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que proceda notificação, via edital nos Atos Oficiais do Tribunal, nos termos do art. 381, IV e § 2º do Regimento Interno desta Corte, seguindo-se, posteriormente, o Despacho nº 400/2006-FAMG, a fls. 162.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1183/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 35921-0/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1184/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 35504-4/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1185/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 359287/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1186/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 35929-5/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1187/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 35923-6/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1188/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 35500-1/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1189/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 35516-8/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1190/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 37182-1/06

INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1191/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 35886-8/06

INTERESSADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias, improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.192/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 619-7/04

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para que seja alterada a ordem dos presentes autos, figurando como cabeça a Reserva 124419/01.

Após, encaminhe-se à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para instrução.

Curitiba, 16 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1198/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 159708/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 9756/06, a fls. 145-146, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1200/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 156237/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Tendo em vista que o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, recebeu o presente feito em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e não tendo pedido inclusão em pauta;

Encaminho os autos em questão à Diretoria de Protocolo, para que realize nova redistribuição do processo, ao Relator originário, nos termos do art. 51, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 14 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.201/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 38662-4/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para que este requerimento seja autuado como recurso de embargos de declaração, bem como para que seja procedida a anexação dos autos de nº 28159-4/05 ao presente expediente.

Após, retorne ao gabinete deste Conselheiro.

Curitiba, 16 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.202/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 52079-6/03

INTERESSADO: IVETTE CONSTANTINO DROPPA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

Vistos e examinados.

À Diretoria Jurídica para que proceda à notificação do órgão previdenciário, solicitando manifestação acerca do contido no parecer do Ministério Público de Contas. Deve ser encaminhado, também, o Parecer Ministerial 25.048/1.997, no qual são melhor explicitados os argumentos do opinativo em tela.

Dá-se prazo de 30 dias para cumprimento da diligência.

Curitiba, 16 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1203/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 11439/02

INTERESSADO: CONSÓRCIO GENORP – INCUBADORA INTERNACIONAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UEL EM LONDRINA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas para as finalidades dispostas no Art. 416 do Regimento Interno desta Corte.

Curitiba, 16 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1204/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 36054-4/06

INTERESSADO: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Afirma o Requerente que necessita ter conhecimento dos valores, individualmente, percebidos pelos servidores, relativo às parcelas de recomposição salarial, para que possa manter o controle dos pagamentos já realizados, bem como apurar eventuais diferenças.

Assegura ainda que não lhe interessa expor os servidores inadimplentes, porém afirma que necessita ser informado do *quantum* recebido por servidor filiado para que possa verificar e controlar o correto pagamento dos honorários devidos. Analisemos o pedido por partes:

1. Quanto aos servidores inadimplentes:

Ressalto que deixo de me manifestar quanto a este pedido, declarando-me **impedido**, em face de questões de cunho pessoal. Assim, compreendo que o feito deverá ser encaminhado à Presidência desta Corte para que, entendendo razoável o requerimento, conceda o solicitado.

2. Quanto aos servidores que já quitaram a primeira parcela:

Conforme antes exposto, pretende o Requerente que este Relator conceda o *quantum* percebido por servidor, de forma individualizada, isto é, que seja encaminhada uma lista com o nome de cada servidor e o valor que percebeu, respectivamente.

In casu, verifico que a questão primordial a ser enfrentada é a possibilidade ou não de que o Relator conceda as informações relativas aos valores recebidos pelos servidores, em face da existência de Princípios Constitucionais que resguardam a intimidade e a inviolabilidade de tais informações, pois em lados opostos figuram os interesses do Requerente e o direito à privacidade do indivíduo, que hão de ser compatibilizados. Vejamos:

Com o advento da Constituição Federal de 1988 é que se passou a garantir o sigilo de dados.

Alexandre de MORAES assegura que: “A inviolabilidade do sigilo de dados (art. 5º, XII) complementa a previsão ao direito à intimidade e vida privada (art. 5º, X), sendo ambas as previsões de defesa da privacidade regida pelo princípio da exclusividade, (...)”. [1]

Ensina J. Matos PEREIRA, citado por José Afonso da SILVA que o princípio da privacidade é “o conjunto de informação acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito” [2].

Da mesma forma leciona Tércio Sampaio FERRAZ JÚNIOR, citado por Edilson Pereira de FARIAS:

Esse princípio, visando a amparar a pessoa dos riscos oriundos da pressão social niveladora e da força do poder político, comporta essencialmente três exigências: “a solidão (donde o desejo de estar só), o segredo (donde a exigência de sigilo) e a autonomia (donde a liberdade de decidir sobre si mesmo como centro emanador de informações)”. [3]

A doutrina ainda é enfática ao afirmar que esta privacidade abrange o aspecto relativo às informações fiscais e bancárias, excetuando os casos em que esta poderá ser afastada quando restar comprovado que houve prática de atividades ilícitas, o que não ocorreu no caso em tela.

Outro não é o ensinamento de Alexandre de MORAES:

Com relação a essa necessidade de proteção à privacidade humana, não podemos deixar de considerar que as informações fiscais e bancárias, sejam as constantes nas próprias instituições financeiras, sejam as constantes na Receita Federal ou organismos congêneres do Poder Público, constituem parte da vida privada da pessoa física ou jurídica. [4]

Ainda que os vencimentos e proventos dos servidores, ou de quaisquer pessoas que pelos cofres públicos sejam remuneradas, sejam fixados por lei e, por isso mesmo, públicos, compreende-se que não cabe a este Relator conceder qualquer certidão ou informação acerca dos valores que os servidores desta Casa perceberam a título de recomposição salarial.

Por analogia, demonstra-se que os Tribunais Superiores têm decidido neste sentido: EMENTA: TRIBUTÁRIO. SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA COM BASE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO—FISCAL. IMPOSSIBILIDADE.

O sigilo bancário do contribuinte não pode ser quebrado com base em procedimento administrativo—fiscal, por implicar indevida intromissão na privacidade do cidadão, garantia esta expressamente amparada pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso X).

(...)

Apenas o Poder Judiciário, por um de seus órgãos, pode eximir as instituições financeiras do dever de segredo em relação às matérias arroladas em lei. (STJ – 1ª Turma – Resp. 37.566-5/RS – Rel. Min. Demócrito Reinaldo)

Em sede recursal, o Superior Tribunal de Justiça também apreciou a questão apresentada no ROMS 14.163 assegurando que:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - CERTIDÃO.

1. A remuneração dos servidores públicos está prevista em lei, com publicidade ampla para conhecimento dos interessados.

2. Diferentemente, não pode o cidadão ter acesso à intimidade de cada servidor.

3. Impossibilidade de conceder a Administração certidão nominal dos ganhos de cada servidor.

4. Recurso ordinário improvido.

(STJ – 2ª Turma – ROMS 14163/MS – Rel. Min. Eliana Calmon)

Em instância anterior, o Desembargador Relator Divoncir Schreiner Maran, afirmou em seu voto que: “o legislador infraconstitucional [Lei 4.717/65] impôs a necessidade de haver processo judicial para possibilitar o acesso às informações sigilosas, sob pena de nulidade do ato se obtida por via administrativa, sobrepondo-se o direito à intimidade e à privacidade sobre o direito de terceiros em obter informações dos órgãos públicos”. [5] [sem destaque no original]

O Tribunal Superior do Trabalho[6] tratou questão semelhante à afronta ao direito à privacidade do indivíduo entendendo que, uma vez quebrado o sigilo bancário do empregado, o empregador romperá a fidúcia existente entre as partes.

Ainda, é possível verificarmos a importância do tema – proteção das informações do empregado – frente aos direitos fundamentais, constitucionalmente garantidos, quando inferimos que a Comissão Europeia[7], ao enfrentar a mesma problemática, avaliou a necessidade de uma nova regulamentação sobre o assunto. Daí, denotamos que a questão do direito à privacidade do indivíduo (trabalhador) tem sido abordada com seriedade, por organismos mundiais, em virtude das consequências que poderão advir da afronta a tal princípio.

Ora, considerando que a *finalidade precipua dos direitos fundamentais (mesmo de cunho coletivo) reside na proteção do indivíduo, e não da coletividade* [8] e, diante da colisão entre princípios constitucionais, verificado no caso concreto, inexistindo possibilidade de harmonização entre eles, restando, somente, a ponderação de valores no caso em análise, compreendo que o interesse do Requerente não se mostra hábil para que este Relator conceda a solicitação.

Porém, entendendo prudente ainda suscitar, com fulcro no artigo 369 do Regimento Interno desta Casa, que cabe à Presidência desta Corte expedir certidões ou informações requeridas ao Tribunal por pessoa física ou jurídica, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular.

Assim sendo, com base em todo o exposto, indefiro o pedido, ressalvando o caso de impedimento, devendo o feito ser encaminhado à Presidência desta Corte, para que admitindo o requerimento, aprecie-o.

Curitiba, 16 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

1 MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 91

2 PEREIRA, J. Matos. *Direito de informação*. Lisboa, Associação Portuguesa de Informática, edição do ator, 1980. p.15 apud SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros. p. 205

3 FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Sigilo de dados*: direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. v. 88. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da USP, 1993. p. 441-442 apud FARIAS, Edilson Pereira de. *Colisão de direitos*. A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. 2ª ed. atual. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000. p. 140

4 MORAES, Alexandre de. op. cit. p. 91

5 BRASIL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Mandado de Segurança nº 1000.072779-9/0000-00

6 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão da 3ª Turma. Recurso de Revista nº 814.817/2001.5. Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula.

7 REINALDO FILHO, Demócrito. *Comissão europeia* – a proteção das informações do empregado. http://conjur.estadao.com.br/static/text/6797?display_mode=print. Acessado em: 09.08.2006

8 SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. [S.l.: s.n.]. [2005?]

DESPACHO N.º 1.205/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 161940/06

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: LICITAÇÃO – COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: LICITAÇÃO – NÃO CONFIGURADA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE – A AUSÊNCIA DE ALTERNATIVAS NÃO É SATISFEITA PELA EXISTÊNCIA DE PRODUTO MELHOR, MAS PELO NÃO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELOS DEMAIS PRODUTOS EXISTENTES NO MERCADO – NÃO CONVALIDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

RELATÓRIO

O Sr. José Alberto Reimann, Diretor de Administração do Material e Patrimônio desta Casa, instaurou o presente expediente informando tratar-se de pedido para aquisição de *software* a ser utilizado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca.

A folhas 03 e seguintes foram apresentados documentos relativos à solicitação e ao programa “*Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas*”, segundo o Sr. Pedro Ribeiro, Coordenador da CJB, o *software* mais adequado a atender às necessidades do Tribunal.

A Comissão Permanente de Licitação (Informação 09/2.006 – folhas 81/82) entendeu possível a aquisição do programa por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no artigo 25, I, da Lei 8.666/1.993, em virtude da apresentação de “*documento emitido pela Associação Comercial do Paraná, certificando que o Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas é de propriedade exclusiva da Associação Paranaense de Cultura, que detém a responsabilidade pela comercialização, implantação e treinamento do software*”.

Por meio do Parecer 7.950/2.006 (folhas 23/24), a Diretoria Jurídica entendeu que a aquisição está de acordo com a legislação que rege a matéria, justificando-se a aplicação do disposto no artigo 25, I, da Lei 8.666/1.993.

O Ministério Público de Contas (Parecer 12.145/2.006 – folhas 28/34), por sua vez, apresenta opinativo manifestando-se no sentido de que não foi demonstrada hipótese de inexigibilidade de licitação, em face dos seguintes aspectos:

- Pelo só fato de a Associação Paranaense de Cultura deter a propriedade do *software* em referência, não se justifica a inexigibilidade com base no artigo 25, I, da Lei LLC, pois, em breve consulta mercadológica, verifica-se a existência de inúmeras empresas que oferecem serviços para automação de acervos de bibliotecas, algumas delas, inclusive, arroladas neste procedimento;

- Em que pese até possa a compra enquadrar-se no caso de especial demanda da Administração frente a um objeto singular, tal fato não ficou suficientemente demonstrado;

- É imprescindível a caracterização da singularidade, pois de “*modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse público puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação*”.

Encaminhado o feito à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, bem como à Comissão Permanente de Licitação, para apresentarem manifestação tangente às questões suscitadas pelo Órgão Ministerial, a primeira elencou 15 motivos técnicos pelos quais o *software Pergamum* mostra-se o mais adequado (folhas 36/38), a segunda repetiu os apontamentos da CJB e ratificou a posição pelo preenchimento das condições para aplicação do disposto no artigo 25, I, da Lei 8.666/1.993 (Informação 18/2.006 – folhas 40/42).

CONSIDERAÇÕES

Com vênua à orientação adotada pela Diretoria Jurídica, bem como pela Comissão Permanente de Licitação, entendo que assiste razão ao Ministério Público de Contas, não configurando a situação em tela hipótese de inexigibilidade de licitação.

Conforme ensina Marçal Justen Filho[1], existem basicamente quatro tipos de eventos que justificam a inexigibilidade de licitação:

a) Ausência de alternativas – Existência de apenas uma solução viável a atender às necessidades da Administração;

b) Ausência de ‘mercado concorrencial’ – Situação na qual os possíveis contratados não competem entre si. Geralmente se está à busca de prestação intelectual ou manifestação de criatividade humana;

c) Ausência de objetividade na seleção do objeto – A avaliação das propostas é meramente subjetiva, sendo impossível se definir com precisão a relação custo/benefício;

d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada – Não se sabe previamente e com exatidão o objeto e extensão dos serviços.

O caso em tela foi enquadrado dentro da hipótese “a” acima exposta, na esteira do disposto no artigo 25, I, da Lei 8.666/1.993[2], entendendo DIJUR e CPL que apenas existe uma alternativa, ou melhor, um *software* viável a atender às necessidades da CJB. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que a Diretoria de Tecnologia e Informação (cópia da Informação 05/2.006 – folhas 32/33) analisou três programas disponíveis no mercado – Alephino, Pergamum e Sophia – havendo encontrado restrições técnicas apenas no tocante ao primeiro.

A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca entende que o *software Pergamum* é o mais adequado às necessidades da Casa. Tal unidade, inclusive, enumerou 15 motivos técnicos para justificar a opção. Tais razões, no entanto, não têm o condão de afastar a realização de licitação, pois não foram apontadas características que sejam essenciais para este Tribunal e das quais os demais programas sejam desprovidos.

Conforme o Ministério Público finaliza seu opinativo, apresentando magistério de Justen Filho, o aspecto que deveria ser mais bem evidenciado é a peculiaridade do interesse público, que não pode ser satisfeito por alternativas diferentes existentes no mercado, pois:

(...) *a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por “equivalentes. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender o interesse público ou pela impossibilidade de atendimento ao interesse público, de modo equivalente, através de outro objeto.”[3]*

Em face do exposto, encaminhe-se à Presidência deste Tribunal para que, considerando as arguições do Ministério Público, adote as medidas que entender cabíveis.

Curitiba, 16 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

[1] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed. São Paulo: Dialética. 2.004.

[2] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

[3] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9 ed. São Paulo: Dialética. 2.002. P. 271/272 *apud* Parecer 12.145/2.006 do Ministério Público de Contas.

DESPACHO N.º 1.206/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 32622-8/02

INTERESSADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Acolho a proposta contida na Instrução 3.564/2.006-DAT/CAS e encaminho o feito à Diretoria de Análise de Transferências para realização da diligência, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 16 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.207/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 37407-3/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para atuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 1208/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 195546/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo, protocolada sob nº 37796-0/06, por 15 dias, improrrogáveis.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 15 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1209/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 160408/04

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo, protocolada sob nº 37843-5/06, por 15 dias.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 15 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1210/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 382955/06

INTERESSADO : ÉRICO KENJI CONDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro o presente pedido de cópias, nos termos do art. 360 do Regimento Interno; junte-se o protocolado epigrafado aos autos sob nº 110625/05.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 15 de agosto de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

Caio Marcio Nogueira Soares**PROCESSO N.º** : 368545/06**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**INTERESSADO** : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**ASSUNTO** : CONSULTA**DESPACHO** : 1684/06

I – Na forma do art. 32, X, do Regimento Interno, não conheço da presente consulta, uma vez que não atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do mesmo Regimento;

II – Devolva-se à interessada;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 366356/06**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALMEIRA**INTERESSADO** : ALTAMIR SANSON**ASSUNTO** : PEDIDO DE RESCISÃO**DESPACHO** : 1685/06

Trata o presente de pedido de rescisão que faz Altamir Sanson, contra o Acórdão nº 4655/2005, com fulcro no art. 494, II e V, do Regimento Interno deste Tribunal e Lei Complementar nº 113/05.

Entretanto, analisando o pedido, rejeito-o com fundamento no art. 495, do Regimento Interno, uma vez que o autor não juntou à petição inicial, a decisão que pretende rescindir e a documentação essencial ao conhecimento da causa, não de podendo, em consequência, constatar-se a sua tempestividade e, tampouco a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, bem como se houve violação literal de disposição de lei, como sustenta o interessado.

Publique-se e, após arquivar-se na Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 288827/06**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : ISRAEL CONSOLIN**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DESPACHO** : 1688/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 307953/06**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 1690/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado à origem, para os esclarecimentos solicitados pela Informação nº 536/06-DCE;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Estaduais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 171360/01**ORIGEM** : COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE GUARATUBA**INTERESSADO** : COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE GUARATUBA**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS**DESPACHO** : 1695/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Ovanir da Silva para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6441/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 48530/05**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**DESPACHO** : 1699/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Luiz Paulo Gallego para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5463/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 427110/01**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**INTERESSADO** : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GILDO ALUIZIO SCHUCK DE LARANJEIRAS DO SUL**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS**DESPACHO** : 1701/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Adelmo Antonio Mussoi para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5729/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 110951/97**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE LOBATO**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE LOBATO**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS**DESPACHO** : 1702/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado aos Senhores Fortunato Bérغامo, Antonio Carlos Rodrigues e Tânia Martins Costa para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6268/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 384675/04**ORIGEM** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA**INTERESSADO** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**DESPACHO** : 1703/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado aos Senhores José Hipólito Xavier da Silva e Manoel Antonio de Oliveira Franco para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6427/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 225333/05**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**DESPACHO** : 1705/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Cadri Massuda para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6475/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 358686/05**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 1706/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1863/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 396006/05**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE LONDRINA**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE LONDRINA**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 1707/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1822/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 500466/05**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**INTERESSADO** : INEZ ROSALINA FAVALESSA CARDOZO**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DESPACHO** : 1708/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10077/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação dos cálculos de proventos;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 293916/05**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 1709/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9688/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Universidade justifique a necessidade temporária e excepcional interesse público para as contratações temporárias e em que situação se enquadram na Lei Complementar 108/2005;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 404645/05**ORIGEM** : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ**INTERESSADO** : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 1710/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9676/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 293878/05**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO** : 1711/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9709/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Universidade justifique a necessidade temporária e excepcional interesse público para as contratações temporárias e em que situação se enquadram na Lei Complementar 108/2005;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 281020/05
ORIGEM : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1712/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9670/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para anexação da declaração dos contratados de que não percebem outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a regime público;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 358660/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1713/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1862/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 479041/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOANDA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1714/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1891/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 257150/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1715/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10050/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 396014/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1716/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1824/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 104940/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : DIVINA CÂNDIDA MADEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1717/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1688/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 72091/05
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : JOSÉ PANTA PEREIRA LEAL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1718/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1797/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 263706/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO : NELI DE CESARO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1719/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10263/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 253058/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1720/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, em atendimento ao despacho de fls. 154 v., determino nova diligência do processo à origem, para atendimento integral ao Parecer nº. 5573/2005 – DATJ;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 522446/03
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : LILLIAN APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1721/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1876/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 303705/04
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1722/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9746/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação de processo;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 138716/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVATUBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1723/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 6048/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO : APARECIDA PUGA ARCHILAS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1724/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9978/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para juntada do exemplar de publicação do ato de pensão;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 432769/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1725/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9786/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 9 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 381223/98
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1730/06
I – Tendo em vista a decisão constante da Resolução nº 6004/99-TC, de f. 192, archive-se o presente processo na Diretoria de Protocolo;
II – Publique-se.
Gabinete, 10 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 373107/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
INTERESSADO : JOSÉ APARECIDO BISCA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1731/06
I – Trata o presente de pedido de rescisão que faz José Aparecido Bisca, ex-Prefeito de Arapongas, da decisão proferida no Acórdão nº 45/06, no protocolo nº 89.870/00, originário da denúncia proveniente da Câmara Municipal de Arapongas, a qual foi julgada parcialmente procedente. Entretanto, analisando o pedido, rejeito-o liminarmente, uma vez que não foram apresentados, junto com a petição inicial, os documentos essenciais ao conhecimento da causa, não se podendo, em consequência, constatar-se a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, hipótese invocada pelo interessado para sustentar seu pedido. Na verdade, o peticionário não indica quais seriam esses novos elementos de prova, pois, em sua petição, faz um histórico sobre a denúncia, considerações sobre regras e princípios aplicáveis ao uso dos recursos da educação, considerações sobre o histórico do processo e sobre as despesas impugnadas.
II – Publique-se e, após, archive-se na Diretoria de Protocolo.
Gabinete, 10 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 260643/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : AUDITORIA
DESPACHO : 1733/06
I - Retornem os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para citação de todos os agentes mencionados às fls. 11/12, nos termos do Parecer nº 13078/06, do Ministério Público de Contas;
II – Publique-se.
Gabinete, 10 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 2849/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1737/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8080/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino:
a) – remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para anotar o desatendimento à Resolução nº 2849/97-TC, como causa impeditiva de obtenção pelo município de obtenção de certidão liberatória, enquanto não demonstrado pelo ente federativo a necessária previsão orçamentária para quitação do débito em tela;
b) - remessa à Diretoria de Execuções para acompanhamento, nos termos do art. 110, da Lei Complementar nº 113/2005;
II – Publique-se.
Gabinete, 10 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 348990/05
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1738/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12957/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para juntada aos autos dos documentos indicados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 10 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 41706/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1739/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12915/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para juntada dos documentos indicados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 10 de agosto de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 347390/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1741/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12935/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para juntada aos autos dos documentos relacionados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 170052/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARMELEIRO

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARMELEIRO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1743/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Maria Aparecida Ghetino para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6586/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 194407/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1744/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Célio Mariussi para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6541/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 450500/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TURVO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1745/06

I – Defiro o pedido de cópia, com ênus ao interessado;

II – Retornem os autos à Diretoria de Execuções;

III – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 185130/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1746/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor João Roberto Lopes para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6679/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 208726/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ASSAI

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ASSAI

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1747/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Aparecida Luzia Garcia dos Santos para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6710/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 236789/06

ORIGEM : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DOUTOR ULYSSES

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1748/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Lea Lurdes da Rosa Alves Cordeiro para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6607/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 486072/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1749/06

I – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

II – À Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 486242/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1750/06

I – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

II – À Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 486110/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1751/06

I – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

II – À Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 486382/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1752/06

I – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

II – À Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 428846/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1753/06

I – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

II – À Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 428528/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO LONDRINENSE

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1754/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 428331/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANCORADOURO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1756/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 486340/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1757/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 428137/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DA BARREIRINHA DE CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1758/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 428196/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE TAPEJARA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1759/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 428820/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO XETHÁ DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1760/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 427519/01

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE APUCARANA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1762/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 428706/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MISSÃO EL-SHADDAI MINISTÉRIO DE AMPARO A

DESPACHO : 1765/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428048/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MATILDE BAER DE CASTRO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1766/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428285/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1767/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 486200/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1768/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 426962/01

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : COLÔNIA DE PESCADORES ZONA TREZE DE GUAÍRA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1769/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428510/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE IVAIPORÁ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1770/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428161/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL UNIDOS DE BUTIAZINHO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1771/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428250/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LINHA GAÚCHA DE IBEMA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1772/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428293/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1773/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428612/01

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MOVIMENTO ECOLÓGICO DE INCENTIVO À LIMPEZA E HIGIENE AMBIENTAL DE CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1774/06

I – De acordo com a solicitação de nova citação por edital, conforme instrução da DAT;

II – Fixo prazo de 30(trinta) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 82283/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ROSEMARY FRANCA RODRIGUES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1778/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13339/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para comprovar documentalmente a idade correta da interessada;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 467220/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO : SEBASTIÃO VICENTE GONÇALVES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1780/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1576/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 11 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 262939/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO : TEREZINHA COUTINHO BLASQUES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1781/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1575/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 11 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 410725/02

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

INTERESSADO : MÁRCIA DE JESUS DE OLIVEIRA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 1783/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10513/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 11 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 396049/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1784/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1823/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 11 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 518112/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO : JACYR DE CARVALHO RIBEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1786/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9942/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para o envio dos documentos solicitados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 11 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 444213/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : PAULINA KOTKOSKI KUDLAVITZ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1787/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10370/06, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para cumprimento do solicitado no referido Parecer, sob pena de aplicação da multa prevista no Art. 87, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº. 113/2005;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 11 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 335426/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1788/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1997/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 17348-5/06-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 11 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 297559/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : NILCEIA DE FÁTIMA BABY

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1789/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10627/06, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do expediente à origem, para proceder às necessárias retificações;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 11 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 296013/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DESPACHO : 1802/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7875/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Universidade justifique a necessidade temporária e excepcional interesse público para as contratações temporárias e em que situação se enquadram na Lei Complementar 108/2005;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 14 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 209218/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DO BEM ESTAR AO MENOR

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DO BEM ESTAR AO MENOR

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1809/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Fernando Guterres do Carmo para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6117/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 185296/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 1811/06

I – Defiro o pedido de carga do protocolado nº 18529-6/03-TC, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;

II – Defiro o pedido de concessão de 15 (quinze) dias de prazo, contados a partir da carga dos autos;

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 139534/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVATUBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1812/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 185326/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 1813/06

I – Defiro o pedido de carga do protocolado nº 18532603 pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;

II – Defiro o pedido de concessão de 15 (quinze) dias de prazo, contados a partir da carga dos autos;

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 50560/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1814/06

I – Defiro o pedido de carga do protocolado nº 5056-0/05-TC pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;

II – Defiro o pedido de concessão de 15 (quinze) dias de prazo, contados a partir da carga dos autos;

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 200296/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1816/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Vicente Gefer para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6695/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 177316/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1819/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Moacir Martins Bruzon para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4435/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 167426/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1820/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Terezinha Fumiko Yamakawa para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6790/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 212634/06

ORIGEM : SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÃ

INTERESSADO : SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÃ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1821/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Vânia Regina Zulin Nakahata para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6771/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 186382/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TOLEDO

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TOLEDO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 1822/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Valdir da Silva Gomes para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6832/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 199387/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D'OESTE

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D'OESTE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 1823/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Antonio Tessaro para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6978/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 169649/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1824/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 353483/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1826/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10485/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a municipalidade atenda às solicitações descritas no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 308720/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1827/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2111/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 34063-9/05-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 329191/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO : OLGA LENZ DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1828/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10789/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 407985/04

ORIGEM : PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO : SHIRLEY APARECIDA SIQUEIRA DO PRADO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 1829/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10808/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação do ato concessório;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 351618/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1830/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10424/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para anexação da documentação citada no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 326184/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : CARLOS DE CAMPOS BATISTA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 1831/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10849/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para encaminhamento do processo de admissão da servidora falecida para análise e registro deste Tribunal;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 194810/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO : JULIA LUZ CHAGAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1832/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10693/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins exp

PROCESSO N º : 170423/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RONCADOR

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1833/06

I – Tendo em vista a comunicação feita através do ofício interno nº 4/06-DP, de 14 do corrente mês, determino à Diretoria de Protocolo proceder à intimação do advogado Dr. Odilon Andreoli Gonçalves, para devolver a este Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos ns. 170423/05-TC, sob pena de representação à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para as medidas legais cabíveis, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 362, do Regimento Interno;

II – Publique-se.

Gabinete, 15 de agosto de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N º : 46462-8/04

INTERESSADO : ADELITA DOS SANTOS PIRES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 215/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Cozinheira referência 01, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social de Araçongas, com base no art. 40º, § 1º, I, da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº. 20/98, através do Decreto nº. 543/99, da Prefeitura Municipal de Araçongas, publicado em 08/01/00.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.2121/06 que ratifica o parecer de nº. 3792/05 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6646/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 25 de maio de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO N º : 29571-4/05

INTERESSADO : MIRIAM PINTO CORDEIRO DALL AGNESE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 217/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora de 5ª a 8ª Série do 1º Grau, função professora de inglês, da Secretaria Municipal de Educação através da Portaria nº. 3217 da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 29/11/96. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.167/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6930/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 25 de maio de 2006.

Auditor Marins Alves de Camargo Neto

Relator

Processo n.º: 76237/06

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Interessados: JORGE GIMENES REPINSKI, FABRICIO PEREIRA, TANARARICIELA JAHN E OUTROS

Decisão monocrática n.º : 343/06

Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL no Município de Guaraniaçu.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.319) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.320) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **eb julgar legais e determinar o registro das presentes admissões.**

Curitiba, 22 de junho de 2006.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N º : 489519/05

INTERESSADO : JOSÉ BUENO FERNANDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 567/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Cianorte, com base no art.40º, §1º, III, “B”, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Portaria nº. 470/05, da Prefeitura Municipal de Cianorte.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6792/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.10581/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 3 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 258677/06

INTERESSADO : JUDITE DEMITO LOPES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 633/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art.40 da Constituição Federal através da Resolução nº. 7967, do Parana Previdência, publicada em 24.04.06, de f. 93. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7490/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10810/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 11 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 159420/05

INTERESSADO : TEOFILO BRUNIKOSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 634/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Assistente Operacional I, nível “A3”, do Município de Irati, com base no art. 40º, III, da Constituição Federal, c/ c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 066/06 da Prefeitura Municipal de Irati, que retifica o Decreto de nº093/05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7778/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.11053/06, são pela legalidade e registro do ato.

Au:É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 11 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 381742/05

INTERESSADO : GERALDA DOS SANTOS GOMES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 640/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Iretama, com base no art.40, §1º, III, “B” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, alterada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Portaria nº. 125/05, da Prefeitura Municipal de Iretama.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5857/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9527/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 224888/06

INTERESSADO : ROSEMARY ROSSIGNOLI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 644/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 7535/06, do Parana Previdência, publicada em 01.03.06 de f. 86.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7310/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10712/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 235146/06

INTERESSADO : MYRTHES CARVALHO BARRETO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 645/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 7577/06, do Parana Previdência, publicada em 10.03.06, de f. 82.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7300/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº10729/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 221625/06

INTERESSADO : JAN WIERCINSKI

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 647/06.

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Maria Silveira Wiercinski, concedida a seu cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61246/06, do Parana Previdência, publicado em 11.01.06, de f.18.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7182/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10678/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 220670/06

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES FRANCISCO GABELONI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 649/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal, através da Resolução nº.7757, do Parana Previdência, publicada em 24.03.06, de f. 114.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7126/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10992/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 375416/05

INTERESSADO : LUIZ HENRIQUE DE PAULA

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 653/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº. 6214, publicada em 06.07.05 e sua alteração pela Resolução nº. 7393 de 20.01.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7558/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10944/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 374114/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 654/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Agente Comunitário de PSF, por teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 004/2004.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5527/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.10929/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 264588/06

INTERESSADO : NIUSA DE SOUZA FREITAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 656/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º, I, II, III, “A” e “B” e o §4º. da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº. 7863, do Parana Previdência, publicada em 05.04.06, de f. 77.

ÿ:Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8135/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11509/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 8840/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 659/06.

1. Trata o presente processo de Admissão Complementar de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003. Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6983/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 42 (verso), são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 264375/06
INTERESSADO : EUNICE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 662/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c com o §5º do art. 40 da Constituição Federal, através da Resolução nº.7856/06, do Paranaprevidência, publicada em 05.04.06, de f. 68.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.8133/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11506/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 252237/06
INTERESSADO : MARIA APARECIDA LESS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 664/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução – Técnico Manejamento Meio Ambiente LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40º, §1º, I e §8º da Constituição Federal com a nova redação da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº. 7547, do Paranaprevidência, publicada em 09.03.2006, de f. 46.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8030/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11500/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 252210/06
INTERESSADO : ZULMEIA DE PAULA CORDEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 665/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-22, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, I, II, III e IV, c/c §5º do art.40 da Constituição Federal através da Resolução nº.7873, do Paranaprevidência, publicada em 05.04.06, de f. 52.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8045/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11151/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 94974/05
INTERESSADO : REGINALDO SCHOSSIG
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 666/06.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, para inclusão de tempo de acervo de 05.07.86 a 05.01.91 (alterando os cálculos dos proventos do requerente para integrais), através da Resolução nº.5014, do Paranaprevidência, publicada em 01.02.05, que retificou a Resolução nº.5907 de 04.11.03.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8404/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11455/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 273927/06
INTERESSADO : GERALDO GAVIOLI
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 680/06.

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Sebastiana Rodrigues Gavioli, concedida a seu cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61602/06, do Paranaprevidência, publicado em 23.05.06, de f. 19.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8420/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11943/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 242274/06
INTERESSADO : JOSE CARLOS BASOLI
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 695/06.

1. Trata o presente processo de Pensão especial da servidora Anna Campaneli Basoli, concedida a seu filho inválido, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61483/06, do Paranaprevidência, publicado em 20.04.06, de f. 77.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8617/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11684/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 208133/04
INTERESSADO : MARLENE MALDONADO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 709/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor mpp 103, G7 – 11, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal, através da Resolução nº. 3281, retificada pela Resolução nº. 8030, do Paranaprevidência, publicada em 04.05.06, de f. 111.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8479/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11961/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 271711/06
INTERESSADO : ANANIAS ANTONIO MARTINS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 710/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Assistente, LF-03, da FAFICOP, com base no art. 40º, §1º, II e §8º. da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 7423, do Paranaprevidência, publicada em 30.01.06, de f. 70.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8532/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 11689/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 389352/05
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 711/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 013/89.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.7804/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.11068/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 415566/05
INTERESSADO : MARIA JANETE KLOSOVSKI CARNEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 715/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível I – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 2º, I, II, III, “A” e “B”, §1º, I e §4º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.6534, do Paranaprevidência, publicada em 22.08.05, de f. 100.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8696/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11923/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 24 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 6465/06
INTERESSADO : LUZIA DALOSSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 719/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº. 7027, do Paranaprevidência, publicada em 10.11.05, de f. 74.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8845/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.12040/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 225418/06
INTERESSADO : ROSEMARY DE BRITO GUIDI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 720/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 2º, I, II, III, “A” e “B” e §1º, I e §4º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.7592, do Paranaprevidência, publicada em 10.03.06, de f. 87.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.7403/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 11016/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 290880/06
INTERESSADO : GEONITA OFELIA RIELLO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 721/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Antenor Ari RIELLO, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61585/06, do Paranaprevidência, publicado em 19.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8921/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11683/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 252806/06
INTERESSADO : MARIA APARECIDA PADIAL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 725/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº.7753, do Paranaprevidência, publicada em 23.03.06, de f. 58.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8021/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11687/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 443810/02
 INTERESSADO : VERA GLAUCIA CARVALHO
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 728/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Geraldo Martins, concedida à sua filha menor, acima referido, através do Decreto nº. 341, da Prefeitura Municipal de Pinhais, publicado em 08.10.02.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9036/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12009/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Relator

PROCESSO N º : 273358/06
 INTERESSADO : MARCELO FREITAS SANTOS SOFKA
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 733/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Carlos Renato Sofka, concedida a seu filho menor, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61591/06, do Paranaprevidência, publicado em 23.05.06, de f. 23.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8444/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12316/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 273447/06
 INTERESSADO : TEREZA VANILDA BATISTA DE PAULA
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 734/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Nei Gonçalves de Paula, concedida à sua cónjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61497/06, do Paranaprevidência, publicado em 03.05.06, de f. 27.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8427/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11270/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 286719/06
 INTERESSADO : MARIA POLONIA BERTON
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 737/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor José Berton, concedida à sua cónjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61501/06, do Paranaprevidência, publicado em 16.05.06, de f. 28.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.9053/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.12278/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 264782/06
 INTERESSADO : ROSELI SOUZA ANTUNES DOS SANTOS
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 746/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº.7961, do Paranaprevidência, publicada em 24.04.06, de f. 129. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8460/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11666/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 263662/06
 INTERESSADO : OTILIA GUEDES RETTORI
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 755/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.7989, do Paranaprevidência, publicada em 28.04.06, de f. 60.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8548/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11660/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 157900/06
 INTERESSADO : CARLOS EDUARDO FERREIRA BORIO SOUZA
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 762/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Antonio Carlos Borio Souza, concedida a seu filho menor, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61308, do Paranaprevidência, publicado em 03.02.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9427/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12779/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N º : 299136/06
 INTERESSADO : JOSÉ ANTONIO KAMINSKI
 ASSUNTO : RESERVA
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 765/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº. 8238, publicada em 31.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9239/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12277/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 2 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 289475/06
 INTERESSADO : HELENA ELFRIDA MARTHA SCHIWASS
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 778/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Alberto Mário Pinto, concedida à sua companheira, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61569/06, do Paranaprevidência, publicado em 19.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8879/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12500/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 305730/06
 INTERESSADO : GENILDA DE OLIVEIRA
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 779/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Ajudante Geral, LF-01, da FAFIPAR, com base no art.40, §1º, I e §8º da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº. 8093, do Paranaprevidência, publicada em 17.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9765/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº13065/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 210437/06
 INTERESSADO : FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 780/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas do Município de Santa Fé, com base no art. 6º., da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 065/06, da Prefeitura Municipal de Santa Fé, publicado em 21.04.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7793/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº11037/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 216710/06
 INTERESSADO : RODOLFO SELSO HEIL
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 781/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Telêmaco Borba com base no art. 40º,§1º.,I, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 12713, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, publicada em 31 a 15. 04.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8887/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11975/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N º : 96764/05
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 784/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Operário Braçal, Motorista, Auxiliar de Enfermagem, Socorrista, Monitora e Zeladora, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/1990.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8750/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl.70 (verso), são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 7 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

PROCESSO N º : 235570/06
 INTERESSADO : ORTILIA DE ALMEIDA CRUZ
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 785/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Pinheiro da Cruz, concedida à sua cónjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61427/06, do Paranaprevidência, publicado em 03.04.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7317/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 31 (verso), são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 243491/06
 INTERESSADO : PERAGIBE ZANOCINE
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 786/06.

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Juvelina Cordeiro Zanocine, concedida a seu filho inválido, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61455/06, do Paranaprevidência, publicado em 10.04.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7134/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl.50 (verso), são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 319250/06

INTERESSADO : CLEIDE MARIA HAMMERSCHMIDT

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 788/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40º, §1º, I e §8 da Constituição Federal com a nova redação pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.8092, do Paranaprevidência, publicada em 17.05.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10130/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13378/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 305454/06

INTERESSADO : MARIA DE LURDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 789/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art.6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº.8173, do Paranaprevidência, publicada em 22.05.2006. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9889/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13382/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 305438/06

INTERESSADO : MARIO DA CONCEICAO MENDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 800/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Profissional- Engenheiro Florestal, LF-01 do IAP, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 8048, do Paranaprevidência, publicada em 08.05.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9809/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13321/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 229120/06

INTERESSADO : ROMANO ANTONIO POSSATO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 809/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº. 7749, do Paranaprevidência, publicada em 23.03.06, de f. 84. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6620/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12590/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 15 de agosto de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N ° : 291925/06

INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 812/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.65/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 16 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 291755/06

INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 813/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.65/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 16 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO : 33.495-7/05

NATUREZA : PEDIDO DE CÓPIAS

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARIALVA

RECORRENTE : HUMBERTO AMARO FELTRIN

DESPACHONº 1.849/06

EMENTA. PEDIDO DE CÓPIAS. MUNICÍPIO DE MARIALVA.

RESPONSÁVEL: HUMBERTO AMARO FELTRIN. DEFERIMENTO.

Trata-se de **Pedido de Cópias** dirigido a este Tribunal pelo senhor Humberto Amaro Feltrin, Prefeito de Marialva, relativamente ao processo nº 33.395-7/05, julgado em 31/05/2006, pelo desprovimento do Recurso de Revista.

Defiro o pedido. Encaminhe-se os autos à unidade técnica para atendimento à solicitação, observados os ditames dos arts. 360, § 5º e 363, do RITCPR, baixado pelo Res. 01/2006.

Publique-se.

GASL, 04 de agosto de 2006

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N ° : 222591/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA

DESPACHO : 1885/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 7504/06, de fls. 35, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se.

SAUDI, 31 de julho de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

¹ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 229472/06

ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : MARIA JULIS SILVA DA CRUZ

DESPACHO : 1887/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 7002/06, de fls.27, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se.

SAUDI, 31 de julho de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

² Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 306345/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE

DESPACHO : 2108/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 6499/06, de fls. 210/213, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se.

SAUDI, 9 de agosto de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

³ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I) – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 253789/00

ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

DESPACHO : 2117/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 6471/06, de fls. 311/314, para sanar as irregularidades apontadas na mesma, oportunizando-se o direito ao contraditório e ampla defesa previsto no artigo 5º, inciso LV da CF/88. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se.

SAUDI, 9 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 492760/01

ENTIDADE : APM DA ESCOLA MUNICIPAL TANGUÁ DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

INTERESSADO : APM DA ESCOLA MUNICIPAL TANGUÁ DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

DESPACHO : 2120/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 6429/06, de fls. 55, para sanar as irregularidades apontadas na mesma oportunizando-se o direito ao contraditório e ampla defesa previsto no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se.

SAUDI, 9 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

⁴ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 57743/03

ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO : 2124/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 4100/06, de fls. 56, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se.
SAUDI, 9 de agosto de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Auditor

⁵ *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 115375/02
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : RUDISNEY GIMENES
DESPACHO : 2127/06
Vistos e examinados.

Indefiro a solicitação de dilação de prazo para devolução dos autos nº 115375/02, conforme requerido pelo Protocolo nº 37795-1/06, verificando que o Regimento Interno desta Casa não faz previsão legal que possa respaldar o pedido. Diante disso e verificando que os autos foram levados em carga pelo Sr. Advogado, em 02 de agosto do corrente ano e considerando que o prazo legal para devolução do mesmo é de 05 (cinco) dias, vencido em 07 de agosto do mesmo ano, conforme artigo 362 do Regimento Interno, determino:

- seja intimado o Sr. Advogado para que proceda a devolução dos autos nº 115375/2, na forma e nos termos previstos pelo artigo 362, parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa, sob pena de subsunção as sanções prevista pelo parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal;

- encaminhe-se o presente à Unidade responsável, para a adoção das medidas pertinentes, conforme preconiza o artigo 380, *caput* e *parágrafo 3º*, do *mandamus* regimental desta Casa.

Publique-se e intime-se.
SAUDI, 10 de agosto de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Auditor - Relator

PROCESSO : 32.273-1/06
NATUREZA : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ATALAIA
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS GILIO
DESPACHON ° 2 . 1 4 7 / 0 6
EMENTA. RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE ATALAIA. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS GILIO. ADMISSIBILIDADE. CABIMENTO. TEMPESTIVIDADE. RECEBIMENTO DO RECURSO.
Trata-se de **Recurso de Revista**, interposto pelo senhor Antônio Carlos Gilio, Prefeito de Atalaia, contra o Acórdão nº 940/06 – Segunda Câmara.
2. Verifico que o recurso é cabível e foi protocolizado no prazo legal. Por isso, determino o seu processamento, com a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com vista ao sorteio de relator.

Publique-se.
GASL, 11 de agosto de 2006
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO N ° : 186705/03
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2002
DESPACHO : 2159/06

1. Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.
3. Publique-se.
SAUDI, 11 de agosto de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

PROCESSO N ° : 141828/01
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
INTERESSADO : MÁRIO NELSON COPPOLA
DESPACHO : 2172/06

Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº 377.765/06-TC, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa. Outrossim, nos termos do artigo 363 do Regimento Interno, para o recebimento de cópias, a parte deverá apresentar comprovante do recolhimento da importância correspondente ao ressarcimento das custas.
Publique-se.
SAUDI, 11 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N ° : 195.071/06
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2193/06
Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e

esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.
SAUDI, 14 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N ° : 41.498/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 2194/06

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.
3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
5. Publique-se.
Tribunal de Contas 14 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

Processo n.º: 175925/06
Origem: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Responsável: TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Despacho n.º : 2209/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 6803/06, de fls. 34/36, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se.
SAUDI, 14 de agosto de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Auditor

⁶ *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO : 33.495-7/05
NATUREZA : AGRAVO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARIALVA
RECORRENTE : HUMBERTO AMARO FELTRIN
DESPACHON ° 2 . 2 1 4 / 0 6
EMENTA. AGRAVO. MUNICÍPIO DE MARIALVA. RECORRENTE: HUMBERTO AMARO FELTRIN. ADMISSIBILIDADE. NÃO CABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

Trata-se de **Agravo**, interposto pelo senhor Humberto Amaro Feltrin, Prefeito de Marialva, contra o Acórdão nº 854/06 – Plenário.
2. Verifico que, nos termos do art. 75 da LC nº 113/2005, não é cabível **agravo** contra acórdão que julgou recurso de Revista.
3. O responsável dispõe, em conformidade com o disposto no art. 77 da LC nº 113/2005, caso atenda aos requisitos legais, do Pedido de Rescisão.

Por isso, nego seguimento ao presente requerimento e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com vista ao arquivamento do feito.
Publique-se.
GASL, 11 de agosto de 2006
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO N ° : 41.110/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JUSSARA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2220/06

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para que verifique se está correto o valor recolhido, constante da guia de f. 86.
2. Após nova instrução da Diretoria de Análise de Transferências e vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, voltem conclusos.
SAUDI, 15 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N ° : 145.732/06
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 2221/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 6762/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovegação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.
SAUDI, 15 de agosto de 2006.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N ° : 141853/04
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2229/06

Defiro o pedido de cópias solicitado pelo atual Prefeito Alceste Iwanaga de Santana, mediante Protocolado nº 350.867/06-TC (fls. 154), nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para atendimento da solicitação supra, bem como para comprovação do que preconiza o artigo 363 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

SAUDI, 15 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N ° : 118480/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2230/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 368.197/06-TC, do Executivo Municipal de Porto Amazonas, representado pelo Sr. Ademir Schüli, Ex-Prefeito, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 2012/06-Primeira Câmara-TC (fls. 229/233), que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 59 em 28 de julho do corrente ano, conforme certificação às fls. 233, determino:

- receba-se o Protocolo nº 368.197/06-TC como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se e intime-se.
SAUDI, 15 de agosto de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N ° : 97652/00
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE DOURADINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOURADINA
DESPACHO : 2232/06

Atendendo ao contido na Resolução 5043/2005 (fls.212) reabra-se prazo de 15 (dias) para que os interessados apresentem defesa ao contraditório com relação às impropriedades indicadas na Instrução 1995/2002 – DCM.

Intimem-se as partes.
SAUDI, 15 de agosto de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Auditor

Processo n.º: 177472/06
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Despacho n.º : 2234/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise e Transferências, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 3772/06, de fls. 37, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se.
SAUDI, 15 de agosto de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Auditor

⁷ *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N ° : 237903/03
ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : GUIDO ORLANDO GREIPEL
DESPACHO : 2238/06

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 37223-2/06, fl. 101, por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais, para intimação e controle de prazo, mediante a anexação dos avisos de recebimento.

Publique-se.

SAUDI, 15 de agosto de 2006.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

Edições**EDITAL Nº 35/06-DAT**

PROCESSO Nº: 428463/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO PARANÁ – INTERESSADO: EDMIR MANOEL FERREIRA. Por ordem do Relator, Caio Márcio Nogueira Soares, constante do Despacho nº 1654/06, às fls.13, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **EDMIR MANOEL FERREIRA**, CPF 184.847.359-15, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6360/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 16 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 36/06-DAT

PROCESSO Nº: 199645/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – MUNICÍPIO DE SENGÊS – INTERESSADO: ANSELMO JORGE DE LIMA. Por ordem do Relator, Relator, constante do Despacho nº 064/06, às fls.66, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **ANSELMO JORGE DE LIMA (CPF: 178.040.609-63)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2172/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 14 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 37/06-DAT

PROCESSO Nº: 486404/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – INTERESSADO: CRISTÓVAM ANDRAUS JUNIOR. Por ordem do Relator, Fernando Augusto Mello Guimarães, constante do Despacho nº 1069/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **CRISTÓVAM ANDRAUS JUNIOR**, CPF 231.687.499-15, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6315/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 16 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 38/06-DAT

PROCESSO Nº: 61600/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – MUNICÍPIO DE JACAREZINHO – INTERESSADO: JOSE ANTONIO OLIVEIRA. Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 920/06, às fls. 920, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **JOSE ANTONIO OLIVEIRA (CPF: 023.064.419-87)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5102/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 14 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 39/06-DAT

PROCESSO Nº: 428854/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: SOCIEDADE HÍPICA PARANAENSE – INTERESSADO: OTHONIEL REINHARDT JUNIOR. Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1657/06, às fls.19, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **OTHONIEL REINHARDT JUNIOR (CPF: 157.174.379-00)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5862/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 14 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 40/06-DAT

PROCESSO Nº: 486340/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS – INTERESSADO: CARLOS LUIS OPORTO CASTRO. Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1757/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **CARLOS LUIS OPORTO CASTRO (CPF: 343.346.107-49)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6363/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 14 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 41/06-DAT

PROCESSO Nº: 486200/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA – INTERESSADO: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA. Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1768/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **ALCESTE IWANAGA DE SANTANA (CPF: 878.830.749-20)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6313/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 14 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 42/06-DAT

PROCESSO Nº: 428633/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRÁ – INTERESSADO: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS. Por ordem do Relator, HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2759/06, às fls.12, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF: 462.563.509-87)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6353/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 14 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 43/06-DAT

PROCESSO Nº: 427365/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RONCADOR – INTERESSADO: ROSE MARI MAYBUC DOI. Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 1070/06, às fls. 30, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **ROSE MARI MAYBUC DOI (CPF: 755.755.829-49)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às

irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6453/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 14 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 44/06-DAT

PROCESSO Nº: 427748/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA – INTERESSADO: JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE. Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1650/06, às fls. 30, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE (CPF: 107.892.439-20)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6464/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 14 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 45/06-DAT

PROCESSO Nº: 427705/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE DIETZ DE FAXINAL – INTERESSADO: EDSON PINHEIRO DE LIMA. Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 1068/06, às fls.26, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **EDSON PINHEIRO DE LIMA (CPF: 220.946.282-72)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6512/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 14 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 46/06-DAT

PROCESSO Nº: 174980/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – INTERESSADO: LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN. Por ordem do Relator, HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 2714/06, às fls.117, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN (CPF: 183.653.889-87)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4441/03 e Resolução nº 6712/04, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 47/06-DAT

PROCESSO Nº: 426962/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: COLÔNIA DE PESCADORES ZONA TREZE DE GUAÍRA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1769/06, às fls. 32, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a COLÔNIA DE PESCADORES ZONA TREZE DE GUAÍRA – CNPJ 78120151/0001-70, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6446/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 48/06-DAT

PROCESSO Nº: 428137/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DA BARREIRINHA DE CURITIBA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1758/06, às fls. 12, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DA BARREIRINHA DE CURITIBA CNPJ 73360786/0001-21, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6338/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 49/06-DAT

PROCESSO Nº: 428196/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE TAPEJARA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1759/06, às fls.19, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE TAPEJARA – CNPJ 01827726/0001-65, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6276/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 50/06-DAT

PROCESSO Nº: 428250/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LINHA GAUCHA DE IBEMA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1772/06, às fls. 14, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LINHA GAUCHA DE IBEMA – CNPJ 01254563/0001-79, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6275/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 51/06-DAT

PROCESSO Nº: 428161/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL UNIDOS DE BUTIAZINHO - GUARAPUAVA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1771/06, às fls. 14, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL UNIDOS DE BUTIAZINHO - GUARAPUAVA – CNPJ 03685030/0001-77, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6289/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 52/06-DAT

PROCESSO Nº: 428510/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS –

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE IVAIPORÁ. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1770/06, às fls. 12, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE IVAIPORÁ – CNPJ 75734004/0001-00, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6350/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 53/06-DAT

PROCESSO Nº: 428612/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: MOVIMENTO ECOLÓGICO DE INCENTIVO À LIMPEZA E HIGIENE AMBIENTAL DE CURITIBA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1774/06, às fls. 32, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o MOVIMENTO ECOLÓGICO DE INCENTIVO À LIMPEZA E HIGIENE AMBIENTAL DE CURITIBA – CNPJ 00417082/0001-74, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6435/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 54/06-DAT

PROCESSO Nº: 427519/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE APUCARANA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1762/06, às fls. 32, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE APUCARANA – CNPJ 78300167/0001-65, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6433/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 55/06-DAT

PROCESSO Nº: 428285/05 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA. Por ordem do CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1767/06, às fls. 14, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA – CNPJ 00848100/0001-72, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6286/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 56/06-DAT

PROCESSO Nº: 41544/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO – INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN (CPF: 358.490.459-53). Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1362/06, às fls.205, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a Senhora **IZABETE CRISTINA PAVIN (CPF: 358.490.459-53)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5628/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 57/06-DAT

PROCESSO Nº: 157199/04 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – INTERESSADO: IVANIR FRANCISCO OGLIARI. Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 751/06, às fls. 505, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **IVANIR FRANCISCO OGLIARI (CPF: 285.514.359-49)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5427/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 15 de agosto de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI - Diretora.

EDITAL Nº 3/06-DCE

PROCESSO Nº: 169348/06-TC – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA – EXERCÍCIO DE 2001 – ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO – IPE – INTERESSADO: RUBENS ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO (CPF: 072.326.679-49). Por ordem do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho às fls. 167, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **RUBENS ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO (CPF: 072.326.679-49)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas no Recurso de Revista protocolo nº 169348/06-TC, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 15 de agosto de 2006. *MAURO MUNHOZ – Diretor – DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS.*

Atos Normativos**ERRATA**

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 02, PUBLICADA NESTE PERIÓDICO NA EDIÇÃO DE Nº 59, EM 28/07/2006, COM A CORREÇÃO DE REDAÇÃO DO **CAPUT DO ART. 156.**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE JULHO DE 2006

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 9º, 11, 16, 22, 24, 27, 31, 32, 33, 36, 37, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 109, 147, 150, 153, 156, 157, 158, 159, 170, 171, 184, 186, 188, 189, 192, 197, 208, 212, 215, 224, 227, 239, 261, 262, 274, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 291, 293, 297, 301, 332, 333, 334, 335, 338, 339, 343, 346, 352, 353, 354, 355, 357, 360, 362, 391, 395, 398, 400, 401, 403, 405, 407, 410, 411, 413, 416, 420, 421, 427, 428, 429, 430, 431, 434, 435, 436, 446, 449, 454, 462, 468, 471, 472, 474, 477, 486, 489, 494, 499, 501, 506, 513, 522, 527, 528, 529 e 530 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

....

“**Art. 156.** As Inspecorias de Controle Externo, em número de 7 (sete), designadas por numerais ordinais, são unidades técnicas de fiscalização dos órgãos e entidades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Estadual.

§ 1º As entidades mencionadas na *caput*, serão divididas em 6 (seis) Grupos, respeitada a proporcionalidade orçamentária e a vinculação de nível hierárquico da estrutura organizacional do Estado, mediante proposta de Portaria da Presidência, submetida à deliberação do Tribunal Pleno, na sessão ordinária anterior a eleição do Presidente, a cada 2 (dois) anos.

§ 3º As atividades de fiscalização, a cargo das Inspecorias, objeto do Plano Anual de Fiscalização, serão superintendidas por Conselheiros, na escala decrescente, do primeiro ao último, observada a ordem de antiguidade, conforme disciplinado em ato normativo próprio.

§ 4º Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente exercerá a Superintendência, interinamente, até a nomeação do novo Conselheiro, que assumirá a respectiva Inspecoria.

§ 5º O Conselheiro que assumir a Presidência passará automaticamente a Inspecoria para aquele que houver deixado a função.

§ 6º Compete a cada Superintendente a indicação do respectivo Inspetor.”

RESOLUÇÃO Nº 02, 28 DE JULHO DE 2006

Altera a Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006, que trata do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, 1, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do art. 539, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01/2006, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 9º, 11, 16, 22, 24, 27, 31, 32, 33, 36, 37, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 109, 147, 150, 153, 156, 157, 158, 159, 170, 171, 184, 186, 188, 189, 192, 197, 208, 212, 215, 224, 227, 239, 261, 262, 274, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 291, 293, 297, 301, 332, 333, 334, 335, 338, 339, 343, 346, 352, 353, 354, 355, 357, 360, 362, 391, 395, 398, 400, 401, 403, 405, 407, 410, 411, 413, 416, 420, 421, 427, 428, 429, 430, 431, 434, 435, 436, 446, 449, 454, 462, 468, 471, 472, 474, 477, 486, 489, 494, 499, 501, 506, 513, 522, 527, 528, 529 e 530 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**
XXV – decidir sobre as medidas cautelares, nos termos do art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005 e sobre a concessão de liminar, de que trata o art. 407-A.
XL - deliberar sobre os pedidos de exceção de suspeição ou impedimento.”

“**Art. 6º**
§ 5º Integrarão as Câmaras os Auditores, conforme disposto no art. 56.”

“**Art. 9º** Nas hipóteses de alteração da composição das Câmaras, o Conselheiro e o Auditor levarão consigo os feitos a eles distribuídos, inclusive aqueles em pauta de julgamento, que serão retirados e levados à pauta do órgão colegiado do Relator.”

“**Art. 11.**
XIII – comunicar o seu substituto legal no caso de ausência nas sessões, afastamentos legais e impedimentos.”

“**Art. 16.**
XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522, podendo avocar os autos em qualquer fase do seu processamento e julgamento;
LII - decidir em matéria administrativa, facultando-se o encaminhamento à deliberação do Tribunal Pleno;
LIII - delegar ao Diretor do Protocolo o cancelamento de distribuição, nos termos do parágrafo único do art. 335;
LIV – comunicar as medidas cautelares concedidas ou rejeitadas pelo Tribunal Pleno e as liminares, conforme dispõe o art. 407-A;
LV - designar Relator para os incidentes de prejudicado e de projeto de Resolução.”

“**Art. 22.** A Ouvidoria do Tribunal de Contas, vinculada ao Corregedor-Geral, tem como objetivo receber reclamações, críticas e sugestões de aprimoramento sobre os serviços prestados pelo Tribunal, de atos de agentes públicos jurisdicionados do Tribunal ou de serviços por eles prestados, apurando sua veracidade e informando aos interessados, sendo organizada em ato normativo próprio, que deverá ser submetido ao Tribunal Pleno.”

“**Art. 24.**
VI - decidir, em qualquer fase, nos processos da competência da Corregedoria, os pedidos de cópia, de vista de autos ao interessado e de carga a advogado regularmente constituído e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
IX - apresentar ao Tribunal Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, o relatório das atividades da Corregedoria e o relatório das atividades dos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, atendendo ao disposto no § 4º, do art. 76, da Constituição Estadual, que incluirá as informações constantes do relatório previsto no art. 125, VI e VII, da Lei Complementar nº 113/2005;
X - instaurar sindicância para averiguação de responsabilidade no caso de irregularidade ou falta funcional;
XI - presidir as audiências realizadas em processos da competência do Corregedor-Geral;”

“**Art. 27.**
I - receber os processos de sua competência e determinar a respectiva instrução;
II - executar os serviços de competência do Corregedor-Geral, inclusive os relativos à atividade correccional e de ouvidoria;
III - encaminhar para publicação os despachos, decisões monoeráticas e editais de citação emitidos em processos da competência do Corregedor-Geral;”

“**Art. 31.**
IV - exercer as funções de superintendência de controle externo, desenvolvidas pelas Inspecorias de Controle Externo, incluídas no Plano Anual de Fiscalização, com o objetivo de orientar o planejamento e a execução, a ser disciplinado em ato normativo, sugerindo à Presidência as medidas que se fizerem necessárias;”

“**Art. 32.**
IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista e cópia de autos ao respectivo interessado e o fornecimento de certidões de feito em andamento, nos termos deste regimento;
VII – determinar as medidas cautelares, de que trata o art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 401, e as concessões de liminares, na forma do art. 407-A, submetendo-as à aprovação do Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, na sessão subsequente à decisão exarada;
§ 2º Os ofícios e editais expedidos pelas unidades técnicas, por determinação ou delegação do Relator, serão subscritos pelo dirigente da unidade respectiva, que também ficará encarregada de acompanhar o prazo concedido.
§ 5º Delegar os atos de que trata o § 3º, do art. 352, aos dirigentes das unidades administrativas competentes, através de Instrução de Serviço.”

“**Art. 33.**
XX - denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento da qual tiver conhecimento;
XXIV - zelar pela celeridade de tramitação dos processos e pelo cumprimento deste Regimento.

§ 2º A ausência injustificada a mais de 2 (duas) sessões consecutivas no mesmo órgão julgador será comunicada, obrigatoriamente, pelo Presidente do respectivo órgão, à Comissão de Ética e Disciplina, para que decida sobre a instauração de processo ético ou determine, de ofício, a concessão de licença para tratamento de saúde, conforme o caso.”

“**Art. 36.**
§ 3º - Após o deferimento do pedido de férias, não poderá haver interrupção das mesmas antes do 31º (trigésimo primeiro) dia, de conformidade com o § 2º, do art. 130, da Lei Complementar nº 113/2005, salvo se por determinação da Presidência dada à relevância de matéria a ser apreciada ou julgada.”

“**Art. 37.** A concessão de férias, licenças ou outros afastamentos legais aos Conselheiros dependerá de aprovação pelo Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta.”

“**Art. 50.**
I - mediante convocação prévia do Presidente, substituir os Conselheiros, em suas ausências por motivo de licença, férias, vacância do cargo ou outro afastamento legal, nos termos do art. 56;”

“**Art. 51.** Na hipótese de substituição prevista no inciso I, do art. 50, os processos poderão ser delegados ao Auditor, nos termos do art. 333, § 4º, mediante requerimento dirigido ao Presidente.
Parágrafo único. Cessada a substituição, os processos distribuídos ao Auditor, nos termos do *caput*:
I - se não incluídos em pauta, poderão, a pedido do titular, retornar ao Conselheiro;
II - se incluídos em pauta pelo Auditor, a ele permanecerão vinculados, para proposta de voto.”

“**Art. 52.**
§ 1º O Auditor convocado assumirá a condição de relator dos processos delegados na sessão para o qual foi convocado, retornando a relatoria ao titular na hipótese de adiamento, observado o disposto no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.”

“**Art. 53.** Nas hipóteses de substituição de Conselheiro, de que tratam os incisos I e II, do art. 50, cabe ao Auditor o relato do processo, apresentando também o seu voto, se ausente o titular.”

“**Art. 54.** Para efeito do disposto no inciso III, do art. 50, o Conselheiro poderá delegar a relatoria de processos de prestação de contas municipais ao Auditor a ele vinculado, mediante despacho.”

“**Art. 55.** Em todos os casos de substituição e delegação, assumirá o Auditor a condição de Relator do processo, inclusive, para efeito do disposto no art. 32, constando de sua pauta, a relação dos processos incluídos para julgamento.
Parágrafo único. O Auditor deverá disponibilizar, aos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores convocados, cópia da proposta de voto escrito, quando obrigatório, nos termos deste Regimento, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da sessão de julgamento.”

“**Art. 56.**
§ 1º A Portaria da Presidência deverá ser submetida à apreciação do Pleno para homologação na primeira sessão ordinária da segunda quinzena do mês de dezembro, com validade para o biênio subsequente.
§ 2º A vinculação será dirigida de forma que se observe o critério de rodízio previsto no art. 130, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, sendo vedada a repetição para o biênio subsequente.
§ 3º O Auditor que não estiver designado a nenhum Conselheiro, nos termos do *caput*, substituirá os outros Auditores em seus afastamentos legais e relatará os processos que lhe forem delegados, e, em seus próprios afastamentos, será substituído por outro Auditor, designado pela Presidência.”

“**Art. 58.**
§ 3º Não poderá entrar em férias o Auditor, caso o Conselheiro a quem esteja vinculado, encontre-se em afastamento legal.”

“**Art. 60.** Na hipótese de vacância do cargo de Auditor, assumirá as atribuições do cargo vago aquele que não estiver vinculado a nenhum Conselheiro.”

“**Art. 109.** O superior hierárquico que tiver ciência ou notícia de irregularidade ou de faltas funcionais de seu subordinado, é obrigado, sob pena de se tornar co-responsável, a noticiar o fato, de imediato, ao Presidente, que encaminhará ao Corregedor-Geral.”

“**Art. 147.**
§ 2º Ficam subordinadas ao Gabinete da Presidência, sob a coordenação da Diretoria Geral, as unidades nominadas nos incisos IX e X, e de XII a XXV.”

“**Art. 150.**
§ 1º (antigo parágrafo único)
§ 2º A Diretoria Geral poderá emitir os acórdãos dos órgãos colegiados, conforme definido em Instrução de Serviço.”

“**Art. 153.**
I - manter o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.
IX - manter o controle das decisões dos órgãos colegiados, prestando periodicamente informações de caráter administrativo e gerencial, ou sempre quando requerido.”

“**Art. 156.** As Inspecorias de Controle Externo, em número de 7 (sete), designadas por numerais ordinais, são unidades técnicas de fiscalização dos órgãos e entidades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Estadual.

§ 1º As entidades mencionadas na *caput*, serão divididas em 6 (seis) Grupos, respeitada a proporcionalidade orçamentária e a vinculação de nível hierárquico da estrutura organizacional do Estado, mediante proposta de Portaria da Presidência, submetida à deliberação do Tribunal Pleno, na sessão ordinária anterior a eleição do Presidente, a cada 2 (dois) anos.
§ 3º As atividades de fiscalização, a cargo das Inspecorias, objeto do Plano Anual de Fiscalização, serão superintendidas por Conselheiros, na escala decrescente, do primeiro ao último, observada a ordem de antiguidade, conforme disciplinado em ato normativo próprio.
§ 4º Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente exercerá a Superintendência, interinamente, até a nomeação do novo Conselheiro, que assumirá a respectiva Inspecoria.
§ 5º O Conselheiro que assumir a Presidência passará automaticamente a Inspecoria para aquele que houver deixado a função.
§ 6º Compete a cada Superintendente a indicação do respectivo Inspetor.”

“**Art. 157.**
IV - propor a impugnação ou tomada de contas, dos atos e contratos da administração, na forma estabelecida em ato normativo, propondo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar a ocorrência de desfalecimento, falta de prestação de contas, desvio de bens, desatendimento a determinações da Inspecoria e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262;
XII - dar atendimento ao § 3º, do art. 153, da Lei Complementar nº 113/2005.”

“**Art. 158.**
V - realizar inspeções, auditorias e monitoramentos, levantamentos e acompanhamentos nas áreas de sua competência;
VIII - instruir os recursos, consultas, denúncias, representações, auditorias, certidões liberatórias e demais processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes às atribuições da Diretoria;

IX - analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária, publicados pelos órgãos e poderes do Município, com base nas informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal - SIM-AM;”

“**Art. 159.**
III - emitir parecer em medida cautelar e incidentes de inconstitucionalidade, prejudgado e uniformização de jurisprudência, por determinação do Relator;”

“**Art. 170.**
XIII - prestar informações em requerimentos e processos, quando requisitados.”

“**Art. 171.**
VI - manter o registro da avaliação funcional dos servidores e instruir os processos de progressão, conforme apontado pela Comissão de Avaliação e Desempenho, nos termos do art. 185, I;
X - coordenar os serviços médico, odontológico, assistência social e de psicologia do Tribunal;”

“**Art. 184.**
IV - elaborar as minutas de contratos.”

“**Art. 186.**
Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão supervisionados pelo Diretor de Recursos Humanos.”

“**Art. 188.**
§ 2º A iniciativa do projeto será exclusiva do Presidente, por ofício ou a requerimento dos demais Conselheiros, devendo conter, em qualquer caso, suas justificativas.”

“**Art. 189.** Protocolado e autuado o projeto, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Presidente, que o encaminhará à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar à unidade administrativa envolvida com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes.”

“**Art. 192.** Se a Resolução versar sobre emenda ao Regimento Interno, após a aprovação do projeto, que atenderá o *quorum* previsto no art. 167, da Lei Complementar nº 113/2005, a redação final deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, para adequação aos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e retornar ao Relator para ser ratificada na sessão plenária seguinte, observado o mesmo *quorum*.
Parágrafo único. Caso o projeto atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, fica dispensada a aprovação da redação final, publicando-se a respectiva Resolução, com a disponibilização, em meio eletrônico, do texto atualizado do Regimento Interno.”

“**Art. 197.**
Parágrafo único. A expedição de orientações relativas ao ordenamento administrativo interno poderá ser feita através de manuais, cuja estrutura, abrangência e funcionamento serão regulamentados em Instrução Normativa.”

“**Art. 208.** O Tribunal de Contas manterá Sistema de Controle Interno, disciplinado através de Resolução, vinculado à Presidência, com a finalidade de:”

“**Art. 212.** O recebimento das Contas Anuais do Governo do Estado será imediatamente comunicado ao Relator, e encaminhadas à Diretoria de Contas Estaduais, a qual terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise e instrução, a partir da data do protocolo. § 2º Na sequência, a prestação de contas, com análise técnica e instrução da Diretoria de Contas Estaduais, será enviada à Diretoria Jurídica, para emissão do parecer, no prazo de 5 (dias), seguindo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, em 10 (dez) dias.”

“**Art. 215.**
§ 4º O prazo de que trata o § 1º, somente será considerado como atendido depois de recebida pela Diretoria de Protocolo a documentação física e validada a remessa de dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações Municipais - SIM.
§ 5º A Diretoria de Contas Municipais comunicará ao Relator, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ausência de validação de dados por meio eletrônico, conforme dispõe o § 4º, observando-se à instrução do processo o prazo previsto no § 7º, do art. 395.”

“**Art. 224.** As contas do Chefe do Poder Legislativo e dos administradores das entidades da administração direta e indireta dos Municípios deverão ser prestadas, anualmente, nos termos deste Regimento Interno e de atos normativos do Tribunal.”
§ 1º (antigo parágrafo único)
§ 2º Se as contas não forem enviadas na forma e prazo indicados no § 1º, o Tribunal comunicará o fato ao Legislativo Municipal, para os fins de direito, sem prejuízo da instauração de processo de tomada de contas.”

“**Art. 227.** Para os fins deste Regimento Interno e observado o disposto no inciso VI, do art. 1º e § 1º, do art. 95, da Lei Complementar nº 113/2005, considera-se transferência voluntária o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da administração pública estadual ou municipal a outra pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal ou a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, contribuição, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.”

“**Art. 239.**
Parágrafo único. A exatidão dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais — SIM é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros contábeis e aos demais sistemas de controle interno, sob pena de responsabilização civil e criminal.”

“**Art. 261.**
§ 2º No caso de obstrução ao livre exercício da atividade de fiscalização, conforme estabelecido neste artigo, de auditorias, inspeções, monitoramentos, ou de sonegação de processo, documento ou informação, o Presidente, o Relator, o Superintendente ou o dirigente da unidade assinará prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias para apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato à autoridade responsável, para as medidas cabíveis.”

“**Art. 262.** No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe comunicará, mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao dirigente da unidade técnica, que o submeterá ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva, sob pena de responsabilização.
§ 1º O Superintendente encaminhará ao Presidente que determinará a atuação como Comunicação de Irregularidade, com a conseqüente distribuição, mediante sorteio de Relator.
§ 2º O Relator determinará o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Impugnação ou Tomada de Contas Extraordinária, conforme definido neste Regimento.
§ 3º É facultada ao Relator a conversão no curso do processo de Impugnação em Tomada de Contas Extraordinária.”

“**Art. 274.** No exercício do controle externo o Tribunal de Contas formalizará processos de impugnação, no âmbito estadual e municipal, nas hipóteses em que se configurar irregularidade meramente formal da qual não haja resultado dano ao erário, facultada ao Relator a conversão do feito em Tomada de Contas.”

“**Art. 276.**
§ 3º Protocolada, a denúncia será remetida ao Corregedor-Geral para o exercício do juízo de admissibilidade.
§ 4º Sendo recebida pelo Corregedor-Geral, a denúncia será remetida à Diretoria de Protocolo para atuação e posterior encaminhamento à Presidência para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Corregedor-Geral.

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Corregedor-Geral poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.”

“**Art. 277.**.....
§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente da ciência.
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria Geral para regular processamento.”

“**Art. 278.** A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:
I - em 5 (cinco) dias ser protocolada e autuada;
II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Corregedor-Geral, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas a, b e c, do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005;
III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Corregedor-Geral à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º Quando insuficientemente instruída, a unidade técnica competente para análise da matéria informará quais os documentos necessários para que a denúncia seja considerada regularmente instruída, dando-se ciência ao denunciante que poderá protocolar nova denúncia.
§ 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Corregedor-Geral para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos.”

“**Art. 280.**.....
Parágrafo único. O denunciante e o denunciado deverão acompanhar as publicações após a citação, no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.”

“**Art. 281.**.....
§ 2º O acesso aos processos de denúncia e o fornecimento de informações, cópias e certidões serão disciplinados por ato normativo expedido pelo Corregedor-Geral.”

“**Art. 282.** A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Corregedor-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.”

“**Art. 291.**.....
Parágrafo único. A certidão liberatória poderá:
I – ser cassada, de ofício pelo Presidente, na constatação da utilização de informações falsas ou de fraude ao sistema utilizado por este Tribunal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nos termos do art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005;
II – não ser autenticada eletronicamente, na constatação de fatos modificativos dos requisitos ensejadores da sua emissão, com comunicação ao interessado, conforme previsto em atos normativos próprios.”

“**Art. 293.** A liberação da certidão, requerida após protocolada a prestação de contas anual, estará condicionada à verificação do cumprimento das exigências constitucionais de aplicação mínima em saúde e ensino, no exercício imediatamente anterior.
Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências constitucionais se dará mediante análise dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais - SIM, respectivo à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nos termos de ato normativo específico.”

“**Art. 297.** Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.”

“**Art. 301.** Uma vez julgado o feito, expirado o prazo para a eventual interposição de recurso, será o processo encaminhado à Diretoria Jurídica ou à Diretoria de Contas Estaduais, conforme a competência, para proceder ao registro, com o posterior encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para devolução à entidade de origem.
Parágrafo único. No caso de aplicação de sanção ou qualquer determinação do órgão colegiado, o processo será encaminhado à Diretoria de Execuções, para providências.”

“**Art. 332.** Os processos serão distribuídos aos Conselheiros, por termo nos autos, na Diretoria de Protocolo e delegados aos Auditores, nos Gabinetes dos Conselheiros, conforme disposto neste Capítulo.”

“**Art. 333.**.....
§ 1º A distribuição será por sorteio quando não ocorrerem causas de prevenção de Conselheiro para relatar o feito, por processamento eletrônico, de forma aleatória e uniforme, obedecidos os princípios da alternatividade e publicidade, observada a devida compensação.
§ 2º Quando verificada hipótese de impedimento de Conselheiro, de que trata o § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 113/2005, será ele excluído da distribuição, mediante compensação.
§ 3º A distribuição será por dependência quando verificada causa de prevenção prevista neste Regimento, observando-se as regras de compensação.
§ 4º Poderá ocorrer delegação de processos a Auditor, na substituição de Conselheiro, na hipótese do art. 51.
§ 5º Os processos de denúncia e representação serão distribuídos ao Corregedor-Geral, na forma do art. 24, III.
§ 6º Os atos normativos serão distribuídos na forma prevista nos arts. 189, 194 e 195, exceto o projeto de enunciado de súmula que será submetido a sorteio.”

“**Art. 334.** Na hipótese de suspeição ou impedimento declarado após a distribuição e de redistribuição do processo na hipótese do art. 47, da Lei Complementar nº 113/2005, proceder-se-á a redistribuição do processo dentre os demais Conselheiros, observada a devida compensação.”

“**Art. 335.** A distribuição de processos aos Relatores será feita, diariamente, a partir das 14h30min, por processamento eletrônico, ressalvados os processos urgentes que poderão, excepcionalmente, mediante despacho do Presidente, ser distribuídos fora deste horário.
Parágrafo único. O Diretor do Protocolo, mediante delegação do Presidente, poderá cancelar motivadamente a distribuição realizada, por erro na autuação do processo, com a respectiva certificação nos autos, constando da resenha dos processos redistribuídos.”

“**Art. 338.** O Conselheiro que vier a se aposentar por implemento de idade ficará excluído da distribuição, durante os 30 (trinta) dias que antecederem o afastamento.”

“**Art. 339.** Aplica-se a mesma regra ao Conselheiro que requerer a aposentadoria, suspendendo-se a distribuição a partir da apresentação do requerimento no protocolo e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

“**Art. 343.** Até a data de recesso das sessões de cada ano os Conselheiros e Auditores deverão declarar os impedimentos para fins do disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005.”

“**Art. 346.**.....
II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo;
III - alertas, notificações, relatórios de inspeção e auditoria e prestações ou tomada de contas relativas à mesma entidade, e ao mesmo exercício financeiro;
IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro, observado o disposto no art. 366.”

“**Art. 352.**.....
§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão exclusivamente para a juntada ou apresentação de documentos novos ou de esclarecimentos, necessários para o exame de instrução de mérito, e não daqueles arrolados em atos normativos próprios, de apresentação obrigatória, por parte do respectivo gestor, quando do encaminhamento do feito, cuja não apresentação poderá ensejar a irregularidade do processo.

§ 2º A diligência será feita mediante ofício, expedido pela unidade competente, com prazo de até 15 (quinze) dias para o seu cumprimento.

§ 3º A abertura de prazo para o exercício do primeiro contraditório, exceto nos processos de iniciativa do Tribunal, conforme dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 113/2005, e as diligências de que trata o § 1º, poderão ser realizadas diretamente pelas unidades administrativas, desde que sejam objeto de delegação por parte dos respectivos Relatores, através de Instrução de Serviço.”

“**Art. 353.** Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.
Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável.”

“**Art. 354.** O Relator determinará todas as providências e diligências, excetuadas as hipóteses de delegação, proferindo os despachos interlocutórios, necessários ao saneamento do processo, desde que não conflitem com os atos normativos do Tribunal, suas súmulas e prejulgados.”

“**Art. 355.** Excetuado o disposto no § 3º, do art. 352, quando determinada a abertura do contraditório ou a realização de diligência, o processo será remetido à unidade administrativa competente para a expedição do ofício e do controle de prazo, cabendo promover o subseqüente andamento do processo.
§ 3º Os processos somente sairão do Tribunal mediante deferimento de pedido de vista, pelo Relator, nos termos do art. 362.”

“**Art. 357.**.....
§ 7º A juntada de documento novo, apresentação de contraditório e cumprimento de diligência, extemporâneos, deverão ser submetidos ao Relator para deliberação.”

“**Art. 360.** As partes poderão pedir vista ou cópia de peça do processo, mediante solicitação escrita dirigida ao Relator, segundo os procedimentos previstos neste Capítulo, assegurada cópia de peça de qualquer processo, desde que o pedido seja devidamente motivado.
§ 2º Na ausência ou impedimento por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal do Relator ou do seu substituto, caberá ao Presidente do Tribunal decidir sobre os pedidos previstos no *caput*, excetuadas as hipóteses dos §§ 5º e 7º.
§ 4º No caso de processo arquivado, exceto por apensamento a processo em aberto, caberá à Presidência do Tribunal decidir sobre os pedidos previstos no *caput*.
§ 5º Os pedidos de vistas de processos, fora das dependências do Tribunal, formulado pelas partes, dentro do prazo de oferecimento de razões de contraditório e de recursos, serão apreciados pelos dirigentes das unidades administrativas, mediante despacho lançado nos autos, observado o disposto no art. 362.
§ 6º Não estando a parte com prazo para oferecimento de razões de contraditório e de recurso, os pedidos, de que trata o § 5º, serão apreciados pelo Relator, o mesmo se aplicando na hipótese de mais de uma parte interessada no processo.
§ 7º Os pedidos de cópias de processos, formulado pelas partes, serão apreciados pelos dirigentes das unidades administrativas, mediante despacho lançado nos autos e com a certificação de recebimento das cópias pela parte interessada.
§ 8º Caso o requerente não seja parte interessada no processo, os pedidos de cópias serão apreciados pelo Relator.”

“**Art. 362.**.....
§ 1º A retirada do processo se fará mediante certificação nos autos e registro em Livro Carga, nos termos do art. 168, XI.”

“**Art. 391.**.....
VI - 15 (quinze) dias, para acatar ou rejeitar o pedido de exceção.”

“**Art. 395.**.....
III - Prestação de contas anuais municipais: 30 (trinta) dias;
§ 1º Na expedição dos demais atos, como ofícios, editais e diligências internas, o prazo é de 15 (quinze) dias, salvo disposição em contrário.
§ 4º Após o contraditório, disporão as unidades técnicas, para a elaboração de nova instrução, da metade dos prazos referidos neste artigo, caso tenha havido manifestação da parte, excetuadas as contas municipais que terão o prazo de 60 (sessenta) dias.
§ 5º No caso de retorno de processo à unidade técnica, por determinação do Relator, ou se a parte não tiver se manifestado por ocasião do contraditório, o prazo para nova instrução, em todos os casos, será de 15 (quinze) dias.
§ 7º O prazo do inciso III, terá início após a validação de dados por meio eletrônico, observado o disposto no § 5º, do art. 215.”

“**Art. 398.** Serão arquivados os feitos originários do próprio Tribunal, as contas julgadas irregulares, as denúncias, representações e demais processos por determinação dos órgãos colegiados ou previsão em ato normativo.
§ 4º Os processos julgados regulares, contendo ressalvas, determinações e recomendações permanecerão no Tribunal para as anotações e cumprimento das eventuais comunicações e, após, devolvidos à entidade de origem.
§ 5º Os requerimentos de certidão, após atendidos, serão arquivados no Tribunal.
§ 6º Aplicam-se aos processos de atos sujeitos a registro as disposições previstas neste Capítulo.”

“**Art. 400.**.....
§ 1º A solicitação ou a determinação, conforme o caso, deverá ser submetida ao Tribunal Pleno para a análise do processo, na primeira sessão subsequente à decisão, devendo ser apresentada em mesa para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 436, III.
§ 2º Na hipótese de rejeição da medida a que se refere o § 1º, retornarão os autos ao Relator originário, sendo a decisão imediatamente comunicada aos interessados pelo Presidente do Tribunal.”

“**Art. 401.**.....
§ 1º No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno, de ofício, por sugestão de unidade técnica, ou de equipe de fiscalização, ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.
§ 2º A indisponibilidade de bens, de que trata o inciso II, será por prazo não superior a 1 (um) ano e abrangerá tantos bens quantos considerados bastantes, para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.
§ 3º As medidas cautelares previstas no *caput* deverão ser convalidadas pelo Tribunal Pleno, mediante a comprovação dos requisitos contidos no *caput* do art. 400.
§ 4º Não serão admitidas medidas cautelares autônomas.”

“**Art. 403.**.....
IV - o Ministério Público junto ao Tribunal, através de seu Procurador-Geral.”

“**Art. 405.** Nas hipóteses de que trata essa Seção, as devidas notificações, quando for o caso, e a resposta do responsável ou interessado poderão ser encaminhadas por telegrama, fac-símile ou outro meio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, com posterior remessa do original, no prazo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se a contagem do prazo a partir da mencionada confirmação do recebimento.”

“**Art. 407.**.....
§ 1º (antigo parágrafo único)
§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º, quando não tenha havido a intimação do responsável para manifestação, na forma prevista no art. 404, *caput*, contanto-se o prazo para interposição do Recurso de Agravo a partir da data de sua intimação.”

“**Art. 410.**.....
§ 3º O Relator designado, nos termos do § 1º, terá o prazo de 4 (quatro) sessões para o relato da matéria, observando para efeito de pauta o disposto no art. 427, § 4º.”

“**Art. 411.** O incidente do prejulgado será formalizado em autos apartados, mediante ofício encaminhado pelo Presidente ao Relator designado, que determinará sua autuação e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se ao Relator, preliminarmente, a remessa do processo à unidade técnica competente para manifestação, em igual prazo.
Parágrafo único. O incidente de prejulgado prescinde de inclusão em pauta, observando-se o prazo previsto no § 3º, do art. 410.”

“**Art. 413.**.....
§ 1º Os prejulgados serão numerados e publicados no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, fazendo-se as remissões necessárias à identificação do processo em que se originou, mencionando inclusive o respectivo número do acórdão, cabendo esta atribuição à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca.
§ 2º A citação do prejulgado será feita pelo seu número correspondente, com a indicação do processo que o originou.”

“**Art. 416.**.....
§ 2º Não sendo reconhecida pelo Relator a existência de divergência, levará seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ao Tribunal Pleno que, ao acolhê-los, prosseguirá na apreciação do mérito do processo, se matéria de sua competência, ou encaminhá-lo-á à câmara originária.
§ 4º Cópia do acórdão que resolver a divergência será remetida à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, para elaboração de enunciado de Súmula sobre a matéria.”

“**Art. 420.** As sanções de natureza pecuniária, se não adimplidas no prazo de 30 (trinta) dias, do trânsito em julgado da decisão, ensejarão a emissão da Certidão de Débito, visando a cobrança judicial do título.”

“**Art. 421.** Sem prejuízo das sanções referidas nos capítulos anteriores, aplicáveis por irregularidades constatadas pelo Tribunal, sempre que este, por maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, observados os prazos fixados no art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública estadual ou municipal, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 113/2005.”

“**Art. 427.**.....
§ 3º Se o sobrestamento resultar de ordem judicial, a Diretoria Jurídica ficará responsável pelo acompanhamento do processo do qual se originou essa determinação.
§ 4º Os processos, objeto de prejulgado, permanecerão em pauta de julgamento, ficando sobrestados até o relato da matéria, nos termos do § 3º, do art. 410.
§ 5º Aplica-se, quando couber, o disposto no § 4º, nas hipóteses de incidente de inconstitucionalidade e de uniformização de jurisprudência.”

“**Art. 428.** Nos processos de que trata o art. 76, III, da Constituição Estadual, e nas prestações de contas de transferências voluntárias estaduais, poderá o Relator, mediante decisão definitiva monocrática, julgar o mérito, de acordo com a instrução da unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, quando estes forem, de forma uniforme, favoráveis à legalidade do ato, para fins de registro, e pela regularidade das contas, sem ressalvas, determinações ou recomendações, conforme o caso.”

“**Art. 429.**.....
§ 2º As pautas deverão conter breve histórico das partes, do objeto e outras informações necessárias ao conhecimento do processo, conforme o caso, disponíveis em sistema.
§ 3º Serão disponibilizados em meio eletrônico pelo gabinete do Relator, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de julgamento, ao Presidente, aos Conselheiros, aos Auditores, e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os arquivos dos relatórios dos processos relativos à proposta de ato normativo, ou dos incidentes de inconstitucionalidade, prejulgado, súmula ou uniformização de jurisprudência.
§ 4º Prescinde de publicação a inclusão em pauta de:
I - medidas cautelares;
II - solicitação de informação ou de cópia de autos efetuada pela Assembléia Legislativa;
III - Recursos de Agravo, inclusive a convalidação da concessão de efeito suspensivo;
IV - processos de que trata o art. 522;
V - pedidos de certidão liberatória;
VI - requerimentos de afastamentos dos Conselheiros;
VII - relatório de auditoria de que trata o art. 269-A, para ciência e encaminhamento ao ente auditado;
VIII - incidentes de prejulgado;
IX - pedido de exceção de suspeição e impedimento;
X - demais assuntos, desde que não arrolados no rol do § 2º, do art. 430, e não prejudiquem direito de terceiro e da Fazenda Pública.
§ 5º Antes de iniciar a sessão do órgão colegiado, o Relator deverá distribuir aos Conselheiros, Auditores em substituição, representante do Ministério Público junto ao Tribunal e Secretário da sessão, breve relato dos processos de que trata o § 4º, contendo as instruções técnica e jurídica.”

“**Art. 430.**.....
§ 1º A pauta do Corregedor-Geral, conterá os seguintes processos:
a) representação;
b) denúncia;
c) processo administrativo disciplinar; e,
d) sindicância.

“**Art. 431.** O Tribunal Pleno se reúne, anualmente, de janeiro a dezembro, entrando em recesso no período fixado em Portaria da Presidência, observado o disposto no art. 57, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.”

“**Art. 434.**.....
Parágrafo único. Para os fins do disposto no art. 115, da Lei Complementar nº 113/2005, e do *caput*, o *quorum* qualificado será exigido no julgamento de:
a) projeto de Resolução, excetuada a hipótese prevista no art. 192;
b) projeto de enunciado de Súmula;
c) proposta de prejulgado, incidente de inconstitucionalidade e uniformização de jurisprudência;
d) em matéria de processo ético nas hipóteses de instauração, julgamento e afastamento prévio, na forma do § 2º, do art. 87, e dos arts. 91 e 95, respectivamente;
e) resposta com força normativa em processo de Consulta, nos termos do art. 316.”

“**Art. 435.** As sessões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, às quintas-feiras, com início às 14:00 (quatorze) horas, podendo haver intervalo a critério do Presidente.”

“**Art. 436.**.....
III - apreciação das medidas cautelares, de que tratam os arts. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 401, e as concessões de liminares, na forma do art. 407-A;”

“**Art. 446.**.....
§ 5º Vencido o prazo do pedido de vistas, o Presidente do órgão colegiado deverá avocar os autos e determinará sua inclusão na próxima sessão plenária, com as devidas anotações na ata, vedado ao requerente da vista solicitar novas diligências, bem como votar no processo, ficando reduzido o *quorum* do respectivo julgamento.”

“**Art. 449.** Apresentado o processo pelo Relator e não mais havendo quem queira discutir a matéria, o Presidente encerrará a fase de discussão e abrirá, a seguir, a fase de votação.”

“**Art. 454.**.....
§ 3º O Presidente poderá participar das discussões, votando, exclusivamente, em caso de empate, acolhendo uma das propostas de voto.
§ 4º Antes de proferir seu voto, é facultado ao Presidente pedir vista do processo.”

“**Art. 462.** As sessões ordinárias da Primeira e da Segunda Câmaras realizar-se-ão às terças-feiras e às quartas-feiras, respectivamente, preferencialmente, com início às 14:00 (quatorze) horas, podendo haver intervalo a critério do Presidente.”

“**Art. 468.** Excetuado o julgamento do Recurso de Agravo e dos Embargos de Declaração, será permitido à parte, mediante requerimento dirigido ao Presidente do órgão colegiado próprio, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fazer sustentação oral, por até 15 (quinze) minutos, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes do voto do Relator, desde que inscrito seu nome, até o início da sessão, na Diretoria Geral ou nas Secretarias das Câmaras, conforme a competência para julgamento do processo.”

“**Art. 471.** Os acórdãos, com ou sem o voto escrito, lavrados pelo Relator do processo, de acordo com o julgamento do feito, serão encaminhados até a sessão subsequente, devendo conter as assinaturas do Relator e do Presidente do órgão julgador. Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo inexistência na redação do acórdão, proporá a sua retificação ou anulação, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento e deliberação do órgão colegiado competente.”

“**Art. 472.** Parágrafo único. Os Presidentes dos órgãos colegiados poderão homologar, *ad referendum*, as atas das sessões, submetendo-as na primeira sessão subsequente para a ratificação do colegiado.”

“**Art. 474.** Estão legitimados a interpor recurso quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado por seu Procurador-Geral, e o terceiro interessado ou prejudicado.”

“**Art. 477.** § 3º No caso de recurso impetrado contra decisão proferida em denúncia e representação, o juízo de admissibilidade será efetuado pelo Corregedor Geral.”

“**Art. 486.** § 4º No caso do inciso IV, a comprovação da divergência deverá ser feita pela juntada aos autos da publicação da decisão divergente no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, se relativa à decisão do próprio Tribunal, ou de indicação de sua fonte, acompanhada de cópia da íntegra do acórdão, se a divergência apontada for relativa a um dos Tribunais Superiores a que se refere o parágrafo anterior, devendo o recorrente, em qualquer caso, demonstrar a divergência. § 5º Não satisfeitos os requisitos, a que se referem os parágrafos anteriores, o Relator da decisão recorrida deverá negar seguimento ao recurso.”

“**Art. 489.** § 5º Quando o Recurso de Agravo for impetrado contra despacho denegatório de recebimento de Recurso de Revista, o Relator levará a matéria à deliberação do Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta de julgamento.”

“**Art. 494.** § 1º (antigo parágrafo único) § 2º Caberá ao proponente a reprodução de todos os documentos necessários à propositura do Pedido de Rescisão. § 3º Fica expressamente vedado o apensamento dos processos originários aos autos do Pedido de Rescisão.”

“**Art. 499.** IV - ao Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando se tratar de aplicação de multa.”

“**Art. 501.** O responsável, após o trânsito em julgado da decisão que fixar a aplicação de multa ou restituição de valores, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar ou comprovar o pagamento, devidamente atualizado.”

“**Art. 506.** III - a data do decurso do prazo de que trata o inciso I, do art. 498.”

“**Art. 513.** A Diretoria de Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. § 1º Os processos, cuja decisão fixar imputação pecuniária, serão encaminhados à Diretoria de Execuções após o seu trânsito em julgado e os demais, de que trata o *caput*, após a publicação do acórdão. § 2º Caberá, ainda, à Diretoria de Execuções o controle das decisões dos órgãos colegiados, prestando periodicamente informações de caráter administrativo e gerencial, ou sempre quando requerido.”

“**Art. 522.** Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante requerimento do Presidente, com sorteio de Relator, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente, antes da homologação do certame. § 1º Ficarão dispensadas da convalidação do *caput* as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.”

“**Art. 527.** Os atos normativos anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005 serão revisados no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da entrada em vigor do Regimento, ficando mantidas, até então, as disposições que não conflitem com a lei referida e este Regimento.”

“**Art. 528.** O prazo para instrução conclusiva, pelas unidades administrativas, dos processos protocolados antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005, é de 300 (trezentos) dias, contados da data da publicação do Regimento Interno.”

“**Art. 529.** Após a instrução da unidade administrativa, de que trata o art. 528, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, que disporá de 300 (trezentos) dias para a manifestação, seguindo à Diretoria de Protocolo, para distribuição.”

“**Art. 530.** O prazo de inclusão em pauta dos processos protocolados antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005, para Conselheiros e Auditores, é de 300 (trezentos) dias.”

Art. 2º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 17-A, 269-A, 300-A; 323-A; 339-A; 407-A; no Título V o acréscimo do Capítulo V - Da Exceção de Suspeição e Impedimento, contendo os arts. 417-A, 417-B e 417-C; 419-A e 538-A.

“**Art. 17-A.** Nos processos em arquivo provisório ou devolvidos à origem, conforme previsto no art. 398, em que o Relator não esteja no exercício do cargo, caberá ao Presidente atender aos requerimentos dos interessados, determinando a autuação e consequente redistribuição, em processo específico, quando a decisão demandar apreciação de órgão colegiado.”

“**Art. 269-A.** Os relatórios de auditoria, de que trata o art. 164, I, serão autuados, distribuídos ao relator e encaminhados ao Tribunal Pleno para ciência e autorização para remessa aos entes auditados, nos termos do inciso II, do mesmo artigo. § 1º Por deliberação do Tribunal Pleno, quando configurada na auditoria as hipóteses previstas nos arts. 269 ou 274, o Relator determinará a autuação dos processos específicos, que serão devidamente instruídos dentro do procedimento administrativo adotado e, após, levados a julgamento. § 2º O Tribunal dará ciência das deliberações aos Governos Estadual e Federal, e ao organismo multilateral de crédito.”

“**Art. 300-A.** Excepcionalmente, fica facultada a remessa à origem dos processos de Aposentadoria, Pensão, Reforma e Revisão de Proventos, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para retorno ao Tribunal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis, ficando o controle deste prazo a cargo da Diretoria Jurídica, que prestará a respeito informações mensais ao Relator.”

“**Art. 323-A.** O Tribunal manterá cadastro atualizado contendo a qualificação civil completa de todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que estejam obrigadas na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos, nos termos de ato normativo próprio.

Parágrafo único. As informações declaradas em cadastro, que não correspondam à verdade, poderão implicar na responsabilização criminal daqueles que lhe deram causa.”

“**Art. 339-A.** Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, os processos serão redistribuídos, na forma do art. 342, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso a vaga não seja preenchida dentro deste período.

§ 1º Os processos porventura incluídos em pauta, serão delegados ao Auditor em substituição, nos termos do art. 56. § 2º Nos processos que demandem apreciação de requerimentos, o Presidente determinará a redistribuição imediata do feito. § 3º Excetua-se da regra prevista no *caput*, quando a vaga for preenchida por Auditor, o qual manterá a relatoria dos processos que lhe tenham sido delegados. § 4º Preenchida a vaga, dentro do prazo previsto no *caput*, os processos serão redistribuídos ao novo ocupante do cargo.”

“**Art. 407-A.** A concessão de liminar somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, vedada as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: I – a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória e ou manifestação das unidades técnicas do Tribunal; II – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. § 1º Não se concederá liminar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público, ou a terceiros. § 2º É vedada a concessão de liminar em matéria de certidão liberatória. § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo. § 4º Vencido o prazo acima estabelecido, com ou sem instrução da unidade técnica e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, o processo retornará ao Relator. § 5º A liminar não será concedida de forma autônoma. § 6º A decisão será imediatamente comunicada aos interessados pelo Presidente do Tribunal.”

“**Art. 417-A.** É facultado às partes, aos Conselheiros, ao Auditor em substituição e ao Ministério Público junto ao Tribunal requerer, por meio de exceção, a suspeição ou o impedimento do Relator, observado o disposto no art. 391, VI. § 1º Quando a exceção for requerida pelas partes, o pedido especificará o motivo da suspeição ou impedimento, devendo ser protocolado, autuado e distribuído ao Relator do processo. § 2º Acatado o pedido, o Relator determinará a remessa do processo à Diretoria de Protocolo, para proceder a redistribuição do feito. § 3º Rejeitada a exceção, o Relator submeterá à deliberação do Tribunal Pleno, sem inclusão em pauta de julgamento. § 4º Sendo o pedido de exceção aprovado, o Presidente designará novo Relator para redigir o acórdão, e o processo originário sofrerá nova distribuição.”

“**Art. 417-B.** Quando a exceção for requerida pelos Conselheiros, Auditor em substituição ou Ministério Público junto ao Tribunal, durante o curso do processo, o pedido constará nos próprios autos. Parágrafo único. Na hipótese de exceção de suspeição ou impedimento argüida durante o julgamento, se reconhecida pelo Relator, o processo será encaminhado à Diretoria de Protocolo para redistribuição; no caso de rejeição pelo Relator, na Câmara, a matéria será levada ao Tribunal Pleno para deliberação, nos termos do § 4º do art. 417-A.”

“**Art. 417-C.** Regula-se por este procedimento o disposto no § 3º, do art. 140, da Lei Complementar nº 113/2005. Parágrafo único. Aplica-se aos representantes do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 152, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, no que couber, o disposto neste Capítulo.”

“**Art. 419-A.** A apuração e aplicação das penalidades de que trata o art. 85, II, combinado com o art. 88, da Lei Complementar nº 113/2005, serão disciplinadas através de Resolução.”

“**Art. 538-A.** A Portaria de que trata o § 1º, do art. 56, será homologada, excepcionalmente, por ocasião da aprovação desta Resolução, abrangendo o restante do presente exercício até o mês de dezembro de 2008. Parágrafo único. Para o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008, o Auditor vinculado ao Conselheiro que for eleito Presidente, passará a ser vinculado ao Conselheiro que estiver deixando o respectivo cargo.”

Art. 3º Fica alterado o nome do Capítulo I, do Título V, passando a se denominar “Das Medidas Cautelares e das Liminares”.

Art. 4º São revogados o inciso XI do art. 10, q; o inciso V do art. 27; o § 4º do art. 36; o inciso VII do art. 46; o parágrafo único do art. 50; os incisos I e II do *caput* do art. 51 e os §§ 2º e 3º; o parágrafo único do art. 54; o § 2º do art. 58; o § 1º do art. 157; o inciso VIII do art. 159; o parágrafo único do art. 221; o art. 288; o inciso III do art. 333; o parágrafo único do art. 401; a alínea g, do inciso I, do § 2º do art. 430; o § 3º do art. 446; o § 3º do art. 453; o inciso III do art. 464; o § 2º do art. 518; e o art. 534.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, em 20 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 37/2006

Processo nº: 126703-6/06-TC
Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Interessado: Município de Pitangueiras
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Arquemedes Zirolde
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: 2370/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3748/06 - Diretoria de Contas Municipais
Parere: 12418/06 – Ministério Público junto ao TC

ATO DE ALERTA Nº 38/2006

Processo nº: 14208-3/06-TC
Relator: Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski
Interessado: Município de Faxinal
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Jair Pinto Siqueira
Fundamentação: Execução de despesas em percentual superior a 95% do limite total com Pessoal
Despacho: nº 2232/06 – Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski
Instrução: nº 3572/06 - Diretoria de Contas Municipais
Parere: nº 12416/06 – Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

ATO DE ALERTA Nº 40/06

Processo : 158133/06-TC
Relator: Nestor Baptista
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Nelson José Tureck
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: 2516/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 2905/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 178657/06-TC
Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Interessado: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Luis Carlos Sanches Bueno
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: 2518/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3791/09 – Diretoria de Contas Municipais
Parere: 12699/06 – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Processo : 154472/06-TC
Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Dalvo Lucio Moreira
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação de tributos
Despacho: 2517/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3132/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 61175/06-TC
Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Silvio Magalhães Barros II
Fundamentação: Extrapolação de limite de 90% da despesa total com pessoal
Despacho: 2515/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3716/06 – Diretoria de Contas Municipais
Parere: 12569/06 – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Processo : 248060/06-TC
Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Celso Ferreira
Fundamentação: Não exercício pleno da capacidade tributária
Despacho: 2523/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 2301/06 – Diretoria de Contas Municipais
Parere: 13356/06 – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Processo : 174899/06-TC
Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Cyllêneo Pessoa Pereira Júnior
Fundamentação: Extrapolação de limite de 95% da despesa total com pessoal
Despacho: 2519/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3829/06 - Diretoria de Contas Municipais
Parere: 12703/06 – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

ATO DE ALERTA Nº 41/06

Processo : 221340/06-TC
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: José Decineo Cataneo
Fundamentação: Não exercício pleno da capacidade tributária
Despacho: 2522/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 2024/06 – Diretoria de Contas Municipais
Parere: 13290/06 – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

ATO DE ALERTA Nº 42/06

Processo : 65618/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Luis Carlos Sanches Bueno
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação tributária
Despacho: 2520/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3775/06 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 181038/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Joares Vicente Martins Ferreira
Fundamentação: Baixo índice de arrecadação tributária
Despacho: 2521/06 – Conselheiro Nestor Baptista
Instrução: 3848/06 – Diretoria de Contas Municipais
Parere: 13363/06 – Ministério Público de Contas junto a este Tribunal

Jurisprudência

PREJULGADO Nº 1

ACÓRDÃO Nº 270/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 82811/01
INTERESSADO : GENTIL PASKE DE FARIA
ASSUNTO : INCIDENTE PROCESSUAL - PREJULGADO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prejulgado nº 01/TC. Interpretação do art.85 da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15.12.05. Os membros do Tribunal Pleno decidiram por unanimidade, nos termos do voto do Relator, julgar pela impossibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº113 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, em protocolados posteriores ou não à data de sua vigência.

Trata-se de requerimento subscrito pelo Conselheiro Relator Fernando Augusto Mello Guimarães, por meio do qual solicita pronunciamento desta E. Corte de Contas sobre a correta interpretação do artigo 85, da Lei Complementar Estadual nº113 de 15 de dezembro de 2005, nos seguintes termos *verbis*:

1. Podem ser aplicadas as sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual 113/2005 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005 (data de entrada em vigor do mencionado diploma legal)?
2. Podem ser aplicadas as sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual 113/2005 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, mas que sejam trazidos ao conhecimento desta Corte em processos protocolizados após essa data?

Antes de adentrarmos no mérito do pedido, e para entender o deslinde da questão, faz-se necessário tecer ainda que resumidamente, alguns comentários acerca da nova Lei Orgânica do Tribunal. Pois bem, a Lei Complementar Estadual nº113/2005 é um conjunto formado, basicamente, por três tipos de normas: *a)* as de caráter instrumental (definidoras de competência e atribuições), as de caráter processual (definidoras de modos de procedimentos) e as de caráter penal (definidoras de sanção de qualquer natureza).

As primeiras têm aplicação a partir de sua entrada em vigor. As segundas, só podem retroagir, desde que seja para beneficiar a parte interessada, em caso contrário, é de se admitir a ultratividade de Lei anterior. Quanto às últimas, de caráter sancionatório, é regra constitucional a sua irretroatividade.

Acera do hipotético conflito de leis no tempo, isto é, na limitação da eficácia das normas novas (Lei Complementar Estadual nº13/2005 e do Regimento Interno) em conflito com as anteriores (Lei Estadual nº6515/67), a doutrina pátria e a jurisprudência têm trilhado os seguintes critérios de aplicabilidade dos princípios da retroatividade e irretroatividade, assim sintetizados:

- a)* A regra geral, no silêncio da lei, é o princípio constitucional da irretroatividade das leis (art.5º, inciso XXXVI da CF);
- b)* Excepcionalmente, poderá haver retroatividade: *b.1)* se expressa, e não ofender direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada (art.6º, do Decreto-Lei nº4.657/1942, da Lei de Introdução ao Código Civil); *b.2.)* ou quando extinguiem ou reduzem as penas (art.5º, XL, da CF); *b.3)* proteção do contribuinte contra voracidade do Fisco (art.150, III, da CF).

Salienta-se que a dúvida indagada, disposta no artigo 85, da LC nº113/2005 diz respeito à aplicação de sanção ou medidas, isto é, de uma restrição gravosa, a saber:

Art.85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I- multa administrativa;
- II - multa por infração fiscal;
- III - multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV - restituição de valores;
- V - impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI - inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII - proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII - a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Por óbvio que a nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas só terá aplicação imediata aos fatos ocorridos após a sua vigência (15.12.2005), ou será retroativa, aos fatos a ela anteriores, desde que se mostre mais favorável ao interessado, fenômeno este, denominado *novatio legis in melius*. A este propósito, no sentido da possibilidade de retroatividade da lei, em não havendo constatação da agressão, o Supremo Tribunal Federal já acordou, conforme ementa a seguir mencionada:

ADI 605 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator (a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 23/10/1991 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO
Publicação: DJ 05-03-1993 PP-02897 EMENT VOL-01694-02 PP-00252

O princípio da irretroatividade “somente” condiciona a atividade jurídica do Estado nas hipóteses expressamente previstas pela Constituição, em ordem a inibir a ação do Poder Público eventualmente configuradora de restrição gravosa (a) ao “status libertatis” da pessoa (cf, art. 5.º XI), (b) ao “status subjectionis” do contribuinte em matéria tributária (cf, art. 150, iii, “a”) e (c) a “segurança” jurídica no domínio das relações sociais (cf, art. 5.º, xxxvi) - na medida em que a retroprojeção normativa da lei “não” gere e “nem” produza os gravames referidos, nada impede que o Estado edite e prescreva atos normativos com efeito retroativo. - as leis, em face do caráter prospectivo de que se revestem, devem, “ordinariamente”, dispor para o futuro. O sistema jurídico-constitucional brasileiro, contudo, “não” assentou, como postulado absoluto, incondicional e inderrogável, o princípio da irretroatividade - a questão da retroatividade das leis interpretativas.

Sendo assim, VOTO pela impossibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da LC nº113 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, em protocolos posteriores ou não à data de sua vigência.

Inobstante o acima enunciado e considerando que o Provimento nº. 36/98, revogado pela Resolução nº. 01, de 24 de janeiro de 2006, que a nosso juízo, *data maxima venia*, foi medida precipitada e não devidamente refletida, trazendo uma *vacatio* quanto à possibilidade de aplicação de sanções aos atos e fatos havidos em data anterior a 15 de dezembro de 2005 pelo administrador público e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da Administração Direta e Indireta, e, ainda pendentes de julgamento pelo Tribunal de Contas, entende-se com supedâneo no princípio da segurança das relações jurídicas e pautado por um dever de coerência no posicionamento adotado por esta Corte de Contas desde 19 de maio de 1998, ser necessária a retificação do art. 2º da Resolução nº. 01/2006-TC, no sentido de ser retirada a menção ao Provimento nº. 36/98-TC. Com isso o Tribunal de Contas do Paraná continuará aplicando multas aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de seus atos em situações pretéritas ao advento da nova Lei Orgânica, ou publicação de errata, retirando a menção ao Provimento nº 36/98.

VISTO, relatado e discutido, nestes autos de DENÚNCIA, protocolados sob nº 82811/01, o incidente processual – Prejulgado,

ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO,

I - Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgar pela impossibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da LC nº113 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, em protocolos posteriores ou não à data de sua vigência.

II - Por maioria qualificada, contra o voto do relator, não aceitar a proposta de errata para retirar a menção ao Provimento nº 36/98-TC, do item II da Resolução nº 01/2006.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 2 de março de 2006 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PREJULGADO Nº 2

ACÓRDÃO Nº 1139/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 29980/06
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
ASSUNTO : PREJULGADO Nº 02/2006
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: *Trata-se de PREJULGADO, sobre legalidade de contratação de radiodifusão para a transmissão das sessões ordinárias das Câmaras Municipais. Designação de relatoria ocorrida na sessão plenária nº 21/06 de 25 de maio de 2006, nos termos do art. 410/RI. Processo de Consulta – Relator original Cons. Caio Márcio Nogueira Soares. Decisão vinculante aplicável a todas as ocorrências de consultas para efeito de considerar regulares as despesas com contratações de Emissoras de Radiodifusão, de Televisão a cabo ou de sites de internet, ou outros serviços de publicidade e de propagação pelas Câmaras Municipais dos Municípios Paranaenses, ante as condições estabelecidas no § 1º do Art. 37 da CF, da Lei 8666/93 e LC 101/2000.*

r:RELATORIO

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia acima citado formulou consulta sobre a possibilidade de contratação de uma emissora de rádio para a transmissão das sessões ordinárias da respectiva Casa Legislativa.

O parecer jurídico anexado sustenta a legalidade da contratação na medida em que as transmissões teriam a função de orientar, educar e informar a população sobre o que ocorre nos meandros da administração pública, nos moldes do que prevê o § 1º do Artigo 37 da CF.

DAS MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Diretoria de Contas Municipais – DCM optou por adotar a jurisprudência atual desta Corte, e, pelo Parecer nº13/06 manifestou-se pela possibilidade de contratação da radiodifusão para os trabalhos da Câmara Municipal, corroborando o voto escrito do eminente Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que fundamentou a Resolução nº 2118/2004.

DAS MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC pelo Parecer nº 5597/06, da lavra da Drª Eliza Ana Zenedit Kondo Langner, ressalta que, inobstante ter sido destacado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca decisões no sentido da possibilidade de contratação de emissora de rádio para divulgação dos trabalhos daquela Casa Legislativa, existem inúmeras decisões desta Corte, em sentido contrário, conforme segue:

Relator: Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro

Protocolo: 21289/97

Origem: Município de Goioerê

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: 3834/97 Resolução 15/04/97

“Consulta. Contratação pelo Legislativo, de emissora de rádio para divulgação dos atos da Câmara. Impossibilidade, ainda que os nomes dos vereadores não sejam

divulgados.”

Relator: Auditor Marins Alves de Camargo Neto

Protocolo: 93280/97

Origem: Município de Campo Mourão

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: 5932/97 Resolução 22/05/1997

“Consulta. Divulgação de atos legislativos por parte da Câmara Municipal. Impossibilidade por ferir o disposto no §1º do art. 37 da CF/88.”

Relator: Auditor Roberto Macedo Guimarães

Protocolo: 202674/96

Origem: Município de Itaipulândia

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: 9724/96 Resolução 06/08/96

“Consulta. Impossibilidade de transmissões por emissoras de rádio e publicações em jornais dos atos do Legislativo Municipal, considerando o disposto no § 1º do artigo 37 da CF/88.”

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo: 31074/95

Origem: Município de Palotina

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: 10949/95 Resolução 30/11/95

“Consulta. Gastos com contratação de empresa de publicidade e propaganda, para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Legislativo, bem como transmissão das sessões e realização de um programa semanal nas emissoras de rádio locais com a participação ao vivo dos vereadores. Impossibilidade por afronta ao parágrafo 1º do art. 37 da CF/88.”

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo: 8171/94

Origem: Município de Mandaguari

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: 3688/94 Resolução 03/05/1994

“Consulta. Contratação de órgão de publicidade, quais sejam jornais e emissoras de rádio, para a divulgação de trabalhos realizados pelo Poder Legislativo. Ilegalidade da realização do referido contrato, por caracterizar-se como promoção pessoal dos envolvidos, portanto, ferindo o disposto no art. 37, §1º da Carta Magna.” Advverte, ainda, que existem neste Tribunal decisões tanto pela possibilidade quanto pela impossibilidade da contratação de emissora de rádio para divulgação dos trabalhos do Legislativo Municipal, bem ainda, que já manifestou-se em consulta pela **impossibilidade**, por entender ferir o §1º do artigo 37, da Carta Magna, que estabelece o seguinte:

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.”

Quanto ao mérito, nos presentes autos, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifesta-se pela **impossibilidade** de contratação de empresa de radiodifusão pela Câmara Municipal, conforme posicionamento já expressado anteriormente pelo Douto Plenário. E, quanto à inexigibilidade de licitação, manifesta-se pela sua possibilidade desde que sejam cumpridos os requisitos legais do artigo 26, da Lei nº8666/93, devendo o ordenador da despesa juntar no processo de justificativa a prova inequívoca de que em toda a região não há outra emissora capaz de transmitir o sinal radiofônico.

RAZÕES DO PREJULGADO

Em atendimento à designação feita pelo presidente deste Colegiado, para a apresentação de proposta de PREJULGADO, ocorrida na sessão deste Plenário, sob nº 21, de 25 de maio do corrente ano, cuja necessidade foi suscitada pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em processo de relatoria do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, e considerando que a LC nº 113/2005 contempla a possibilidade de formular-se PREJULGADO como cláusula vinculante, o que também está previsto no atual Regimento Interno no Artigo 410, passo aos comentários que seguem, haja vista que a matéria em questão traz divergências substanciais que atacam o andamento de muitos processos em trâmite, sendo necessária a equalização dos entendimentos sobre a matéria em questão.

TENTATIVA ANTERIOR DE CONSOLIDAÇÃO DO ENTENDIMENTO DESTA TRIBUNAL SOBRE O ASSUNTO

Em votos anteriores este RELATOR propugnou para a prioridade dos interesses nos gastos dos recursos públicos e uma conotação ética que não gere nem comoveções sociais de difícil controle e nem exposição indevida dos edis que exercem qualquer modalidade de liderança interna nas Câmaras, em prejuízo da isonomia entre os pares nas oportunidades de apresentação dos projetos de lei, e respectivas defesas de acordo com os interesses da população. Lembrando sempre o preceito de que a publicidade não incorpore nomes, símbolos ou imagens identificadoras de promoção pessoal das autoridades ou dos servidores públicos.

A favor da possibilidade de contratação de Emissoras de Rádio para a divulgação das sessões das Câmaras Municipais temos a RESOLUÇÃO 2118/04 de lavra do eminente Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Contra a possibilidade de contratação de Emissora para a divulgação das Sessões das Câmaras Municipais temos uma série de decisões, quais sejam, Resoluções de nºs 24078/93, 530/95, 7394/97, 14406/98, 10674/98 4456/98, que junto nos autos.

Acrescente-se, destarte, as Consultas trazidas pelo ilustre Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES, na tentativa de unificar o entendimento desta Corte de Contas sobre o assunto: VILA ALTA (Protocolo 335700/00); TOLEDO (Protocolo 231363/01); SANTA MARIA DO OESTE (Protocolo 7669/01); PIRAQUARA (protocolo 358363/01) e JAQUARIAIVA (Protocolo 498475) do que resultou a RESOLUÇÃO Nº 2059/2003ec: na qual foram respondidas diversas indagações, entre as quais a matéria da Consulta que suscitou este PREJULGADO, em cujas Resoluções foram fixadas algumas condicionantes às Câmaras Municipais para processar suas despesas de serviços de Radiodifusão audiovisual para a publicidade de suas sessões.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 29980/06, e para unificar entendimento nos julgados sobre a matéria, que fez suscitar este PREJULGADO

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta, consoante orientação já expedida por esta Corte através da Resolução nº2118/2004, protocolo nº 259524/03, que nos termos do Voto do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, opinou pela possibilidade de publicidade na radiodifusão, englobando despesas com transmissões de sessões, divulgação e transmissão de audiências públicas, mensagens alusivas a eventos, serviços, campanhas, programas e homenagens a personalidades, tendo como parâmetros a serem atendidos o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, como também expressas e delimitadas objetivamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na respectiva Lei Orçamentária (LO), observando-se os princípios constitucionais plasmados no *caput* do art. 37 da Magna Carta Federal, não podendo caracterizar promoção pessoal, conforme comando insculpido no § 1º, art. 37, da Constituição da República, acrescentando-se, destarte, as normas contidas na Lei de Licitações – Lei Federal nº 8666/93, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Empresa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIT KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2006 – Sessão nº 29.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PREJULGADO Nº 3

ACÓRDÃO Nº 1115/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 311810/06

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : PREJULGADO Nº 03

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Prejulgado. Pedido de Rescisão. Concessão do efeito suspensivo, em caráter excepcional, obedecido o disposto no art. 407-A do Regimento Interno, devendo ser aprovada com o voto favorável de no mínimo 3 (três) Conselheiros efetivos.

PREJULGADO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig, Presidente da Corte de Contas, em atenção ao contido no protocolo nº 214.858/06, que figura como Relator o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, visando ao estabelecimento de prejulgado com vista à uniformização da jurisprudência da Corte sobre o tema de concessão de efeito suspensivo em Pedido de Rescisão, postulado com base no art. 77, da Lei Complementar n.º 113/05.

Sorteado Relator, determinei o encaminhamento dos autos ao MPJTC para pronunciamento na forma preconizada no art. 66, III, do Regimento Interno.

Voltam-me os autos com longo e minudente parecer da lavra da Procuradora Dra. Juliana Sternadt Reiner, digno de elogio pela profundidade e segurança com que abordou tema tão intrincado.

Ao longo de 36 laudas a parecerista discorre sobre questões pertinentes ao objeto do prejulgado, para concluir, com base na doutrina e jurisprudência pátrias, pela possibilidade de concessão, em casos excepcionais, de liminar com efeito suspensivo em pedidos rescisórios, desde que atendidas plenamente as condições indicadas no estudo referido.

Em linhas gerais concordo com a manifestação do “Parquet” junto à Corte de Contas, sobretudo no tocante à possibilidade de atribuição de efeito suspensivo para estancar os efeitos decorrentes da ação rescindenda, porém, divirjo, quanto ao “modus operandi”, da concessão.

Bem se vê, desde logo, que o caráter pétreo da coisa julgada, não se pode manter imutável ante a celeridade das modificações da sociedade, nascendo daí a necessidade de temperar-se regra tão rígida, para que não restem inviabilizadas as pretensões almejadas pelo instituto da ação rescisória.

Nesta senda, doutrina e jurisprudência foram aperfeiçoando o instituto até deixá-lo apto a produzir os efeitos buscados pela lei, surgindo daí a idéia de efetividade da tutela (art. 5.º LXXVIII, CF) e como consequência desta o princípio do poder geral de cautela, de que são dotados também os Tribunais de Contas consoante já decidiu o STF (MS. N.º 24.510-7).

Do exposto entendo, na esteira do MPJTC, que deve ser afastada do tema interpretação literal que venha a afrontar o direito fundamental à tutela efetiva, restando, para mim, certo, que a interpretação conducente à possibilidade de concessão de liminar com efeito suspensivo, em pedidos de rescisão, impõe-se como consequência de interpretação teleológica.

Porém, a sua concessão, por excepcional, deve atender também a situações excepcionais, ou seja, somente poderá ser concedida desde que atendidas as condições fixadas no prejulgado a ser estabelecido sobre o assunto.

Destas exigências prévias, algumas já estão encartadas na nova versão do Regimento interno, notadamente no artigo 407-A, pelo que me eximo de enumerá-las aqui, porém, devo acrescentar uma, que diz respeito à composição de quorum e aprovação do pedido de liminar em rescisórias. Refiro-me à necessidade de que o pedido de liminar, para ser concedido deve receber votos favoráveis de, no mínimo, três Conselheiros efetivos, para que o próprio caráter de uniformidade da jurisprudência não reste afetado com eventuais formações dispares de quorum, que venham gerar decisões conflitantes no seio da Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PREJULGADO protocolados sob nº 311810/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Poderá ser concedida liminar com efeito suspensivo em Pedidos de Rescisória, desde que atendidas integralmente as disposições do art. 407-A, do Regimento Interno;

II - A decisão deverá ser proferida com voto favorável de no mínimo 3 (três) Conselheiros efetivos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Informativos de Licitações

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2005

PROTOCOLO Nº: 106583/2006. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. CONTRATADA: ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA. CNPJ/MF Nº: 33.325.184/0028-39. OBJETO: Locação de 76 aparelhos e serviços de higienização de toalhas contínuas. VALOR: R\$ 1.322,77 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) mensais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ACÓRDÃO nº 909/2006, de 29/06/2006. Curitiba, em 15/08/2006. *Antonio Ferreira Ruppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

AVISO DE CONVITE Nº 11/2006

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP A GRANEL.

DATA DE ABERTURA: 24 de agosto de 2.006, às 14:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site WWW.TCE.PR.GOV.BR. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 16/08/2006. Antonio Ferreira Ruppel Filho – Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2006

PROTOCOLO Nº: 176905/2006. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CONTRATADA: DANISARTE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - CNPJ/MF Nº: 03.965.341/0001-90. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição e instalação de mobiliário em dependências do Edifício Sede do Tribunal de Contas. VALOR: R\$ 38.114.60 (trinta e oito mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos). Vigência: Vinculada ao cumprimento das obrigações – entrega em 45 dias e instalação em 20 dias. ACÓRDÃO Nº 1080/2006, de 27/07/2006. Curitiba, em 15/08/2006. *Antonio Ferreira Ruppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.